



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

Leis Ordinárias 2008

(Lei nº 3.308 a 3.381)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.308, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I **DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** **Seção I** **Objetivos e Fontes**

ARTIGO 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

ARTIGO 3º - O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS é constituído por:

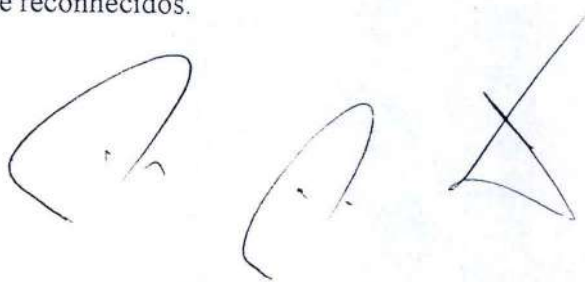
- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II **Do Conselho-Gestor do FHIS**

ARTIGO 4º - O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

ARTIGO 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- Fundo Social de Solidariedade do Município;
- Comissão Municipal de Defesa Civil;
- Movimentos populares pertinentes devidamente reconhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Diretor do Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

ARTIGO 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

ARTIGO 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

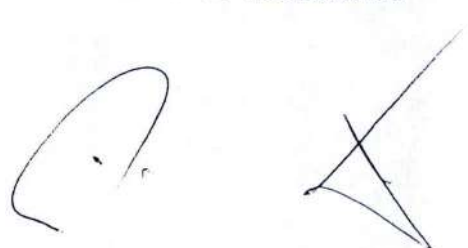
III – deliberar sobre as contas do FHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

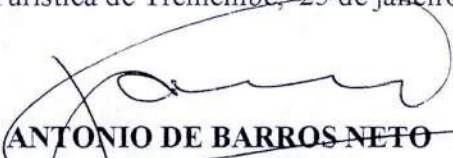
habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de janeiro de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de janeiro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.309, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

"Autoriza repasse de subvenção ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente – CASCA".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente - CASCA, a título de Subvenção Social, 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), na forma constante da Cláusula 3ª, do contrato anexo à presente lei, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme dotações constantes do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2008, suplementadas se necessário, com o objetivo de desenvolver o atendimento social a criança e ao adolescente, residente(s) neste município.

ARTIGO 2º - Os recursos a serem repassados ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente - CASCA deverão ser utilizadas obrigatoriamente em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, água, luz, alimentação e medicamentos.

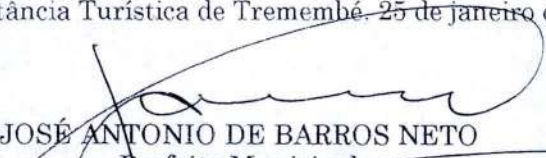
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata este artigo para o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse e também de sua aplicação em Despesas de Capital, ou seja, reformas e outras que visem valorizar o seu patrimônio ou de terceiros.

ARTIGO 3º - Para obtenção do repasse financeiro a que se refere o artigo 1º, fica a entidade beneficiada obrigada a assinar contrato de prestação de serviços na forma da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 4º - Sem prejuízo das obrigações legais no que se refere à prestação de contas perante os Órgãos competentes, a entidade beneficiada pela subvenção autorizada pela presente lei fica obrigada a apresentar ao Poder Legislativo cópia da respectiva prestação de contas na forma exigida pela legislação pertinente.

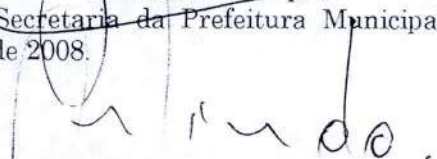
ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de janeiro de 2008.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de janeiro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI

Chefe do Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E O CENTRO DE
ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE – CASCA ”.*

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé-SP, CEP 12.120-000, representada neste ato pelo Sr. José Antonio de Barros Neto, Prefeito Municipal, RG. nº 20.338.179, CPF(MF) nº 121.990.488-02, e, de outro lado, como CONTRATADO (A), O Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente - CASCA, inscrito no CNPJ sob nº 07.098.359/0001-92, com sede à Rua Monsenhor Amador Bueno, 406 – Centro, Tremembé-SP., CEP 12.120-000, neste ato representado por (...), firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto à contratação de entidade privada voltada ao atendimento social à(s) criança(s) e ao(s) adolescente(s), residente(s) no território do município de Tremembé-SP.

Cláusula 2ª - O (A) CONTRATADO (A), na condição de entidade privada, obriga-se a utilizar os recursos que serão repassados pelo CONTRATANTE, única e exclusivamente, em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratados na forma da lei, água, luz, alimentação e medicamentos não sendo permitida sua aplicação em despesas de capital, ou seja, reformas e outras que visem a valorizar o seu patrimônio ou de terceiros, e ficando vedado o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse do(s) recurso(s) financeiro(s).

DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 3ª - O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dentro do presente exercício, da seguinte forma:

- 1ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/01/2008.
- 2ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/02/2008.
- 3ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/03/2008.
- 4ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/04/2008.
- 5ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/05/2008.
- 6ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/06/2008.
- 7ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/07/2008.
- 8ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/08/2008.
- 9ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/09/2008.
- 10ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/10/2008.

Cláusula 4ª - Após a liberação da 1ª parcela, deverá a entidade efetuar a Prestação de Contas, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e assim sucessivamente.

A large, stylized handwritten signature in black ink is positioned to the left of a rectangular stamp. The stamp contains a smaller, less legible signature or set of initials.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

DA APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 5ª - A aplicação do recurso repassado não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2008, podendo ser estendido o prazo para o gasto total do recurso até 31 de janeiro do exercício seguinte, somente se solicitado pela CONTRATADA, até 15 (quinze) dias antes de findo o prazo fixado.

Cláusula 6ª - Fica autorizado pelo CONTRATADO, a qualquer tempo, a realização de vistoria junto à entidade, para constatação e avaliação da qualidade da assistência oferecida, bem como da regular aplicação dos recursos.

Cláusula 7ª - As despesas decorrentes do presente contrato onerarão dotação orçamentária própria do orçamento fiscal vigente, suplementada se necessário.

Cláusula 8ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Tremembé, ____ de _____ de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12.120-000 - Fone 3607.1000 - Fax 3607.1040 - E-mail: pmembe@bol.com.br - E. São Paulo

LEI Nº 3.310, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

"Autoriza repasse de subvenção ao Centro de Convivência Amélia Ozanam".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar ao Centro de Convivência Amélia Ozanam, a título de Subvenção Social, 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), na forma constante da Cláusula 3ª, do contrato anexo à presente lei, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme dotações constantes do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2008, suplementadas se necessário, com a finalidade de custear despesas de manutenção com os idosos residentes neste município.

ARTIGO 2º - Os recursos a serem repassados ao Centro de Convivência Amélia Ozanam deverão ser utilizados obrigatoriamente em despesas de manutenção, tais como: medicamentos, alimentação, água, luz e pessoal devidamente contratado na forma da lei, sendo vedada sua aplicação em investimentos, como aquisição de equipamentos, móveis e imóveis e reparações dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata este artigo para o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse.

ARTIGO 3º - Para a obtenção do repasse financeiro a que se refere o artigo 1º, fica a entidade beneficiada obrigada a assinar contrato de prestação de serviços na forma da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 4º - Sem prejuízo das obrigações legais referentes à prestação de contas perante os Órgãos competentes, a entidade beneficiada pela subvenção autorizada pela presente lei fica obrigada a apresentar ao Poder Legislativo cópia da respectiva prestação de contas na forma exigida pela legislação pertinente.

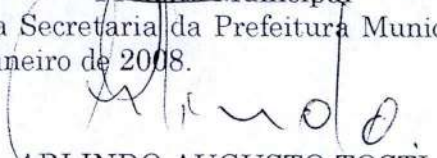
ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de janeiro de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de janeiro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI

Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12.120-000 - Fone 3607.1000 - Fax 3607.1040 - E-mail: pmemte@bol.com.br - E. São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E O CENTRO DE
CONVIVÊNCIA AMÉLIA OZANAM.*

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, 701, centro, Tremembé-SP., CEP 12.120-000, representada neste ato pelo Senhor José Antonio de Barros Neto, Prefeito Municipal, RG. nº 20.338.179; CPF(MF) nº 121.990.488-02, e, de outro lado, como CONTRATADO (A), o Centro de Convivência Amélia Ozanam, inscrito no CNPJ sob nº 04.265.651/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Amador Bueno, 91, centro, Tremembé-SP., CEP 12.120-000, neste ato representado pela (o) Presidente (...), firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto à contratação de instituição assistencial voltada ao atendimento de idosos, cujos benefícios serão dirigidos aos internos, destinados à alimentação, saúde, vestuário e lazer dos mesmos.

Cláusula 2ª - O (A) CONTRATADO (A), na condição de Entidade Assistencial, que abriga e cuida de pessoas idosas e desamparadas do Município, obriga-se a utilizar os recursos que lhe serão repassados pelo CONTRATANTE, única e exclusivamente, em despesas de manutenção, tais como: medicamentos, alimentação, água, luz e pessoal devidamente contratado na forma da lei, não sendo permitida sua aplicação em investimentos, como aquisição de equipamentos, imóveis e móveis, e reparações dos mesmos, e ficando vedado o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse do (s) recurso (s) financeiro (s).

DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 3ª - O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dentro do presente exercício, da seguinte forma:

- 1ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/01/2008.
- 2ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/02/2008.
- 3ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/03/2008.
- 4ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/04/2008.
- 5ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/05/2008.
- 6ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/06/2008.
- 7ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/07/2008.
- 8ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/08/2008.
- 9ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/09/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12.120-000 - Fone 3607.1000 - Fax 3607.1040 - E-mail: pmembr@bol.com.br - E. São Paulo

· 10ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/10/2008.

Cláusula 4ª - Após a liberação da 1ª parcela, deverá a entidade efetuar a Prestação de Contas, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e assim sucessivamente.

DA APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 5ª - A aplicação do recurso repassado não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2008, podendo ser estendido o prazo para o gasto total do recurso até 31 de janeiro do exercício seguinte, somente se solicitado pela CONTRATADA, até 15 (quinze) dias antes de findo o prazo fixado.

Cláusula 6ª - Fica autorizada pelo CONTRATADO, a qualquer tempo, a realização de vistoria junto à instituição e às pessoas idosas beneficiárias dos recursos, para constatação e avaliação da qualidade da assistência oferecida, bem como da regular aplicação dos recursos.

Cláusula 7ª - As despesas decorrentes do presente contrato onerarão dotação orçamentária própria do orçamento fiscal vigente, suplementada se necessário.

Cláusula 8ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Tremembé, de de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

LEI Nº 3.311, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

"Autoriza repasse de subvenção ao Centro Social de Convivência da Terceira Idade – "Estrela de Tremembé" – C.S.C.T.I."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Centro Social de Convivência da Terceira Idade – "Estrela de Tremembé" – C.S.C.T.I., a título de Subvenção Social, 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) na forma constante da Cláusula 3ª, do contrato anexo à presente lei, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme dotações constantes do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2008, suplementadas se necessário, tendo como objetivo principal o atendimento as pessoas acima de 50 anos de idade de ambos os sexos, residentes neste município, propiciando aos mesmos melhor qualidade de vida.

ARTIGO 2º - Os recursos a serem repassados ao Centro Social de Convivência da Terceira Idade – "Estrela de Tremembé" – C.S.C.T.I. deverão ser utilizadas obrigatoriamente em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, água, luz, alimentação e medicamentos.

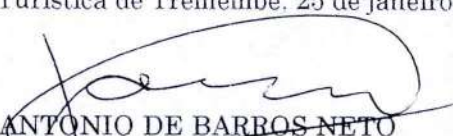
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata este artigo para o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse e também de sua aplicação em Despesas de Capital, ou seja, reformas e outras que visem valorizar o seu patrimônio ou de terceiros.

ARTIGO 3º - Para obtenção do repasse financeiro a que se refere o artigo 1º, fica a entidade beneficiada obrigada a assinar contrato de prestação de serviços na forma da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

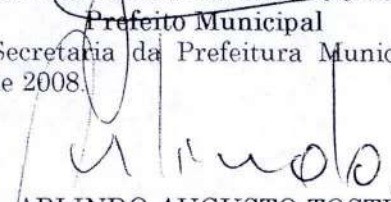
ARTIGO 4º - Sem prejuízo das obrigações legais no que se refere à prestação de contas perante os Órgãos competentes, a entidade beneficiada pela subvenção autorizada pela presente lei fica obrigada a apresentar ao Poder Legislativo cópia da respectiva prestação de contas na forma exigida pela legislação pertinente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de janeiro de 2008.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de janeiro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E CENTRO SOCIAL DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE – ESTRELA DE TREMEMBÉ – C.S.C.T.I. ”.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé-SP, CEP 12.120-000, representada neste ato pelo Sr. José Antonio de Barros Neto, Prefeito Municipal, RG. nº 20.338.179, CPF(MF) nº 121.990.488-02, e, de outro lado, como CONTRATADO (A), o Centro Social de Convivência da Terceira Idade – “Estrela de Tremembé” – C.S.C.T.I., inscrito no CNPJ sob nº 03.902.925/0001-16, com sede à Rua Lorena, nº 150 – Parque Nossa Senhora da Glória, Tremembé-SP., CEP 12.120-000, neste ato representado por (...), firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto à contratação de entidade privada voltada ao atendimento social, tendo como objetivo principal o atendimento as pessoas acima de 50 anos de idades de ambos os sexos, residentes no território do município de Tremembé-SP, para melhor qualidade de vida.

Cláusula 2ª - O (A) CONTRATADO (A), na condição de entidade privada, obriga-se a utilizar os recursos que ser - lhe - ão repassados pelo CONTRATANTE, única e exclusivamente, em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratados na forma da lei, água, luz, alimentação e medicamentos não sendo permitida sua aplicação em despesas de capital, ou seja, reformas e outras que visem a valorizar o seu patrimônio ou de terceiros, e ficando vedado o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse do(s) recurso(s) financeiro(s).

DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 3ª - O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dentro do presente exercício, da seguinte forma:

- 1ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/01/2008.
- 2ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/02/2008.
- 3ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/03/2008.
- 4ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/04/2008.
- 5ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/05/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

- 6ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/06/2008.
- 7ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/07/2008.
- 8ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/08/2008.
- 9ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/09/2008.
- 10ª Parcela - R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o dia 20/10/2008.

Cláusula 4ª - Após a liberação da 1ª parcela, deverá a entidade efetuar a Prestação de Contas, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e assim sucessivamente.

DA APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 5ª - A aplicação do recurso repassado não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2008, podendo ser estendido o prazo para o gasto total do recurso até 31 de janeiro do exercício seguinte, somente se solicitado pela CONTRATADA, até 15 (quinze) dias antes de findo o prazo fixado.

Cláusula 6ª - Fica autorizado pelo CONTRATADO, a qualquer tempo, a realização de vistoria junto à entidade, para constatação e avaliação da qualidade da assistência oferecida, bem como da regular aplicação dos recursos.

Cláusula 7ª - As despesas decorrentes do presente contrato onerarão dotação orçamentária própria do orçamento fiscal vigente, suplementada se necessário.

Cláusula 8ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Tremembé, ____ de _____ de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

LEI Nº 3.312, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

"Autoriza repasse de subvenção ao Centro de Treinamento Profissionalizante "Dr. Flair Carlos de Oliveira Armani"."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Centro de Treinamento Profissionalizante "Dr. Flair Carlos de Oliveira Armani", a título de Subvenção Social, 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma constante da Cláusula 3º, do contrato anexo à presente Lei, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme dotações constantes do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Fiscal do exercício de 2008, suplementadas se necessário, com a finalidade de custear despesas de manutenção.

ARTIGO 2º - Os recursos a serem repassados ao Centro de Treinamento Profissionalizante "Dr. Flair Carlos de Oliveira Armani" deverão ser obrigatoriamente em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, água, luz, visando garantir aos menores um melhor atendimento.

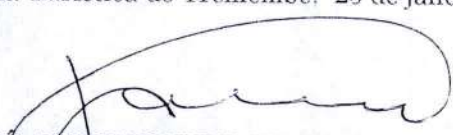
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata este artigo para o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse e também de sua aplicação em Despesas de Capital, ou seja, reformas e outras que visem valorizar o seu patrimônio ou de terceiros.

ARTIGO 3º - Para a obtenção do repasse financeiro a que se refere o artigo 1º, fica a entidade beneficiada obrigada a assinar contrato de prestação de serviços na forma da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 4º - Sem prejuízo das obrigações legais referentes à prestação de contas perante os Órgãos competentes, a entidade beneficiada pela presente lei fica obrigada a apresentar ao Poder Legislativo cópia da respectiva prestação de contas na forma exigida pela legislação pertinente.

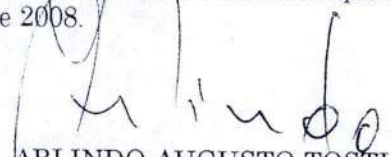
ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de janeiro de 2008.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de janeiro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E O CENTRO DE
TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE "DR.
FLAIR CARLOS DE OLIVEIRA ARMANI".*

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé-SP., CEP 12.120-000, neste ato representada pelo Sr. José Antonio de Barros Neto, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº 20.338.179 e inscrito no CPF/MF sob nº 121.990.488-02, e, de outro lado, como CONTRATADO, o Centro de Treinamento Profissionalizante "Dr. Flair Carlos de Oliveira Armani", inscrita no CNPJ sob nº 50.453.596/0001-53, com sede a Rua Santa Terezinha, nº 10, Vila Santo Antonio, Tremembé-SP., CEP 12.120-000, neste ato representado por (...),, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos seguintes termos:

DO OBJETO:

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto a contratação do Centro de Treinamento Profissionalizante "Dr. Flair Carlos de Oliveira Armani", obrigando-se o CONTRATADO a utilizar os recursos que lhe serão repassados pela CONTRATANTE única e exclusivamente, para custear despesas com pessoal devidamente contratado na forma da lei, água, luz, vedada sua aplicação em despesas de capital, e ainda ao pagamento de despesas contraídas ao repasse do (s) recurso (s).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula 2ª - Obriga-se o CONTRATADO ao seguinte:

- a) Dar assistência a menores estudantes quanto à sua orientação e formação profissionalizante, previamente inscritos na entidade;
- b) Preparar os menores estudantes para o exercício profissional mediante cursos, estágios, treinamentos e colocações no mercado de trabalho regional.

DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Cláusula 3ª - A CONTRATANTE obriga-se a repassar à CONTRATADA a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o dia 20 de cada mês, devendo a entidade efetuar a Prestação de Contas nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para o recebimento da parcela seguinte, ao recebimento da primeira, e assim sucessivamente, a saber:

- 1ª Parcela - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 20/01/2008.
- 2ª Parcela - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 20/02/2008.
- 3ª Parcela - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 20/03/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

LEI Nº 3.313, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

"Dispõe sobre repasse de subvenção à
"VERITAS" Sociedade de Pesquisas e
Educação Ressurreição – VESPER."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à
"VERITAS" Sociedade de Pesquisas e Educação Ressurreição – VESPER, instituição educacional
sem fins lucrativos, no período de janeiro a dezembro de 2008, recursos destinados a custear a
prestação de serviços educacionais às crianças carentes residentes no Município, cujas famílias
tenham baixa renda e nas quais o pai, a mãe e/ou responsáveis trabalhem e residam próximo à
unidade escolar, no limite máximo de 96 (noventa e seis) bolsas, ao valor mensal de R\$ 175.00
(Cento e setenta e cinco reais), "per capita", que perfazem o total mensal de R\$ 16.800.00
(dezesesseis mil e oitocentos reais), e anual de R\$ 201.600.00 (duzentos e um mil e seiscentos reais).
§ 1º - A subvenção a ser repassada à instituição educacional consta da previsão do Plano
Plurianual de Investimentos e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - Os valores mencionados no "caput" deste artigo onerarão dotações previstas no Orçamento
Fiscal do Município para o exercício de 2008, suplementadas se necessário, e poderão ser
reajustados conforme o disposto na Cláusula 15ª do Contrato de Prestação de Serviços
Educaçãois, cuja minuta anexa, rubricada pelo Senhor Prefeito Municipal, fará parte integrante
da presente lei.

ARTIGO 2º - Os valores do repasse de subvenção de que trata esta lei deverão ser
aplicados obrigatoriamente em despesas de manutenção, sendo vedada sua aplicação em
Despesas de Capital.

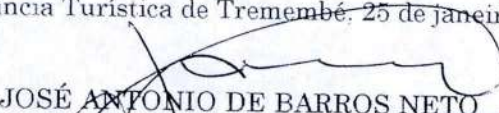
PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização indevida dos recursos recebidos pela instituição
subvencionada acarretará a reversão dos valores aos cofres públicos municipais, acrescidos de
atualização monetária, multa e juros, nos moldes do Código Tributário Municipal.

ARTIGO 3º - Para a prestação dos serviços a que se refere o artigo 1º, fica a
entidade obrigada a assinar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta anexa, que,
rubricada pelo Senhor Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante desta lei.

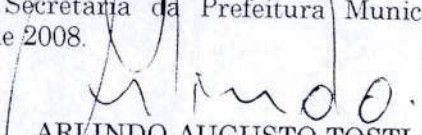
PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das obrigações legais, no que se refere à prestação de
contas perante os órgãos competentes, a entidade educacional beneficiada pela subvenção social
ora autorizada fica obrigada a apresentar ao Poder Executivo Municipal a respectiva prestação de
contas, na forma exigida pela legislação pertinente, com cópia para o Poder Legislativo.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de janeiro de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Tremembé, aos 25 de janeiro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé e a Vêritas Sociedade de Pesquisa e Educação Ressurreição - VÊSPER, por prazo determinado.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede à Rua Sete de Setembro, 701, centro, Tremembé-SP, CEP 12.120-000, representada neste ato pelo Senhor José Antonio de Barros Neto, Prefeito Municipal, portador do RG nº 20.338.179 e CPF (MF) nº 121.990.488-02, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Vêritas Sociedade de Pesquisa e Educação Ressurreição - VÊSPER, inscrita no CNPJ sob nº 01.005.647/0001-79, com sede na Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro, km 16 - Paraíso, Tremembé, CEP. 12.120-000 - Caixa Postal 74, neste ato representada pelo seu Presidente (...), firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços educacionais da VÊRITAS SOCIEDADE DE PESQUISA E EDUCAÇÃO RESSURREIÇÃO "VÊSPER", instituição voltada à educação e pesquisa, sem fins lucrativos, com declaração de utilidade pública municipal conforme Lei nº 2.590, de 28 de setembro de 2000, e estadual conforme Lei nº 11.214, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.E. de 20 de julho de 2002, para atendimento de crianças bolsistas na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos e meio, em número que será contratado e definido antes do início de cada ano letivo, atendendo às possibilidades do Município e às finalidades do Projeto Educacional da VÊRITAS.

CLÁUSULA 2ª - O atendimento será destinado a alunos carentes do Município, com prioridade para os domiciliados na zona rural, oriundos de famílias de baixa renda, cujos pais e/ou responsáveis trabalhem ou residam próximo ao Colégio.

CLÁUSULA 3ª - A CONTRATADA obriga-se a utilizar os recursos que lhe serão repassados pela CONTRATANTE, única e exclusivamente, em proveito dos alunos bolsistas e sua educação, e no pagamento de despesas com mão de obra, como: professores, monitores, auxiliares administrativos (diretoria, secretaria, cozinha, servente), sendo vedada sua aplicação em despesas de investimentos, ou seja, aquisição de equipamentos, móveis, imóveis e suas reformas.

CLÁUSULA 4ª - A CONTRATADA, poderá descredenciar a criança bolsista que não atenda aos critérios de seleção definidos pela Mantenedora e já aprovados pelo Departamento da Educação no Município, bem como a criança bolsista que não cumprir o Regimento Escolar do COLÉGIO "RESSURREIÇÃO RURAL"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 5ª - Cabe ao Município autorizar e supervisionar o funcionamento do "Colégio RESSURREIÇÃO RURAL" de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 6ª - A CONTRATANTE compromete-se a repassar à CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês precedente, como provisionamento, a importância de R\$ 175,00 (Cento e setenta e quatro reais e dezessete centavos), nos meses de janeiro a dezembro de 2008, por aluno bolsista matriculado, no total mensal de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, e oitocentos reais), que perfazem o total anual de R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a utilização dos recursos para o pagamento de despesas realizadas anteriormente ao repasse.

CLÁUSULA 7ª - Cabe à CONTRATANTE estabelecer anualmente o número de crianças a serem atendidas, de conformidade com a cláusula 1ª, aprovar e homologar o plano de aplicação dos recursos, orientar o registro, a prestação de contas, bem como fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados.

CLÁUSULA 8ª - Ficará, ainda, a cargo da CONTRATANTE o fornecimento da merenda escolar e do transporte dos alunos bolsistas credenciados, quando da necessidade real do mesmo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 9ª - A CONTRATADA compromete-se a prestar contas dos recursos recebidos mensalmente, de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

CLÁUSULA 10ª - Compete à CONTRATADA realizar com eficácia e zelo o atendimento das crianças, cumprindo fielmente o Plano de Gestão Quadrienal do período 2008-2011, aprovado pelo Departamento de Educação do Município e seu Regimento Escolar.

CLÁUSULA 11ª - A Conta Corrente nº 03 971-6, da Caixa Econômica Federal (104), da Agência 1817 (Tremembé), será a indicada para o recebimento dos recursos repassados pelo Município e para administrar e empregar os recursos em conformidade com o plano de trabalho aprovado, conforme cláusula 6ª.

CLÁUSULA 12ª - A CONTRATADA deverá manter permanente qualidade de educação e ensino no atendimento às crianças, contratar profissionais e programar o seu treinamento, dando-lhes assessoramento e suporte técnico-pedagógico, dentro dos moldes do Projeto Educacional da VESPER Sistema de Ensino.

CLÁUSULA 13ª - Cabe, ainda, à CONTRATADA manter condições de higiene e segurança compatíveis com as atividades educacionais previstas e programadas.

DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato vigorará de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2008, devendo ter seus valores reajustados na data do acordo coletivo da categoria (março) e/ou em caso de eventuais alterações nos custos dos suprimentos, por mútuo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

consentimento das partes mediante Termo Aditivo, respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual.

DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 15ª - A dissolução do contrato ocorrerá por rescisão, que se dará:

I - pelo mútuo consentimento das partes convenientes;

II - pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, justificados os motivos ensejadores do rompimento do ajuste.

DO FORO

CLÁUSULA 16ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé para dirimir possíveis dúvidas originadas por este Contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os contratantes.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se este termo em 03 (três) vias de igual teor, que serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Tremembé, de de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG.

CPF.

Nome:

RG.

CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

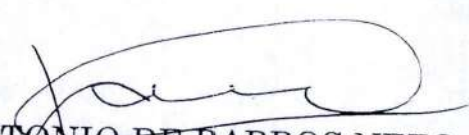
LEI N.º 3.314, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

“Dispõe sobre doação de bem público”.

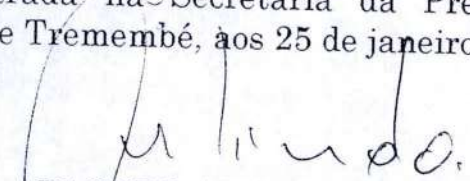
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em doação à Paróquia São José, em caráter definitivo, 320 m² (trezentos e vinte metros quadrados) de pedras sextavadas, as quais serão utilizadas para o calçamento do pátio da Igreja de Santo Expedito, situada à Rua Santa Paula, nº 345, Chácara Canaã, neste Município, cujo termo de doação fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de janeiro de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de janeiro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente Termo de Doação, de um lado, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, representada pelo Senhor JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO, Prefeito Municipal, portador do RG. n.º 20.338.179 SSP/SP. e CPF. n.º 121.990.488-02, autorizada pela Lei Municipal n.º -----, de -- de ----- de 2008, doa à Paróquia São José, CNPJ. 72.293.509/0019-00, neste ato representado pelo Senhor (...), Pároco da Igreja São José, portador do RG. n.º CPF. n.º, 320m² (trezentos e vinte metros quadrados) de pedras sextavadas, as quais deverão ser destinadas, exclusivamente, para o calçamento do pátio da Igreja de Santo Expedito, situada à Rua Santa Paula, n.º 345, Chácara Canaã, neste Município.

Por estarem de acordo com o que aqui se firmam, assinam o presente em 02 (duas) vias do mesmo teor, para que surta os efeitos legais.

Tremembé, ----- de ----- de 2008.


José Antonio de Barros Neto
Prefeito Municipal

Paróquia São José

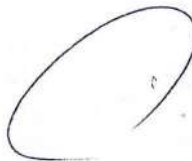
Testemunhas:

Nome:

RG. n.º:

Nome:

RG. n.º:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

LEI Nº 3.315, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

"Autoriza repasse de subvenção à Irmandade Filantrópica do Hospital Bom Jesus da Santa Casa de Misericórdia de Tremembé".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Irmandade Filantrópica do Hospital Bom Jesus da Santa Casa de Misericórdia de Tremembé, a título de Subvenção Social, 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma constante da Cláusula 3ª do contrato anexo à presente lei, no valor total de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), conforme dotações constantes do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2008, suplementadas se necessário, com a finalidade de custear despesas de manutenção.

ARTIGO 2º - Os recursos a serem repassados à Irmandade Filantrópica do Hospital Bom Jesus da Santa Casa de Misericórdia de Tremembé deverão ser utilizados obrigatoriamente em despesas de manutenção, tais como: medicamentos, materiais cirúrgico, água, luz e pessoal devidamente contratado na forma da lei.

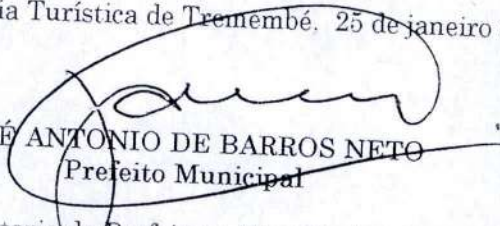
PARÁGRAFO ÚNICO - Em hipótese alguma as despesas provenientes do repasse poderão ser utilizadas com despesas de capital e fica vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata este artigo para o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse.

ARTIGO 3º - Para a obtenção do repasse financeiro a que se refere o artigo 1º, fica a entidade beneficiada obrigada a assinar contrato de prestação de serviços na forma da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

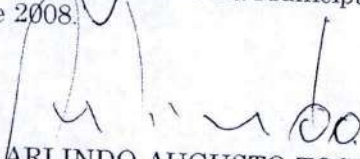
ARTIGO 4º - Sem prejuízo das obrigações legais referentes à prestação de contas perante os Órgãos competentes, a entidade beneficiada pela subvenção autorizada pela presente lei fica obrigada a apresentar ao Poder Legislativo a cópia da respectiva prestação de contas na forma exigida pela legislação pertinente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de janeiro de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de janeiro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E
A IRMANDADE FILANTRÓPICA DO
HOSPITAL BOM JESUS DA SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE TREMEMBÉ***

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé-SP., CEP 12.120-000, neste ato representada pelo Sr. José Antonio de Barros Neto, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº 20.338.179 e inscrito no CPF/MF sob nº 121.990.488-02, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Irmandade Filantrópica do Hospital Bom Jesus da Santa Casa de Misericórdia de Tremembé, inscrita no CNPJ sob nº 47.571.039/0001-22, com sede a Rua Alberto Guisard, nº 131, Centro, Tremembé-SP., CEP 12.120-000, neste ato representado (...) firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos seguintes termos:

DO OBJETO:

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto à contratação da Irmandade Filantrópica do Hospital Bom Jesus da Santa Casa de Misericórdia de Tremembé, para prestação de serviços, obrigando-se a CONTRATADA a utilizar os recursos que lhe serão repassados pela CONTRATANTE única e exclusivamente, para custear despesas de manutenção, tais como: medicamento, material cirúrgico, água, luz e pessoal devidamente contratado na forma da lei, vedada sua aplicação em despesas de capital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 2ª - Obriga-se também a CONTRATADA ao seguinte:

- a) Lavar, passar e empacotar roupas utilizadas na Rede Municipal de Saúde;
- b) Esterilizar, em suas dependências, artigos, materiais e instrumentais empregados nos serviços de saúde municipal;

DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Cláusula 3ª - A CONTRATANTE obriga-se a repassar à CONTRATADA a importância de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até o dia 20 de cada mês, devendo a entidade efetuar a Prestação de Contas nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para o recebimento da parcela seguinte, ao recebimento da primeira, e assim sucessivamente, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

- 1ª Parcela - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) até o dia 20/01/2008.
- 2ª Parcela - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) até o dia 20/02/2008.
- 3ª Parcela - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) até o dia 20/03/2008.
- 4ª Parcela - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) até o dia 20/04/2008.
- 5ª Parcela - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) até o dia 20/05/2008.
- 6ª Parcela - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) até o dia 20/06/2008.
- 7ª Parcela - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) até o dia 20/07/2008.
- 8ª Parcela - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) até o dia 20/08/2008.
- 9ª Parcela - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) até o dia 20/09/2008.
- 10ª Parcela - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) até o dia 20/10/2008.
- 11ª Parcela - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) até o dia 20/11/2008.
- 12ª Parcela - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) até o dia 20/12/2008.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 4ª - O presente contrato terá início em 1º de janeiro de 2008 e término em 31 de dezembro de 2008.

DO FORO:

Cláusula 5ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Tremembé, ____/____/ de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

LEI Nº 3.316, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de comodato com a Irmandade Filantrópica do Hospital Bom Jesus da Santa Casa de Misericórdia de Tremembé, na forma que especifica”.

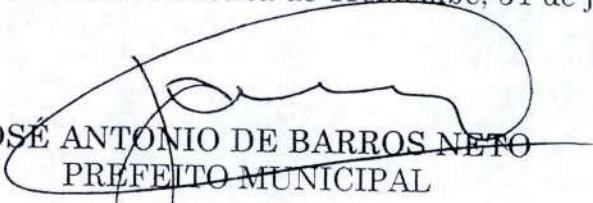
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de comodato com a Irmandade Filantrópica do Hospital Bom Jesus da Santa Casa de Misericórdia de Tremembé, nos termos da minuta que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta Lei.

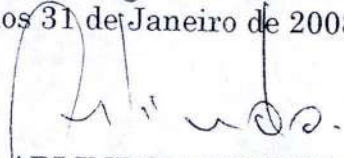
Parágrafo Único – A renovação do contrato de que trata o *caput*, poderá ser feita por períodos iguais e sucessivos, na hipótese de haver interesse da Municipalidade na utilização continuada do imóvel entregue em comodato.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de janeiro de 2008.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de Janeiro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO

A IRMANDADE FILANTRÓPICA DO HOSPITAL BOM JESUS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TREMEMBÉ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.571.039/0001-22, sediada nesta localidade na Rua Alberto Guisard, nº 151, Centro, nesta localidade, nesta ato representada por sua Presidente, Sra. Scheherazad do Prado Souza, conforme cópia da Ata da Assembléia Ordinária realizada no dia __ de _____ de 200_, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, doravante denominada COMODANTE e PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.638.714/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOSÉ ANTÔNIO DE BARROS NETO, doravante denominada COMODATÁRIA, melhor forma da lei, celebram o presente contrato de COMODATO COM ENCARGOS, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. – O objeto do presente contrato é o comodato do Prédio sito na Praça da República, nº 29, nesta cidade, de propriedade da Comodante, caracterizado no Laudo Conjunto de Vistoria, que, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2. – O presente comodato, com início a partir da data de sua celebração, vigorará até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por igual período em sendo do interesse da Comodatária, caso contrário esta se compromete a devolvê-lo independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO

3. – A COMODATÁRIA utilizará o imóvel exclusivamente para os Serviços de Saúde, sendo-lhe vedado dar outra destinação, sem prévia anuência, por escrito, da COMODANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

Parágrafo único – A Comodatária não poderá ceder/transferir ou emprestar o prédio objeto deste contrato de comodato a terceiros, sem prévia anuência, por escrito, da Comodante.

CLÁUSULA QUARTA – CONSERVAÇÃO

4. – A COMODATÁRIA recebe o imóvel nas condições descritas no Laudo Conjunto de Vistoria, comprometendo-se a conservá-lo durante todo o período de duração do presente comodato.

Parágrafo único – As despesas com a manutenção do prédio objeto deste contrato de comodato são de responsabilidade exclusiva da Comodatária, incluindo eventuais impostos, taxas, despesas com consumo de água e luz e outras necessárias à conservação do prédio.

CLÁUSULA QUINTA – BENFEITORIAS

5. – A COMODATÁRIA, desde já, fica autorizada a proceder a qualquer obra, instalação, modificação, reforma ou ampliação do imóvel, desde que necessário a sua utilização, as quais incorporarão ao mesmo, sem que lhe assista o direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6. – Não havendo interesse da Comodatária em dar continuidade ao presente contrato este poderá vir a ser denunciado, hipótese em que a entrega do imóvel recebido em comodato deverá ser entregue dentro prazo que for necessário para a sua desocupação, ficando expressamente vedada, em qualquer hipótese, a denúncia antecipada do presente contrato por parte da Comandante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente comodato vigorará em todos os seus termos, ainda que o imóvel entregue em comodato venha a ser alienado pela Comandante, à que título for, ficando a mesma obrigada a denunciar a sua existência ao novo proprietário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

CLÁUSULA SÉTIMA – REGÊNCIA GERAL

7. – Aos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos do artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8. – Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé como competente para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente contrato em três vias, com as testemunhas abaixo.

Tremembé, 14 de janeiro de 2008.

Irmandade Filantrópica do Hospital Bom Jesus
da Santa Casa de Misericórdia de Tremembé

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

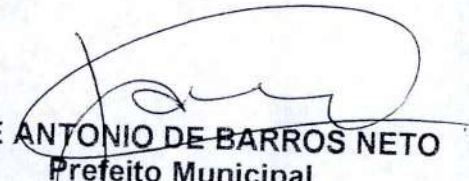
LEI Nº 3.317, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica com a empresa Bandeirante Energia S/A., na forma que especifica.”

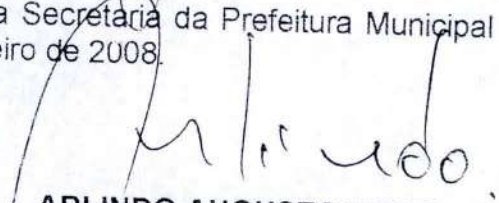
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de fornecimento de energia elétrica com a Bandeirante Energia S/A., por força de concessão outorgada pela UNIÃO através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos do instrumento em anexo, devidamente rubricado, e que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de janeiro de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de janeiro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



BANDEIRANTE ENERGIA SA
Rua Bandeira Paulista, 530
04532-001 Chácara Itaim São Paulo SP
Internet: <http://www.bandeirante.com.br>
CNPJ 02.302.100/0001-06 INSC. EST.
115.026.474.116
CCM. n.º 2.655.508-5
Inscrição Única Regime Especial Processo DRTC
III - 3706/98

**Contrato de Fornecimento de
Energia Elétrica e/ou Execução
de Instalação, Manutenção e
Operação de Iluminação
Pública**

Prefeitura do Município de Tremembé

Bandeirante Energia S.A., empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, adiante denominada BANDEIRANTE, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista n.º 530, inscrita no CNPJ sob número 02.302.100/0001-06, neste ato representada pelos diretores ao final assinados e a Prefeitura do Município de Tremembé, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr José Antonio de Barros Neto, de ora em diante designada MUNICIPALIDADE, têm justo e contratado o fornecimento de energia elétrica e execução de instalação, manutenção e operação de sistema de iluminação pública de propriedade da BANDEIRANTE, no Município de Tremembé, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DA INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES

Item 1

Todas as instalações das unidades de iluminação pública de alimentação aérea no Município, serão executadas pela BANDEIRANTE, sendo a esta permitida a subcontratação dos serviços, desde que sejam executados sob sua inteira responsabilidade.

Item 2

Para a instalação de unidades de iluminação pública será exigido da MUNICIPALIDADE que as vias e logradouros públicos oficiais sejam providos de guias ou banquetas ou que tenham o alinhamento do meio-fio devidamente definido pelo setor competente da Prefeitura, e que possuam o respectivo leito regularizado, de modo a permitir o trânsito de veículos necessários à execução dos serviços.

Item 3

As instalações necessárias aos serviços de iluminação pública serão requisitadas pela MUNICIPALIDADE por ofício, acompanhado de planta do logradouro público.

Item 4

Os tipos e potências das unidades e lâmpadas a serem instaladas obedecerão os critérios técnicos e a legislação vigente.

Item 5

A instalação de unidades do tipo especial/ornamental em viadutos, pontes, praças, jardins, passarelas e outros logradouros, será executada pela MUNICIPALIDADE, às suas expensas, sendo que o fornecimento de energia elétrica para essas instalações dependerá de solicitação da MUNICIPALIDADE para a BANDEIRANTE.

a) A BANDEIRANTE poderá também executar os serviços mencionados neste item, a pedido da MUNICIPALIDADE, mediante orçamento prévio e apresentação da respectiva "Nota de Empenho", ficando a MUNICIPALIDADE responsável pelo fornecimento de materiais e equipamentos, os quais permanecerão de sua propriedade.

b) As unidades do tipo especial/ornamental, somente poderão ser instaladas em locais onde não interfiram com a rede aérea de distribuição ou transmissão da BANDEIRANTE, existentes ou projetadas.

c) Conforme o interesse público municipal assim o exigir, a Bandeirante se compromete a executar com a devida brevidade, a instalação de unidade de iluminação pública de alimentação em local público previamente determinado, dentre os locais referidos no presente item.

CLÁUSULA II - DOS MATERIAIS

Item 1

A BANDEIRANTE fornecerá todo o material necessário às instalações, manutenção e operação de iluminação pública, com alimentação aérea.

a) Não incluem os materiais que serão utilizados nas instalações descritas no item 5 da cláusula I, os quais serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE.

CLÁUSULA III - DOS ORÇAMENTOS

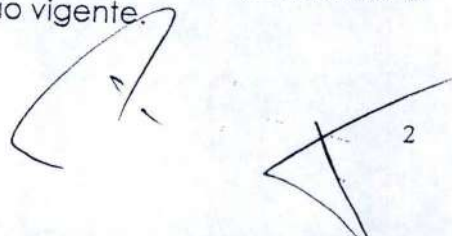
Item 1

Ficará a cargo da MUNICIPALIDADE indicar os locais que deverão ser dotados de iluminação pública padronizada, na forma indicada no item 3 da cláusula I.

Item 2

Os orçamentos da BANDEIRANTE serão submetidos à aprovação prévia da MUNICIPALIDADE e terão prazo de validade de 30 (trinta) dias de sua emissão.

a) Os orçamentos mencionados neste item indicarão, também, os valores correspondentes à participação financeira da BANDEIRANTE, nos termos da legislação vigente.



Item 3

Para início dos serviços, a BANDEIRANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da respectiva "Nota de Empenho".

Item 4

As obras executadas na conformidade dos itens anteriores serão incorporadas aos bens da BANDEIRANTE, nos termos do art. 143 do Decreto n.º 41.019, de 26/02/57, alterado pelo Decreto n.º 98.335, de 26/10/89.

CLÁUSULA IV - DA ENERGIA ELÉTRICA: CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO, PREÇOS E CONDIÇÕES**Item 1**

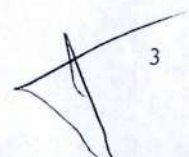
A energia elétrica destinada à iluminação pública terá, como ponto de entrega, o bulbo da lâmpada, assim definidos pela Resolução n.º 456, de 29/11/2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Item 2

As lâmpadas já instaladas e a instalar, com sistema de alimentação aéreo, de propriedade da BANDEIRANTE, terão os seus consumos calculados em quilowatt-hora, por lâmpada, com base em 360 (trezentos e sessenta) o número de horas a ser considerado como tempo de consumo mensal, ressalvado o caso de logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, em que será de 720 (setecentos e vinte) horas, acrescidas das perdas próprias dos equipamentos auxiliares, cujos valores são aqueles determinados pelas Normas Técnicas Brasileiras - NBR da ABNT - Associação de Normas Técnicas, nos termos do art. 61 da Resolução n.º 456, de 29/11/2000, com alteração dada pela Resolução n.º 90, de 27/03/2002, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Item 3

O preço do quilowatt-hora será cobrado na conformidade da estrutura tarifária estabelecida pela Resolução n.º 456, de 29/11/2001, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ficando sujeito aos aumentos ou acréscimos que, para quaisquer fins, vierem a ser autorizados pelo poder competente.



Item 4

No caso de interrupção na iluminação pública em decorrência de defeitos nas instalações, ou quaisquer outros problemas de ordem técnica, não serão computados os quilowatt-hora não fornecidos durante o período estimado em que as lâmpadas permaneceram apagadas, utilizando-se para tal fim, os valores apurados na tabela de duração, equivalente às interrupções ocorridas.

Item 5

O fornecimento de energia elétrica será faturado mensalmente e as respectivas faturas deverão ser pagas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua apresentação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA V - DA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO**Item 1**

A BANDEIRANTE se obriga a manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todas as instalações de iluminação pública do sistema aéreo, fornecendo os materiais e equipamentos necessários, bem como pessoal de prontidão para execução dos reparos e substituições urgentes.

a) Excluem-se do disposto neste item as instalações subterrâneas instaladas pela MUNICIPALIDADE, nos termos do item 5 da cláusula I, que continuarão a ser operadas e mantidas pela MUNICIPALIDADE.

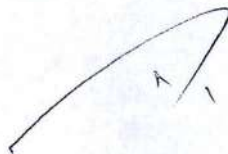
b) Caso seja de interesse da MUNICIPALIDADE, a BANDEIRANTE poderá incumbir-se dos serviços de operação e manutenção das instalações a que se refere a letra "a" supra, após reforma e adaptação dessas instalações aos seus padrões, correndo as despesas por conta da MUNICIPALIDADE, nos termos do item 2 da cláusula III.

c) Na hipótese de não ser possível para a MUNICIPALIDADE a adequação das instalações subterrâneas aos padrões da BANDEIRANTE, esta poderá ficar responsável pela operação e manutenção somente da parte aérea desse sistema, compreendendo a substituição de lâmpadas, troca e limpeza de luminárias, fotocélulas, reatores e chaves magnéticas.

Item 2

Os serviços de manutenção e operação das instalações de iluminação pública, de que tratam as letras "b" e "c" do item 1 acima, assim se discriminam:

a) Administração;



- b) Operação, ligação e desligamento da iluminação pública;
- c) Mão-de-obra e transporte para limpeza e inspeção de transformadores, braços, luminárias e todo o equipamento para iluminação pública;
- d) Inspeção dos circuitos de iluminação pública, incluindo serviços de substituição de lâmpadas.

Item 3

As unidades do tipo especial/ornamental anteriormente instaladas pela BANDEIRANTE, e aquelas que vierem a ser executadas de conformidade com o disposto na letra "a" do item 5 da cláusula I deste contrato, as instalações reformadas e adaptadas de acordo com a letra "b" do item 1 supra e, ainda, a parte aérea do sistema subterrâneo conforme letra "c" do item 1 desta cláusula, poderão ser operadas e mantidas pela BANDEIRANTE mediante prévio e expresso ajuste e pagamento dos respectivos custos pela MUNICIPALIDADE.

- a) Os materiais necessários aos serviços mencionados neste item, bem como os constantes na letra "b" do item 1 desta cláusula, serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE ou pela BANDEIRANTE, porém sempre às expensas da MUNICIPALIDADE.
- b) Os materiais não padronizados pela BANDEIRANTE serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE à sua exclusiva expensa.

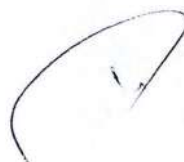
Item 4

Pelos serviços de operação e manutenção de que trata o item 02 acima, a MUNICIPALIDADE pagará, mensalmente, por lâmpada instalada, o preço de R\$ 2,03 (Dois Reais e Três Centavos), o qual será corrigido anualmente pelos custos de produção e dos insumos incidentes ocorridos no período.

- a) A periodicidade anual para a correção acima referida será contada a partir da data da assinatura deste contrato. Essa periodicidade anual de reajustamento poderá ser reduzida, desde que permitida por lei.

Item 5

A ligação e o desligamento das unidades de iluminação pública serão feitos por meio de controle automático, individualmente ou em blocos, através de circuitos exclusivos para este fim.

 5

Item 6

A Bandeirante realizará, em conjunto com a Prefeitura do Município, a poda preventiva de árvores que estejam em contato ou próximas à rede elétrica, de conformidade com o seu Guia de Planejamento e Manejo da Arborização Urbana.

CLÁUSULA VI - DA REMOÇÃO DE POSTES**Item 1**

A BANDEIRANTE poderá, sempre que se fizer necessário, e independentemente de autorização da MUNICIPALIDADE, remover postes que suportam equipamentos de iluminação pública, desde que tais remoções não acarretem qualquer despesa à MUNICIPALIDADE, e sejam feitas em um raio de 2 (dois) metros da localização primitiva do poste, devendo tais remoções, entretanto, ser posteriormente comunicadas à MUNICIPALIDADE.

a) A BANDEIRANTE comunicará à MUNICIPALIDADE, caso a remoção implique em aumento ou diminuição do número de unidades.

Item 2

Quando a remoção for solicitada pela MUNICIPALIDADE todas as despesas com tal operação correrão por conta desta.

Item 3

Quando a remoção for solicitada para atender os interesses dos poderes públicos estaduais ou federais ou de particulares, a BANDEIRANTE cobrará, diretamente, a parte interessada.

CLÁUSULA VII - DOS DANOS E IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO**Item 1**

Os danos causados nas instalações aéreas de iluminação pública, por abalroamento, distúrbios, greves ou outra ação de terceiros, serão reparados pela BANDEIRANTE às suas expensas, para posterior cobrança aos responsáveis, com exceção das instalações a que se refere a letra "a" item 1 da cláusula V.

a) Para as unidades a que se refere o item 3 da cláusula V, a BANDEIRANTE dentro do menor prazo possível, comunicará a ocorrência de tais depredações e danos, executando imediatamente as reparações de caráter urgente, independentemente de autorização da MUNICIPALIDADE, e apresentando, posteriormente, os comprovantes dos custos dos reparos.

 6

Item 2

Cada uma das partes será responsável pelos acidentes ou danos que, por si ou por seus prepostos causar, com culpa exclusiva, às suas próprias instalações e pessoal ou às instalações e pessoal da outra parte ou de terceiros.

a) Quando os acidentes resultarem de fato ou ato imputável às duas partes, assumirão ambas a responsabilidade por suas conseqüências na proporção em que tiverem concorrido para o dano.

Item 3

As instalações do tipo especial/ornamental, conforme item 5 da cláusula I, serão reparadas pela MUNICIPALIDADE, por sua conta, ou se autorizadas, poderão ser executadas pela BANDEIRANTE, caso em que encaminhará, posteriormente, à MUNICIPALIDADE a respectiva cobrança, inclusive os materiais eventualmente utilizados.

a) Os materiais específicos das unidades em questão deverão ser sempre fornecidos pela MUNICIPALIDADE.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Item 1

A área onde a prestação dos serviços ora contratados será exigível, compreende as vias e logradouros públicos oficiais ou registrados no Município ou ainda as vias e logradouros de domínio público assim reconhecidas pela Municipalidade, na conformidade do disposto no item 2 da cláusula I.

Item 2

A MUNICIPALIDADE, uma vez aprovado o orçamento dos serviços requisitados, (Cláusula I, item 5, letra "a" e III, item 1), deverá remeter à BANDEIRANTE no prazo de validade do orçamento, juntamente com ofício de aprovação, uma via da correspondente "Nota de Empenho", devidamente formalizada.

a) Após a conclusão do serviço a BANDEIRANTE expedirá a respectiva fatura com o custo real, cujo valor será pago pela MUNICIPALIDADE no prazo de 15 (quinze) dias da sua apresentação.

b) As contas correspondentes aos serviços de operação e manutenção de que trata o item 3 da cláusula V, serão faturadas mensalmente e pagas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua apresentação.

c) Caso a MUNICIPALIDADE desista da execução dos serviços requisitados na forma deste item, ser-lhe-á cobrado o custo referente à elaboração do projeto.



Item 3

Correrão por conta exclusiva da MUNICIPALIDADE os encargos que advierem para a BANDEIRANTE decorrentes de quaisquer tributos e encargos municipais, estaduais e federais que forem criados ou majorados, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto desta contratação, acrescendo-se o respectivo valor do encargo às faturas correspondentes.

Item 4

A BANDEIRANTE ficará sempre à disposição da MUNICIPALIDADE para prestação de qualquer informação ou fornecimento de dados técnicos referentes a iluminação pública, devendo a MUNICIPALIDADE, por escrito, indicar o setor ou o responsável para prestar as informações que a BANDEIRANTE necessitar.

Item 5

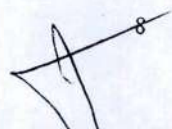
Em caso de inadimplência por parte da MUNICIPALIDADE, na quitação de seus débitos à BANDEIRANTE, relativos a faturas dos serviços ora contratados e executados, ou às faturas de fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública, poderá a BANDEIRANTE suspender a instalação de novas unidades de iluminação pública, de que trata a cláusula I ou a execução de serviços normais de operação e manutenção que se refere a cláusula V, até que os pagamentos sejam efetivamente realizados, sendo que, a PREFEITURA se obriga a apresentar à BANDEIRANTE, uma proposta e compromisso de quitação, em acordo separado, devendo manter a partir dessa data, sempre em dia, o pagamento de todas as contas apresentadas pela BANDEIRANTE, inclusive aquelas resultantes do acordo de quitação de débito vencido.

Item 6

O não pagamento das faturas, em seus respectivos vencimentos, implicará, sem prejuízo do disposto no item 5 acima, na cobrança com os acréscimos, como a seguir discriminados:

a) Nas faturas referidas no item 5 da cláusula IV, relativas ao fornecimento de energia elétrica às instalações de iluminação pública, serão aplicados acréscimos estabelecidos na legislação pertinente. No caso de não pagamento das faturas, a BANDEIRANTE poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, obedecidos os comunicados prévios, na forma da legislação vigente.

b) Nas faturas referidas nas alíneas "a" e "b" do item 2 desta cláusula, relativas aos serviços de iluminação pública, incidirá sobre o débito pendente, multa de 2% (dois por cento) por atraso de pagamento, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.



Item 7

O prazo de vigência deste contrato é de 3 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por igual prazo, com as mesmas cláusulas e nas mesmas condições, se nenhuma das partes denunciá-lo com antecedência de 1 (um) ano, pelo menos, do seu vencimento.

Item 8

Os casos omissos, que não possam ser resolvidos de comum acordo, serão submetidos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Item 9

Fica eleito o foro da cidade de Tremembé para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

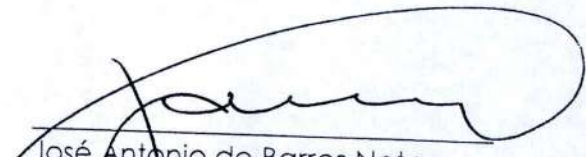
E por estarem assim justas e advindas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de

Pela BANDEIRANTE

Agostinho G. Barreira
Diretor Executivo Bandeirante
R.G. Nº 39.020.358-0
C.P.F. Nº 223.811.658/35

Pela MUNICIPALIDADE



José Antonio de Barros Neto
Prefeito Municipal de Tremembé
R.G. Nº 20.338.179
C.P.F. Nº 121.990.488/02

Edson José Lopes das Neves
Superintendente – Atendimento Comercial
R.G. nº 9.072.645-5

Testemunhas:

João Barbosa R Neto
RG nº 8.013.145
CPF nº 840.280.178-15

nome:
RG nº
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.318, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

“Dispõe sobre substituição de Anexos constantes do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2008”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Anexo 1 – Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Orçamento e o Anexo 2 – Resumo Geral da Receita – Orçamento Estimado, constantes da Lei Municipal nº 3.289, de 30 de novembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 3.307, de 27 de dezembro de 2007 ficam substituídos pelos integrantes desta lei.

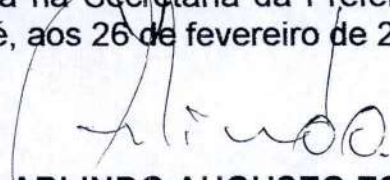
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de fevereiro de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de fevereiro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ
Consolidado

Exercício: 2008

27/02/2008 09:42

Anexo 1 - Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Orçamento

RECEITA			DESPESA		
RECEITAS CORRENTES		57.145.600,00	DESPESAS CORRENTES		45.996.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	11.496.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.831.000,00	
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	90.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	500.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	608.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.865.000,00	
RECEITA DE SERVICOS	1.719.000,00		Dedução da Despesa Corrente	-200.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	34.874.000,00		Intra-Orçamentária		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.358.600,00				
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	200.000,00				
Dedução das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	-200.000,00				
Dedução de Receita Corrente		-3.415.600,00			
Dedução de Receita Corrente	-3.415.600,00				
			Superávit do Orçamento Corrente		7.734.000,00
TOTAL		53.730.000,00	TOTAL		53.730.000,00
Superávit do Orçamento Corrente		7.734.000,00			
RECEITAS DE CAPITAL		1.700.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		9.237.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.600.000,00		INVESTIMENTOS	7.637.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00		AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.600.000,00	
			RESERVA DE CONTINGENCIA		197.000,00
			RESERVA DE CONTIGENCIA	197.000,00	
			Superávit do Orçamento de Capital		0,00
TOTAL		9.434.000,00	TOTAL		9.434.000,00
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES		57.145.600,00	DESPESAS CORRENTES		45.996.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		1.700.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		9.237.000,00
DEDUÇÕES		-3.415.600,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		197.000,00
			SUPERÁVIT		0,00
Total		55.430.000,00	Total		55.430.000,00



**Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - Orçamento Estimado**

Conta	Descrição	
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	57.145.600,00
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	11.496.000,00
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	9.840.000,00
1.1.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	7.340.000,00
1.1.1.2.02.00	Imposto s/ Propriedade Territorial e Predial Urbana	6.000.000,00
1.1.1.2.04.00	Imp. sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza	740.000,00
1.1.1.2.04.31	Imposto Retido nas Fontes s/ Rend. Trabalho	740.000,00
1.1.1.2.08.00	Imposto s/ Transm. Inter-Vivos de Bens e Imóveis e Dir.	600.000,00
1.1.1.3.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação	2.500.000,00
1.1.1.3.05.00	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN	2.500.000,00
1.1.2.0.00.00	TAXAS	1.116.000,00
1.1.2.1.00.00	Taxas para Exercício do Poder de Polícia	845.000,00
1.1.2.1.99.00	Outras Taxas para o Exercício do Poder de Polícia	845.000,00
1.1.2.1.99.01	Taxa de Licença para Localização	100.000,00
1.1.2.1.99.02	Taxa de Licença p/ Func. horário Normal e Especial	380.000,00
1.1.2.1.99.03	Taxa Serv. p/ Exerc. de Atividade Com. Ambulante	1.000,00
1.1.2.1.99.04	Taxa de Licença p/ Execução Obras Particulares	10.000,00
1.1.2.1.99.05	Taxa de Licença p/ Publicidade	4.000,00
1.1.2.1.99.06	Taxa Lic. p/ Ocup. Areas em Vias e Log. Publicos	350.000,00
1.1.2.2.00.00	Taxas p/ Prestação de Serviços	271.000,00
1.1.2.2.02.00	Taxa de Remoção de Lixo	260.000,00
1.1.2.2.04.00	Taxa de Apreensão e Depósito	1.000,00
1.1.2.2.05.00	Taxa de Serviços Diversos	10.000,00
1.1.3.0.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	540.000,00
1.1.3.0.02.00	Contribuição Melhoria Expansão Rede Iluminação Pública	490.000,00
1.1.3.0.04.00	Pavimentação Asfáltica e/ou Blockets	50.000,00



**Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - Orçamento Estimado**

Conta	Descrição		
1.2.0.0.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUICOES		90.000,00
1.2.1.0.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUICOES	90.000,00	
1.2.1.0.29.00	Contribuições Previdenciárias	90.000,00	
1.2.1.0.29.07	Contribuição de Servidor Ativo Civil	45.000,00	
1.2.1.0.29.09	Contribuições de Servidores Inativo Civil	45.000,00	
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		608.000,00
1.3.1.0.00.00	Receitas Imobiliarias	5.000,00	
1.3.1.1.00.00	Aluguéis	5.000,00	
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	600.000,00	
1.3.2.1.00.00	Juros de Título de Renda	600.000,00	
1.3.2.1.00.01	APLICACOES NO MERCADO FINANCEIRO	600.000,00	
1.3.9.0.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	3.000,00	
1.3.9.0.01.00	RENDIMENTOS DE APLICACOES	3.000,00	
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVICOS		1.719.000,00
1.6.0.0.05.00	Serviços de Saúde	1.578.000,00	
1.6.0.0.05.01	Vistorias	1.000,00	
1.6.0.0.05.02	Expedição de Alvará	5.000,00	
1.6.0.0.05.03	Ações Básicas de Vigilância Sanitária	5.000,00	
1.6.0.0.05.04	Incentivo Adicional Prog. de Agentes Comunitários	20.000,00	
1.6.0.0.05.05	Icentivo Adicional PSF	10.000,00	
1.6.0.0.05.06	Média e Alta Complexidade - Visa/Taxa Fiscalização	1.000,00	
1.6.0.0.05.07	Média e Alta Complexidade da Vigilância Sanitária	2.000,00	
1.6.0.0.05.08	PAB Fixo	600.000,00	
1.6.0.0.05.09	Programa de Agentes Comunitários de Saúde	70.000,00	
1.6.0.0.05.10	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	20.000,00	
1.6.0.0.05.11	Programa de Saúde da Família	600.000,00	



**Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - Orçamento Estimado**

Conta	Descrição	
1.6.0.0.05.12	Camp. Nac. Vac. Seguimento/Tríplice Viral	1.000,00
1.6.0.0.05.13	Campanha de Vacinação - Poliomielite	1.000,00
1.6.0.0.05.14	Campanha de Vacinação do Idoso	1.000,00
1.6.0.0.05.15	Incentivo Prog. Nac. de HIV AIDS e outras DST	70.000,00
1.6.0.0.05.16	Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS (EX-TFECF)	50.000,00
1.6.0.0.05.17	Cadastro Usuários SUS - Cartão SUS	1.000,00
1.6.0.0.05.18	Medicamentos dos Grupos Hiper-Diabete, Asma e Renite	100.000,00
1.6.0.0.05.19	Controle de Glicemia	10.000,00
1.6.0.0.05.20	Aquisição de Medicamentos	10.000,00
1.6.0.0.99.00	Outros Serviços	141.000,00
1.6.0.0.99.01	Receita do Fundo Municipal do Bem Estar Social	10.000,00
1.6.0.0.99.02	Transf. Correntes Proteção Social Básica	30.000,00
1.6.0.0.99.03	Receita do Fundo Nacional da Saúde - PPI	56.000,00
1.6.0.0.99.04	Receita do Fundo Nacional da Saúde - AIDS	5.000,00
1.6.0.0.99.05	Transf. Correntes - Sistema Penitenciário	20.000,00
1.6.0.0.99.07	Cadastro Único de Programas Sociais	10.000,00
1.6.0.0.99.08	Projeto Gerando Renda	10.000,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	34.874.000,00
1.7.2.0.00.00	Transferencias Intergovernamentais	34.852.000,00
1.7.2.1.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	14.272.000,00
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União	12.553.000,00
1.7.2.1.01.02	Cota Parte Fundo de Participação Municipal - FPM	12.500.000,00
1.7.2.1.01.05	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural	2.000,00
1.7.2.1.01.12	Cota Parte do IPI/Exportação	50.000,00
1.7.2.1.01.13	Comp.Fin.c/Royalties Prod. Petróleo/Gás Natural	1.000,00
1.7.2.1.09.00	Outras Transferências da União	1.219.000,00
1.7.2.1.09.01	Transferência Financeira - LC. nº 87/96.	50.000,00
1.7.2.1.09.02	Compensação Financeira p/Explor.Rec.Minerais-CFEM	100.000,00
1.7.2.1.09.03	Cota Parte/ Valor do Petróleo Bruto- Prod.Nacional	100.000,00



**Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - Orçamento Estimado**

Conta	Descrição	
1.7.2.1.09.04	Transf. de Rec. do Min. Educacao - ME - FNDE	130.000,00
1.7.2.1.09.05	Transf. de Rec. atraves do Min. Saude - PAC	10.000,00
1.7.2.1.09.06	Transf. de Rec.Financ.Min.Assist.Social-Creche.	15.000,00
1.7.2.1.09.07	Pessoas Portadoras de Deficiência - Federal	2.000,00
1.7.2.1.09.08	Transferências Correntes - PETI	20.000,00
1.7.2.1.09.09	Comp. Fin. Esforço Exp. Municípios	2.000,00
1.7.2.1.09.10	CIDE - Contrib. Interv. Domínio Econ. Municípios	790.000,00
1.7.2.1.09.16	Associação de Pais e Mestres - APM	0,00
1.7.2.1.33.00	Transf. Rec. Sistema Unico Saude - SUS	500.000,00
1.7.2.2.00.00	Transferências dos Estados	10.580.000,00
1.7.2.2.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	9.380.000,00
1.7.2.2.01.01	Cota parte do Imposto sobre Circulação Mercadorias e Serviços - ICMS	7.700.000,00
1.7.2.2.01.02	Cota parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	1.600.000,00
1.7.2.2.01.03	Repasse de Rec.Fin. celebrado c/Secret. Educ.-M E	60.000,00
1.7.2.2.01.05	Rep.Rec.Fin.Sec.Educ.-Transporte Escolar	20.000,00
1.7.2.2.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.200.000,00
1.7.2.2.99.01	Cota Estadual do Salário Educação - QESE	1.200.000,00
1.7.2.4.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	10.000.000,00
1.7.2.4.01.00	Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB	10.000.000,00
1.7.5.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE PESSOAS	2.000,00
1.7.5.0.01.00	Doações de Pessoas Físicas	1.000,00
1.7.5.0.02.00	Doações de Pessoas Jurídicas	1.000,00
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	20.000,00
1.7.6.2.00.00	Transf. de Conv. Estados, Dist. Federal e Entid.	20.000,00
1.7.6.2.99.00	Outras Transf. de Convênios dos Estados	20.000,00
1.7.6.2.99.01	Transf. Rec. Conv. Secret. Agricultura Estado S.P.	20.000,00
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.358.600,00



**Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - Orçamento Estimado**

Conta	Descrição		
1.9.1.0.00.00	Multas e juros de mora	300.000,00	
1.9.1.1.00.00	Multas e juros de mora s/ tributos	60.000,00	
1.9.1.3.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos - IPTU/IPPU/ISSQN	180.000,00	
1.9.1.5.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Receita das Taxas	50.000,00	
1.9.1.6.00.00	Auto de Infração	5.000,00	
1.9.2.0.00.00	Indenização e Restituição	70.000,00	
1.9.2.1.00.00	Indenização e Restituição	70.000,00	
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	7.656.600,00	
1.9.3.1.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA	7.656.600,00	
1.9.3.1.08.00	Receita da Dívida Ativa das Contr.Melhoria	10.000,00	
1.9.3.1.11.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU/IPPU	6.400.000,00	
1.9.3.1.13.00	Receita da Dívida Ativa do ISSQN	400.000,00	
1.9.3.1.99.00	Receita da Dívida Ativa das Taxas e Outras Rendas	846.600,00	
1.9.9.0.00.00	Receitas Diversas	332.000,00	
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	332.000,00	
1.9.9.0.99.01	Rendas Eventuais	5.000,00	
1.9.9.0.99.02	Expedientes e Emolumentos	100.000,00	
1.9.9.0.99.03	Inumação e Exumação	2.000,00	
1.9.9.0.99.04	Concessões, Arrendamentos e Licenças	5.000,00	
1.9.9.0.99.05	Atualização Monetária incid. sobre Receita das Taxas	70.000,00	
1.9.9.0.99.06	Atualização Monetária inc. sobre a Receita do IPTU/IPPU/ISSQN	150.000,00	
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		1.700.000,00
2.4.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		1.600.000,00
2.4.2.0.00.00	Transferencias Intergovernamentais	1.600.000,00	
2.4.2.2.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1.600.000,00	
2.4.2.2.99.00	Outras Transferências dos Estados	1.600.000,00	



**Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - Orçamento Estimado**

Conta	Descrição		
2.4.2.2.99.01	Rep.Rec.Financ.Através Conv.Sec.Esp. Turismo-DADE	1.600.000,00	
2.4.2.2.99.02	Reurbanização Rua São Francisco - DADE	0,00	
2.4.2.2.99.03	Reforma Ginásio Esportes - DADE	0,00	
2.4.2.2.99.04	Programa Águas Fluviais - DADE	0,00	
2.5.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		100.000,00
2.5.9.0.00.00	Outras Receitas	100.000,00	
2.5.9.0.01.00	Repasse Rec. Financeiro através Convênio c/ BNC - P.C. Munic. PCM	100.000,00	
7.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIAS		200.000,00
7.2.0.0.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA ORÇAMENTÁRIA		200.000,00
7.2.1.0.29.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO - INTRA ORÇAMENTÁRIA	200.000,00	
7.2.1.0.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil - Intra Orçamentária	100.000,00	
7.2.1.0.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil - Intra Orçamentária	100.000,00	
9.0.0.0.00.00	Dedução de Receita Corrente		-3.415.600,00
9.7.0.0.00.00	Dedução de Receita Corrente		-3.415.600,00
9.7.2.0.00.00	Dedução de Receita Corrente	-3.415.600,00	
9.7.2.1.00.00	Dedução de Receita Corrente	-2.140.600,00	
9.7.2.1.01.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB-FPM/ICMS EXP.	-2.132.600,00	
9.7.2.1.01.02	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB-FPM	-2.125.000,00	
9.7.2.1.01.03	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB-ITR	400,00	
9.7.2.1.01.12	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB-IPI-EXP.	-8.000,00	
9.7.2.1.09.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	-8.000,00	
9.7.2.1.09.01	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB-LC.nº 87/96.	-8.000,00	
9.7.2.2.00.00	Dedução de Receita Corrente	-1.275.000,00	
9.7.2.2.01.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB-IPI/ICMS	-1.275.000,00	
9.7.2.2.01.01	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB-ICMS	-1.275.000,00	





Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - Orçamento Estimado

Total :	55.630.000,00
Dedução das Receitas Intra-Orçamentárias	0
Total da Receita:	55.630.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.319, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

“Dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, constante do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Na Função Programática que consta no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, constante do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2008, aprovado pela Lei Municipal nº 3.289, de 30 de novembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 3.307, de 27 de dezembro de 2007, onde se lê:

01	EXECUTIVO	
10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
01	DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO	
09.272.0136.2090	Despesas Continuadas.	
3.1.91.13.42	Contribuição Patronal do Exercício para o RPPS- Pessoal Civil Inativo – Intra Orçamentária.....	R\$ 100.000,00
99.99999.0099.20	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência.....	R\$ 200.000,00
01	EXECUTIVO	
12	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	
01	ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0111.2094	Despesas Continuadas.	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 58.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	R\$ 17.000,00
02	LEGISLATIVO	
02	SECRETARIA DO LEGISLATIVO	
01	SECRETARIA DO LEGISLATIVO	
01.122.0002.2002	Despesas Continuadas.	
3.1.91.13.41	Contribuições Patronal do Exercício para o RPPS – Pessoal Civil Ativo – Intra-Orçamentário.....	R\$ 40.000,00
3.1.91.13.42	Contribuição Patronal do Exercício para o RPPS – Pessoal civil Inativo – Intra Orçamentário.....	R\$ 30.000,00

LEIA-SE:

01	EXECUTIVO	
10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
01	DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO	
09.272.0136.2090	Despesas Continuadas.	
3.1.91.13.42	Contribuição Patronal do Exercício para o RPPS- Pessoal Civil Inativo – Intra Orçamentária.....	R\$ 160.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

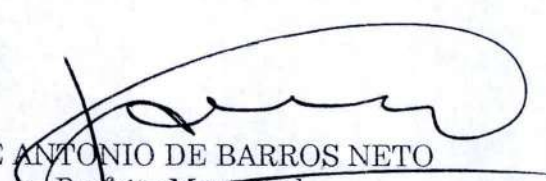
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

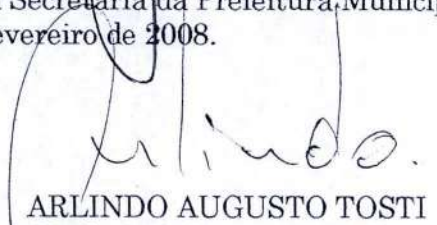
99.99999.0099.20	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência.....	R\$ 197.000,00
01	EXECUTIVO	
12	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	
01	ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0111.2094	Despesas Continuadas.	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 38.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	R\$ 10.000,00
02	LEGISLATIVO	
02	SECRETARIA DO LEGISLATIVO	
01	SECRETARIA DO LEGISLATIVO	
01.122.0002.2002	Despesas Continuadas.	
3.1.91.13.41	Contribuições Patronal do Exercício para o RPPS – Pessoal Civil Ativo – Intra-Orçamentário.....	R\$ 30.000,00
3.1.91.13.42	Contribuição Patronal do Exercício para o RPPS – Pessoal Civil Inativo – Intra Orçamentário.....	R\$ 10.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de fevereiro de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de fevereiro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.320, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para cobrir despesas com a aquisição de equipamentos consoante dispõe o Termo Aditivo nº 02/2007, assinado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
10.301.0035.2026	Despesas Continuadas.	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 30.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta de reduções parciais das dotações orçamentárias abaixo especificadas, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
10.302.0038.2028	Despesas Continuadas.	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$30.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de fevereiro de 2008.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de fevereiro de 2008.

ARLINDO AUGUSTO TOSTI

Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

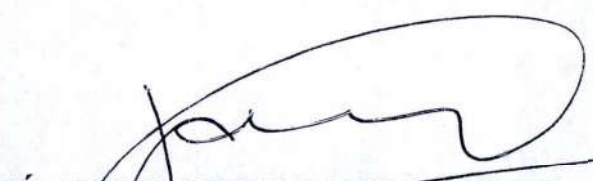
LEI Nº 3.321, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

“Dispõe sobre adaptação do Plano Plurianual de Investimentos ao Projeto AUDESP.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

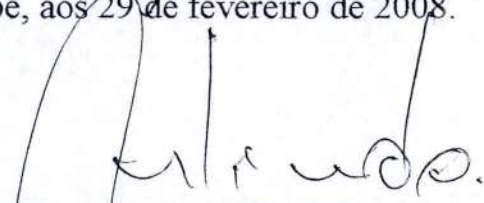
ARTIGO 1º - O Plano Plurianual de Investimentos, do período de 2006 a 2009, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.098, de 26 de outubro de 2005, com suas conseqüentes alterações, fica adaptado ao Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, implantado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujos anexos ficam fazendo parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2005.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de fevereiro de 2008.



JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de fevereiro de 2008.



ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.322, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

"Dispõe sobre denominação de via pública".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada "RUA BENEDITO DOMINGUES DE SOUZA" a via pública definida como ÁREA A, reconhecida como integrante da malha viária do Município, através do Decreto nº 2.217, de 19 de setembro de 1996, na cidade de Tremembé-SP, conforme memorial descritivo e croqui anexos.

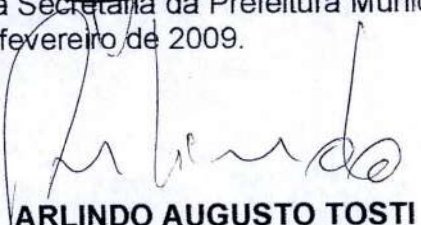
ARTIGO 2º - Serão afixadas no local, placas denominativas contendo os seguintes dizeres: "RUA BENEDITO DOMINGUES DE SOUZA".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de fevereiro de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de fevereiro de 2009.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993)

MEMORIAL DESCRITIVO

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE ÁREAS DE TERRAS CADASTRADAS EM ÁREA MAIOR EM NOME DE ROBERTO FERNANDES DE LIMA E OUTROS SOB BC Nº 0119.0048.

LOCAL: AV. AGOSTINHO MANFREDINI, TREMEMBÉ-SP.

FINALIDADE: RECONHECIMENTO DAS ÁREAS COMO PARTE INTEGRANTE DO SISTEMA VIÁRIO.

ÁREA "A":

Área de terreno com frente para a Avenida Agostinho Manfredini no Município de Tremembé/SP com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se em um ponto situado na convergência da Avenida Agostinho Manfredini, a área L e a área em questão, distante 71,40 m da confluência da Avenida Agostinho Manfredini com a área B, daí segue em curva côncava à direita 11,00 m confrontando com a área L; daí segue em linha reta 67,00 m confrontando com área L; daí segue no mesmo alinhamento 17,00 m confrontando com a área C; daí, no mesmo alinhamento segue 60,00 m confrontando com a área M; daí pelo mesmo alinhamento segue 16,00 m confrontando com a área D; daí, também, no mesmo alinhamento, segue 53,00 m confrontando com a área M; daí, alinhado, segue 16,10 m confrontando com a área E; daí, alinhado segue, segue 44,50 m confrontando com a área M; daí deflete à direita e segue em linha reta 51,40 m confrontando com a área M; daí, alinhado segue, 16,04 m confrontando com a área G; daí segue no mesmo alinhamento 47,50 m confrontando com a área N; daí deflete à direita e segue, alinhado, 12,70 m confrontando com a área N; daí segue 16,18 m confrontando com a área H; daí segue 78,70 m, no mesmo alinhamento, confrontando com a área N; daí deflete à direita e segue em curva convexa à esquerda com raio de 6,00 m e desenvolvimento de 29,20 m confrontando com a área N; daí deflete à direita e segue em linha reta 108,90 m confrontando com a área N; daí deflete à esquerda e avança em linha reta 46,30 m confrontando com a área N; daí, alinhado, segue 16,04 m confrontando com a área J; daí, alinhado, segue 45,90 m; daí segue em curva convexa à esquerda de raio 45,00 m e desenvolvimento 10,00 m; daí segue em linha reta 271,90 m; daí segue em curva côncava à direita de desenvolvimento 10,50 m,

Leonir Oliveira Dias
Engenheiro Civil
CREA 85.181/D-SP

Proc. 020 Fls. 09
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993)

Proc. 020	Fls. 10
Rubrica:	

confrontando sempre por aí com a área K; daí deflete à esquerda e segue 13,00 m confrontando com a Avenida Agostinho Manfredini até o ponto onde iniciou a presente descrição, fechando assim o perímetro, e encerrando uma área de 3.191,24 m².

ÁREA "B":

Área de terreno com frente para a Avenida Agostinho Manfredini, no Município de Tremembé/SP, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se em um ponto situado na convergência da Avenida Agostinho Manfredini, a área L e a área em questão, distante 71,40 m da confluência da área A com a Avenida Agostinho Manfredini, daí segue 20,17 m confrontando com a citada Avenida, com a qual faz frente; daí deflete à esquerda e segue em curva côncava à direita com raio de 5,62 m e desenvolvimento 10,84 m, daí segue em linha reta 32,50 m, daí segue em curva côncava à direita de raio 5,00 metros e desenvolvimento 8,42 m, confrontando sempre por aí com a área M; daí deflete à esquerda e segue 18,41 m confrontando com a área C; daí deflete à esquerda e segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 7,29 m, daí segue 39,30 m em linha reta, daí segue em curva côncava à direita de raio 7,33 metros e desenvolvimento 8,00 m confrontando sempre por aí com a área L, até encontrar o ponto onde iniciou a presente descrição, fechando o perímetro, encerrando uma área de 369,71 m².

ÁREA "C":

Área de terreno com frente para a área A, no município de Tremembé/SP, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se em um ponto situado a 78,00 m da convergência da Avenida Agostinho Manfredini a área L e área A e segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 7,85 m; daí avança em linha reta 53,50 m confrontando nessas linhas com a área L; daí deflete à esquerda e segue 18,41 m confrontando com a área B; daí deflete à direita e avança 20,00 m confrontando com a área M; daí deflete à direita e segue em curva convexa à esquerda com raio de 6,00 m e desenvolvimento 29,26 m confrontando com a área M; daí deflete à direita e segue em linha reta 90,50 m confrontando com a área M;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993)

daí segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 7,85 m confrontando com a área M; daí deflete à esquerda e segue 17,00 m confrontando com a área A até encontrar o ponto onde iniciou a presente descrição fechando assim o perímetro, e encerrando uma área de 767,07 m².

Área "D":

Área de terreno com frente para a área A, no município de Tremembé/SP, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se em um ponto situado a 155,00 m de convergência da Avenida Agostinho Manfredini, a área L e a área A e segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 7,85; daí avança em linha reta 68,00 m confrontando com a área M; daí deflete à direita e segue em curva convexa à esquerda com raio de 6,00 m e desenvolvimento 27,20 m confrontando com a área M; daí deflete à direita e segue em linha reta 67,60 m confrontando com a área M; daí segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 7,85 confrontando com a área M; daí deflete à esquerda e segue 16,00 m confrontando com a área A até encontrar o ponto onde iniciou a presente descrição, fechando assim o perímetro, encerrando uma área de 557,49 m².

Área "E":

Área de terreno com frente para a área A, no município de Tremembé/SP, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se em um ponto situado a 224,00 m da convergência da Avenida Agostinho Manfredini, a área L e a área A e segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 7,16 m; daí avança em linha reta 67,70 m confrontando com a área M; daí deflete à direita e segue em curva convexa à esquerda com raio de 6,00 m e desenvolvimento 28,60 m confrontando com a área M; daí deflete à direita e segue em linha reta 67,15 m confrontando com a área M, a área F e a área M em 31,60 m, 16,05 m e 19,50 m, respectivamente; daí segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 8,55 m confrontando com a área M; daí deflete à esquerda e segue 16,10 m confrontando com a área A até encontrar o ponto onde iniciou a presente descrição, fechando assim o perímetro, encerrando uma área de 555,91 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993)

Área "F":

Área de terreno com frente para a área E, com a seguinte descrição planimétrica: inicia-se em um ponto situado na convergência da área E, área M e a área em questão, distante 25,25 m da confluência da área E com a área A; daí segue 16,05 m confrontando com a área E; daí deflete à esquerda e segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 8,38 m, daí segue 15,50 m em linha reta deflete à direita e segue em curva convexa à esquerda de raio 6,00 m e desenvolvimento 18,85; daí segue 6,00 m em linha reta, deflete à esquerda e segue 10,50 m, deflete à esquerda e segue 18,10 m; daí segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 7,33 m, confrontando sempre por aí com a área M, até encontrar o ponto onde se iniciou a presente descrição, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 260,00 m².

Área "G":

Área de terreno com frente para a área A, no município de Tremembé/SP, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se em um ponto situado a 336,00 m da convergência da Avenida Agostinho Manfredini a área L e a área A e segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 7,42 m; daí avança em linha reta 55,30 m; daí segue em curva côncava à direita com desenvolvimento 17,50 m confrontando sempre por aí com a área M; daí deflete à esquerda e segue em linha reta 12,20 m confrontando com Luíza Zaina ou quem de direito; daí deflete à esquerda e segue em curva côncava à direita de desenvolvimento 20,00 m; daí segue em linha reta 50,30 m; daí segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 8,29 m confrontando sempre por aí com a área N; daí deflete à esquerda e segue 16,04 m confrontando com área A até encontrar o ponto onde iniciou a presente descrição, fechando assim o perímetro, encerrando uma área de 514,05 m².

ÁREA "H":

Área de terreno com frente para a área A, no município de Tremembé/SP, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se em um ponto situado a 412,24m da convergência da Avenida Agostinho



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993)

Proc. 020	Fis. 3
Rubrica:	

Manfredini, a área L e a área A e segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 6,89m; daí avança em linha reta 31,00 m confrontando com a área N; daí deflete à direita e segue em curva convexa à esquerda com raio de 6,00 m e desenvolvimento 27,20 m confrontando com a área N; daí deflete à direita e segue em linha reta 29,80 m confrontando com a área N; daí segue em curva côncava à direita de raio 5,00 m e desenvolvimento 8,81 m confrontando com a área N; daí deflete à esquerda e segue 16,18 m confrontando com a área A até encontrar o ponto onde iniciou a presente descrição, fechando assim o perímetro, encerrando uma área de 334,46 m². - -

Área "J":

Área de terreno com frente para a área A, no município de Tremembé/SP, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se em um ponto situado a 338,30 m da convergência da Avenida Agostinho Manfredini, a área K e a área A e segue em curva côncava à esquerda de raio 5,00 m e desenvolvimento 8,29 m; daí avança em linha reta 25,60 m confrontando com a área K; daí deflete à direita e segue em linha reta 6,04 m confrontando com o Parque Vera Cruz; daí deflete à direita e segue 27,00 m; daí segue em curva côncava à esquerda de raio 5,00 m e desenvolvimento 7,42 m confrontando sempre por aí com a área N; daí deflete à direita e segue 16,04 m confrontando com a área A até encontrar o ponto onde iniciou a presente descrição, fechando assim o perímetro, encerrando uma área de 198,85 m².


Leomar Oliveira Dias
Engenheiro Civil
CREA 85.181/D-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.323, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

“Dispõe sobre revogação da Lei Municipal n.º 3.315, de 25 de janeiro de 2008”.

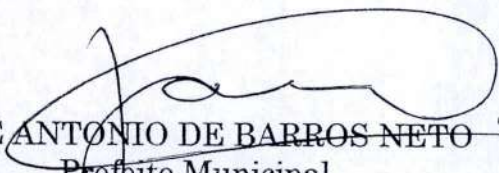
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal n.º 3.315, de 25 de janeiro de 2008, que autoriza repasse de subvenção à Irmandade Filantrópica do Hospital Bom Jesus da Santa Casa de Misericórdia de Tremembé.

ARTIGO 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

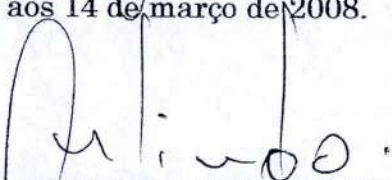
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de março de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de março de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI

Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.324, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

“Dispõe sobre revogação da Lei Municipal n.º 3.316, de 31 de janeiro de 2008”.

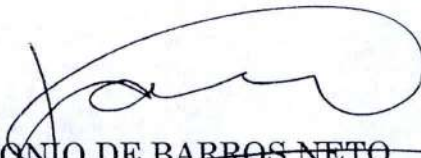
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal n.º 3.316, de 31 de janeiro de 2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de comodato com a Irmandade Filantrópica do Hospital Bom Jesus da Santa Casa de Misericórdia de Tremembé, na forma que especifica.

ARTIGO 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

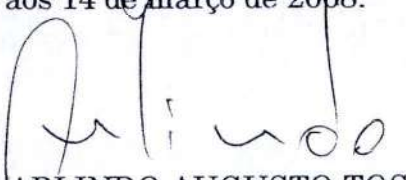
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de março de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de março de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.325, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), para cobrir despesas com a construção de quadras poliesportivas em bairros/sistema de recreio e área institucional neste Município, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
04	DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	
04	SEÇÃO DE ESPORTES	
27.812.0031.2023	Participação de Esportes com Qualidade de Vida.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 80.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta de reduções parciais das dotações orçamentárias abaixo especificadas, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	
03	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	
15.452.0090.1022	Construção de Abrigos de Ônibus.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 30.000,00
15.452.0091.1023	Construção de Muros de Arrimo.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 20.000,00
15.452.0093.1025	Operação Tapa Buracos.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 30.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de março de 2008.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de março de 2008.

ARLINDO AUGUSTO TOSTI

Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.326, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

"Dispõe sobre denominação de próprio municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominado "**CENTRO EDUCACIONAL ANTONIO DE MATTOS BARROS**" o Próprio Municipal, inscrito no projeto de edificação como "Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental do Bairro do Poço Grande", localizado no Jardim Alberto Ronconi, conforme documentos anexos.

ARTIGO 2º - Serão afixadas no local, placas denominativas contendo os seguintes dizeres: "**CENTRO EDUCACIONAL ANTONIO DE MATTOS BARROS**".

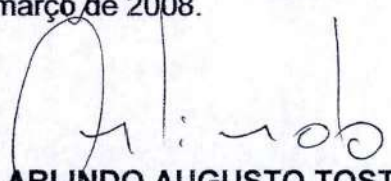
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

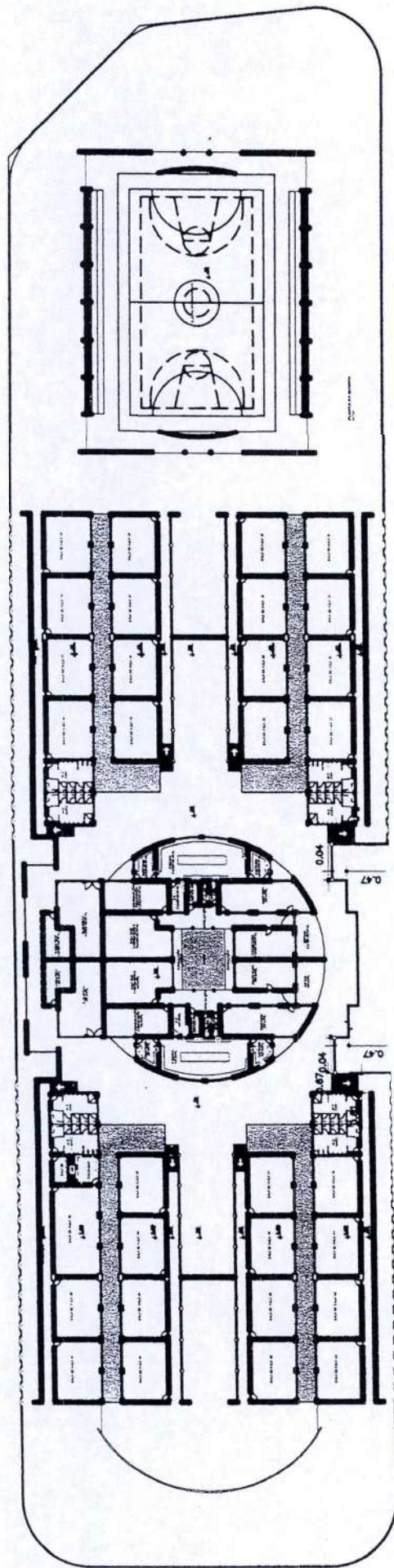
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de março de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de março de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito

RUA 18



RUA 14

RUA 12

RUA 16

Situação s/ esc.

Centro Educacional do Poço Grande

Rua 16, Loteamento Alberto Ronconi, Bairro do Poço Grande, Tremembé-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, n.º 701 Centro Tremembé-SP CEP: 12.120-000 Caixa Postal n.º 071 Fone: (12) 3607.1000 – Fax: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.327, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

INSTITUI O PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS

ARTIGO 1º - Fica instituído o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos como parte do Sistema de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, com a finalidade de facilitar sua correta disposição, disciplinar os fluxos e agentes envolvidos e dar destinação adequada a esses resíduos.

ARTIGO 2º - O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos tem por objetivo a melhoria da limpeza urbana e a regulamentação do exercício das responsabilidades dos pequenos e grandes geradores e respectivos transportadores.

ARTIGO 3º - O Plano Integrado constituir-se-á de:

- I** - conjunto integrado de áreas físicas descritas a seguir:
 - a)** rede pública de pontos de entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e volumosos implantada em áreas específicas de captação de resíduos;
 - b)** rede de áreas para recepção de grandes volumes, composta de áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil;
 - c)** sistema de informações de acesso telefônico para atendimento aos geradores e transportadores de resíduos da construção civil e volumosos;
- II** - ações integradas relativas a:
 - a)** informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, a serem definidos em programa específico mediante Decreto do Executivo;
 - b)** fiscalização dos agentes envolvidos a ser estabelecida em Decreto do Executivo.

ARTIGO 4º - Para efeito do disposto nesta Lei, conforme resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e das Normas Técnicas Brasileiras, adotar-se-ão as tipologias relacionadas a seguir, a serem especificadas por Decreto Executivo:

- I** - Resíduos de Construção Civil;
- II** - Resíduos Volumosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, n.º 701 Centro Tremembé-SP CEP: 12.120-000 Caixa Postal n.º 071 Fone: (12) 3607.1000 – Fax: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

- III - Lixo Seco Reciclável;
- IV - Gerador de Resíduos de Construção Civil;
- V - Gerador de Resíduos Volumosos;
- VI - Transportador de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos;
- VII - Bacia de Captação de Resíduos;
- VIII - Ponto de Entrega;
- IX - Central de Informações;
- X - Áreas de Transbordo e Triagem - ATT;
- XI - Áreas de Reciclagem;
- XII - Aterros de Resíduos de Construção Civil;
- XIII - Agregado Reciclado.

CAPÍTULO II DOS GERADORES DOS RESÍDUOS

ARTIGO 5º - O gerador de resíduos da construção civil é o responsável pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação do solo originados em qualquer imóvel.

ARTIGO 6º - Os geradores poderão transportar seus próprios resíduos ou utilizar os serviços de transporte e remoção por intermédio de transportadores cadastrados e licenciados pelo Poder Público, sendo que para pequenos transportadores bastará o cadastramento.

ARTIGO 7º - Os geradores de resíduos de construção e resíduos volumosos deverão ser fiscalizados e responsabilizados pelo uso correto das áreas e equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

ARTIGO 8º - É vedado ao gerador de resíduos:

- I - a utilização de caçambas metálicas estacionárias para a disposição de outros resíduos que não exclusivamente resíduos de construção e resíduos volumosos;
- II - a utilização de chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias;
- III - efetuar a disposição de resíduos em locais não autorizados;
- IV - efetuar a disposição de resíduos não previstos nesta Lei nos Pontos de Entrega;
- V - despejar na via pública resíduos quando efetuar carga ou transporte.

ARTIGO 9º - Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação e execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos, de movimento de terra e outros previstos na legislação municipal, devem desenvolver e implementar Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes das Resoluções do CONAMA, estabelecendo os



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, n.º 701 Centro Tremembé-SP CEP: 12.120-000 Caixa Postal n.º 071 Fone: (12) 3607.1000 – Fax: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

procedimentos específicos da obra para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

§ 1º - Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas serão regulamentados pelo Executivo e deverão contemplar:

I - os procedimentos a serem adotados em obras de demolição, visando a sua desmontagem seletiva;

II - os procedimentos a serem adotados para outras categorias de resíduos eventualmente gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;

III - os procedimentos especiais a serem adotados para obras objeto de licenciamento ambiental;

IV - a especificação de agentes cadastrados e licenciados a serem contratados para os serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos;

V - as responsabilidades a serem assumidas pelos executantes de obras públicas objeto de licitação.

§ 2º - A emissão de Certificado de Conclusão, pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção será condicionada à apresentação dos documentos de Controle de Transporte de Resíduos - CTR ou outros documentos de contratação de serviços anunciados no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, comprovadores da correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

ARTIGO 10 - Os resíduos da construção civil e volumosos deverão ser destinados às áreas de recepção, visando à sua triagem, reutilização, reciclagem, reserva ou destinação mais adequada.

Parágrafo Único - Os resíduos da construção civil e volumosos, bem como outros tipos de resíduos urbanos, não poderão ser dispostos em áreas de bota-fora, encostas, corpos d'água, lotes vagos, passeios, logradouros, áreas e vias públicas e áreas protegidas por lei.

CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS PEQUENOS VOLUMES

ARTIGO 11 - Os Pontos de Entrega receberão, de munícipes e pequenos transportadores, descargas limitadas ao volume definido em regulamento de resíduos de construção e resíduos volumosos, que não causem danos ou prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º - Os Pontos de Entrega, sem comprometimento de suas funções originais, poderão ser utilizados para disposição de lixo seco reciclável.

§ 2º - Os materiais recicláveis recebidos nos Pontos de Entrega poderão ser destinados a entidades ou programas de assistência social do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, n.º 701 Centro Tremembé-SP CEP: 12.120-000 Caixa Postal n.º 071 Fone: (12) 3607.1000 – Fax: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 12 - Nos Pontos de Entrega é vedada a descarga de resíduos domiciliares não-inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

CAPÍTULO V DA DESTINAÇÃO DOS GRANDES VOLUMES

ARTIGO 13 - Fica implantada a Rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes de Resíduos, de caráter público ou privado.

§ 1º - A Rede de Áreas Públicas para Recepção de Grandes Volumes de Resíduos será constituída por unidades operadoras de triagem, transbordo, reciclagem, reserva e disposição final, exclusivamente das ações de limpeza pública.

§ 2º - A Rede de Áreas Privadas para Recepção de Grandes Volumes de Resíduos será constituída por empreendimentos regulamentados, operadores da triagem, transbordo, reciclagem, reserva e disposição final, compromissados com o disciplinamento dos fluxos e dos agentes e com a destinação adequada dos resíduos gerados.

ARTIGO 14 - As unidades que compõem cada Rede são:

- I - Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil - ATT;
- II - Áreas de Reciclagem;
- III - Aterros de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo Único. As citadas unidades receberão, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e volumosos.

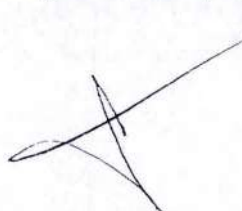
ARTIGO 15 - Nas unidades descritas no artigo anterior são vedadas, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 28 desta Lei:

- I - a descarga de resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde;
- II - a aceitação de resíduos da construção civil e volumosos provenientes de outros municípios;
- III - a aceitação de descargas não acompanhadas do Controle de Transporte de Resíduos - CTR.

ARTIGO 16 - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, não será admitida, nas áreas citadas, a descarga de resíduos de transportadores que não tenham sua atuação licenciada pela Municipalidade, sob pena da aplicação das sanções previstas no artigo 28 desta Lei.

ARTIGO 17 - O Poder Público Municipal, por meio do órgão competente, criará procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização geométrica possam executar Aterro de Resíduos de Construção Civil, mediante parecer técnico do órgão ambiental municipal e obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

ARTIGO 18 - Os resíduos da construção civil de natureza mineral, classificados como Classe "A" nas Resoluções do CONAMA, obrigatoriamente, terão uso preferencial na





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, n.º 701 Centro Tremembé-SP CEP: 12.120-000 Caixa Postal n.º 071 Fone: (12) 3607.1000 – Fax: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

forma de agregado reciclado em obras públicas de infra-estrutura como: revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios e muros, artefatos, drenagem urbana e em obras de edificações como concreto, argamassas, artefatos e outros, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º - Aos Aterros de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte aplicam-se as seguintes disposições:

I - devem receber resíduos previamente triados, isentos de lixo, materiais velhos e quaisquer outros detritos, dispondo-se neles exclusivamente os Resíduos da Construção Civil de natureza mineral, designados como classe A pela legislação federal específica;

II - não devem receber resíduos de construção provenientes de outros municípios, excetuando-se os casos em que os responsáveis pelo Aterro sejam, comprovadamente, os geradores dos resíduos dispostos.

§ 2º - Toda e qualquer movimentação de terra que configure a alteração do relevo local, por corte ou aterro acima de 1(um) metro de desnível, só pode ser realizada mediante a análise e expedição de alvará pelo órgão municipal competente.

§ 3º - O uso preferencial de agregados reciclados estende-se às obras contratadas ou executadas pela administração pública direta e indireta, obedecidas as normas técnicas brasileiras.

§ 4º - Estarão dispensadas do uso preferencial as obras de caráter emergencial, as situações em que não ocorra a oferta de agregados reciclados e as situações em que estes agregados tenham preços superiores aos dos agregados naturais.

§ 5º - Todas as especificações técnicas e editais de licitação para obras públicas municipais deverão fazer, no corpo dos documentos, menção expressa a este artigo, às condições nele estabelecidas e à sua regulamentação.

CAPÍTULO VI DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

ARTIGO 19 - Os transportadores ficam obrigados, no desempenho de suas atividades, a fornecer documento simplificado de orientação aos usuários de seus equipamentos, com instruções sobre posicionamento da caçamba, volume a ser respeitado, tipos de resíduos admissíveis, tempo de estacionamento, penalidades previstas em lei e outras instruções que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único. Os transportadores deverão ainda cumprir as normas e regulamentos relativos à atividade de transporte, conforme Decreto do Executivo, sob pena da aplicação das penalidades previstas no artigo 28 desta Lei.

ARTIGO 20 - É vedado aos transportadores, sob pena da aplicação das penalidades previstas nesta Lei:

I - a utilização de seus equipamentos para o transporte de outros resíduos que não exclusivamente resíduos de construção civil e volumosos;

II - o deslocamento de caçambas ou outros dispositivos com volume superior ao delimitado pela sua borda superior;

III - sujar as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, n.º 701 Centro Tremembé-SP CEP: 12.120-000 Caixa Postal n.º 071 Fone: (12) 3607.1000 – Fax: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

IV - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR - Controle de Transporte de Resíduos;

V - o estacionamento das caçambas em desrespeito a regulamentação do Poder Executivo.

ARTIGO 21 - Serão coibidas pela ação de fiscalização, sob pena da aplicação das penalidades previstas nesta Lei:

I - a prestação de serviços por transportador não licenciado;

II - a utilização imprópria de equipamentos de coleta;

III - a utilização irregular das áreas de destinação.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

ARTIGO 22 - O gerador, o transportador e o receptor são os responsáveis pelos resíduos da construção civil e pelos resíduos volumosos no exercício de suas respectivas atividades.

CAPÍTULO VIII DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

ARTIGO 23 - Os resíduos da construção civil, conforme dispõe legislação federal, ficam classificados em Classe A, B, C e D, a serem especificados em regulamento.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

ARTIGO 24 - Caberá aos órgãos de fiscalização da Prefeitura, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e a aplicação de sanções por eventual inobservância.

ARTIGO 25 - Aos infratores das disposições estabelecidas nesta Lei e das normas dela decorrentes, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa: leve, grave ou gravíssima;

II - embargo;

III - apreensão de equipamentos;

IV - suspensão por até 15 (quinze) dias do exercício da atividade;

V - cassação do alvará de autorização ou funcionamento da atividade.

ARTIGO 26 - Por transgressão do disposto nesta Lei e das normas dela decorrentes, consideram-se infratores:

I - o proprietário, o ocupante, o locatário e, ou, síndico do imóvel;

II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;

III - o motorista e ou o proprietário do veículo transportador;

IV - o dirigente legal da empresa transportadora;

V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, n.º 701 Centro Tremembé-SP CEP: 12.120-000 Caixa Postal n.º 071 Fone: (12) 3607.1000 – Fax: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 27 - Quando da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, serão considerados agravantes:

- I** - impedir ou dificultar a ação técnica ou fiscalizadora da Prefeitura;
- II** - cometer as infrações no período noturno ou em feriados e finais de semana;
- III** - reincidir em infrações previstas nesta Lei e nas normas administrativas e técnicas.

ARTIGO 28 - O responsável pela infração deve ser multado e, em caso de reincidência, deve sofrer as penalidades em dobro.

§ 1º - A multa deve ser aplicada de acordo com a infração cometida, conforme tabela constante do Anexo desta Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 25.

§ 2º - A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.

§ 3º - As multas devem ser aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente, duas ou mais infrações.

ARTIGO 29 - Os infratores autuados poderão recorrer dos autos de infração à autoridade administrativa competente do órgão responsável pela fiscalização das normas desta Lei.

ARTIGO 30 - A penalidade prevista no inciso II do artigo 25 deve ser aplicada no caso de a irregularidade constatada pela fiscalização não ter sido sanada após o decurso do prazo fixado na notificação.

§ 1º - Pelo não cumprimento do auto de embargo deverão ser aplicadas multas diárias de valor igual à multa estabelecida no respectivo auto de infração.

§ 2º - O embargo deve ser cancelado caso o infrator tenha cumprido todas as exigências dentro dos prazos legais determinados no respectivo auto.

ARTIGO 31 - A apreensão de equipamentos deve dar-se quando não for cumprido o embargo ou não for sanada a irregularidade objeto do auto de notificação, lavrando-se o termo próprio.

§ 1º - Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos ao local definido pelo órgão competente municipal.

§ 2º - Tendo sido sanada a irregularidade objeto da notificação, o infrator pode requerer a liberação dos equipamentos apreendidos, desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda dos mesmos.

ARTIGO 32 - A penalidade prevista no inciso IV do art. 25 deve ser aplicada após a segunda incidência de um embargo ou apreensão de equipamento, no transcorrer de um mesmo ano.

ARTIGO 33 - Após aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 25 e havendo a prática de nova infração, qualquer que seja, deve ser aplicada a penalidade prevista no inciso V do mesmo artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, n.º 701 Centro Tremembé-SP CEP: 12.120-000 Caixa Postal n.º 071 Fone: (12) 3607.1000 – Fax: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 34 - As multas previstas nesta Lei serão aplicadas em moeda corrente, até o valor máximo de **R\$ 1.848,23** (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), de conformidade com a tabela anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35 - Será criado o Núcleo Permanente de Gestão, integrado por unidades da administração municipal, com a finalidade de consolidar as diretrizes e ações integradas do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, sendo regulamentado e instituído por Decreto do Executivo.

ARTIGO 36 - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

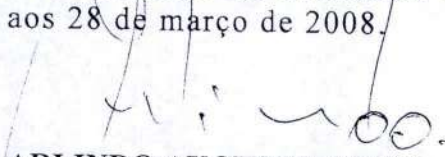
ARTIGO 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de março de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de março de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

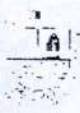
Rua 7 de Setembro, n.º 701 Centro Tremembé-SP CEP: 12.120-000 Caixa Postal n.º 071 Fone: (12) 3607.1000 – Fax: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ANEXO I - LEI Nº 3.327, DE 28 DE MARÇO DE 2008

TABELA BASE PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

REF.	ARTIGO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	Gradação das multas (referências)
01	Art. 8º, I	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias.	(100%)
02	Art. 8º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores.	(25%)
03	Art. 8º, III	Efetuar a disposição de resíduos em locais não autorizados.	(100%)
04	Art. 8º, IV	Efetuar disposição nos PEVs de resíduos não previstos nesta Lei.	(25%)
05	Art. 8º, V	Despejar na via pública, resíduos quando efetuar carga ou transporte.	(50%)
06	Art.10, Par. Único	Deposição de resíduos em locais proibidos.	(100%)
07	Art. 15, I	Descarga de resíduos industriais e de serviços de saúde.	(100%)
08	Art. 15, II	Aceitação de resíduos de outros municípios.	(100%)
09	Art. 15, III	Aceitação de descarga desacompanhada do Controle de Transporte de Resíduos-CTR.	(25%)
10	Art. 17	Recepção de resíduos de transportadores não licenciados no município.	(100%)
11	Art. 18, § 1º, I	Utilização de resíduos não tirados em aterros.	(50% até 1m ³ e 25% a cada m ³ acrescido)
12	Art.19	Não fornecer comprovação da correta destinação e documento com orientação aos usuários.	(50%)
13	Art. 20, I	Transporte de resíduos proibidos.	(100%)
14	Art. 20, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores.	(25%)
15	Art. 20, III	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte.	(50%)
16	Art. 20, IV	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR).	(25%)
17	Art. 20, V	Estacionamento irregular da caçamba na via pública.	(50%)
18	Art. 22, I	Transportar resíduos sem cadastramento.	(100%)
19	Art. 22, II	Utilização imprópria de equipamentos de coleta.	(25%)
20	Art. 22, III	Utilização irregular das áreas de destinação.	(100%)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail:

Site:

LEI Nº 3.328, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o CEEP – Centro de Atendimento e Educação Especial”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o CEEP – Centro de Atendimento e Educação Especial, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada – serviços assistenciais – para a população local em situação de vulnerabilidade social, com o apoio dos Governos Federal e Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O convênio a que se refere o artigo será firmado nos termos da minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante da presente lei.

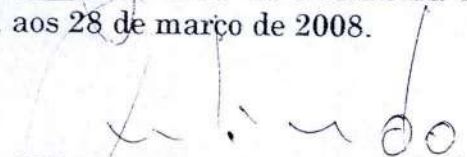
ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de março de 2008.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de março de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail:

Site:

CONVÊNIO N.º XXX/2008.

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Tremembé e o Centro de Atendimento e Educação Especial, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada – serviços assistenciais – para a população local em situação de vulnerabilidade social, com o apoio dos Governos Federal e Estadual.

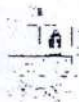
O Município da Estância Turística de Tremembé, com sede na cidade de Tremembé-SP., na Rua Sete de Setembro, n.º 701 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Antonio de Barros Neto, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 20.338.179 e do CPF n.º 121.990.488-02, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e o Centro de Atendimento e Educação Especial – CEEP, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob n.º 00.462.518/0001-47 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Dona Zília, n.º 277, Centro – Tremembé-SP., neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Aparecida Gomes Pinto, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º MIC 0792 e do CPF n.º 028.736.807-68, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o Convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais de ação continuada – serviços assistenciais – à população local em situação de vulnerabilidade social, com apoio do Governo Federal, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de ação continuada que visem a melhoria de vida da população local, voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio, e compreendidos na área de atendimento do deficiente físico e mental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

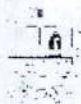
E-mail:

Site:

- II – Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais e de Ação Continuada – Serviços Assistenciais – objeto deste Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
- III – Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;
- IV – Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros, repassados à ENTIDADE;
- VII – Assinalar prazo de até 30 (trinta) dias para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII – Comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- IX – Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Executar o(s) programa(s) assistencial(is) de ação continuada – serviço assistencial – a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail:

Site:

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos serviços objetos deste Convênio;

X – Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O total estimado do presente convênio é de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) oriundos do Governo Federal e R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) do Governo Estadual, os quais serão repassados na seguinte forma e maneira:

O valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), a onerar a seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO
09.	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
02.	SETOR DE PROJETOS SOCIAIS
08.244.0106.2.070	Despesas Continuadas.
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail:

Site:

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 2.435, de 14 de abril de 1998 (Lei que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social) e do Decreto Municipal nº 2.421, de 24 de março de 1999 (regulamentou o Fundo) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

A – Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

B – Relatório de execução físico-financeira;

C – Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

D – Cópia dos extratos da conta bancária específica;

E – Comprovante de recolhimentos dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP – CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail:

Site:

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A – Inexecução do objeto deste Convênio;

B – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

C – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – Espécie, número de instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;

II – Resumo do objeto;

III – Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;

IV – Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail:

Site:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Tremembé, de de 2008.

MUNICÍPIO

ENTIDADE

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG.

CIC.

2. _____

Nome:

RG.

CIC.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP – CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 – Fone: 3607-1000 – Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.329, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

“Dispõe sobre inclusões de Anexos no Plano Plurianual de Investimentos”.

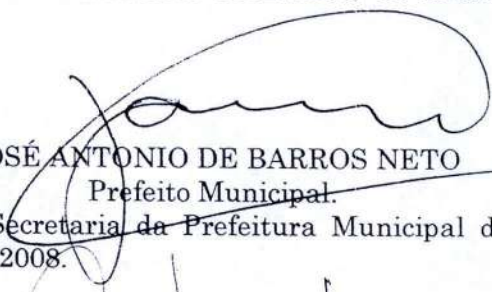
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam incluídos nos ANEXOS II e III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, constantes da Lei Municipal nº 3.098, de 26 de outubro de 2005 – Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio de 2006 a 2009, os anexos integrantes da presente lei.

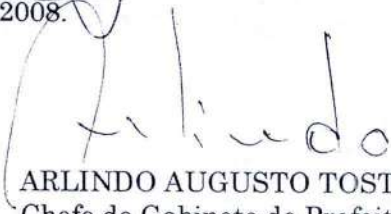
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de abril de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de abril de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE
TREMEMBÉ**

31/03/2008 10:02

Anexo II - Planejamento orçamentário - PPA - Programas governamentais / metas / custos

Alteração (A aprovar)

Programa: LAZER E CULTURA

Código do programa: 0024

Unidade responsável pelo programa: DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Código da unidade responsável: 01.04

Objetivo:

Reforma/Ampliação/Restauração do Palco de Eventos e da Antiga Estação Ferroviária.

Justificativa:

Propiciar lazer e cultura à todos os cidadãos tremembeenses e da região.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Obras e Instalações	PERCENTUAL	80	160

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2006	2007	2008	2009
Obras e Instalações	20	20	20	20

Custo estimado para o programa: R\$ 429.478,00

Justificativa das modificações:

Modificações exigidas pelo Tribunal de Contas - Projeto AUDESP.

Emitido por: cpd





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE
TREMEMBÉ**

Anexo III - Planejamento orçamentário - PPA - Unidades executoras e ações

31/03/2008 10:01

Alteração (A aprovar)

Unidade executora: SETOR DE TURISMO E CULTURA

Código da unidade executora: 01.04.02

Função: DESPORTO E LAZER

Código da função: 27

Subfunção: LAZER

Código da subfunção: 813

Programa: LAZER E CULTURA

Código do programa: 0024

Ações

Projeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PALCO DE EVENTOS E DA ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA

Código do projeto: 1005

Meta física

Quantidade total

80,000000

Unidade de Medida

PERCENTUAL

Meta por exercício

2006

40

2007

40

2008

40

2009

40

Meta PPA

160

Custo financeiro total: R\$ 429.478,00

Custo financeiro por exercício

2006

200.000,00

2007

209.520,00

2008

219.494,00

2009

229.942,00

Justificativa das modificações:

Modificações exigidas pelo Tribunal de Contas - Projeto AUDESP.

Modificações exigidas pelo Tribunal de Contas - Projeto AUDESP.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.330, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

“Dispõe sobre inclusões de Anexos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.”

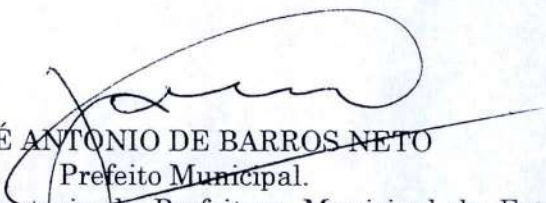
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam incluídos nos ANEXOS V e VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, constantes da Lei Municipal nº 3.253, de 20 de Junho de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, os anexos integrantes da presente lei.

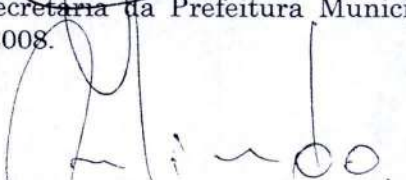
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de abril de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de abril de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE
TREMembÉ**

Exercício: 2008

31/03/2008 10:05

Anexo V - Planejamento orçamentário - LDO - Programas governamentais / metas / custos para 2008

Alteração (A aprovar)

Programa: LAZER E CULTURA

Código do programa: 0024

Unidade responsável pelo programa: DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Código da unidade responsável: 01.04

Objetivo:

Reforma/Ampliação/Restauração do Palco de Eventos e da Antiga Estação Ferroviária.

Justificativa:

Propiciar lazer e cultura à todos os cidadãos tremembeenses e da região.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Obras e Instalações	PERCENTUAL	80	100

Custo estimado para o programa no exercício: R\$ 109.747,00

Justificativa das modificações:

Modificações exigidas pelo Tribunal de Contas - Projeto AUDESP.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE
TREMEMBÉ**

Anexo VI - Planejamento orçamentário - LDO - Unidades executoras e ações para 2008

Exercício: 2008

31/03/2008 10:05

Alteração (A aprovar)

Unidade executora: SETOR DE TURISMO E CULTURA

Código da unidade executora: 01.04.02

Função: DESPORTO E LAZER

Código da função: 27

Subfunção: LAZER

Código da subfunção: 813

Programa: LAZER E CULTURA

Código do programa: 0024

Tipos de ações governamentais

Projeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PALCO DE EVENTOS E DA ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA.

Código do projeto: 1005

Meta física para o exercício

20

Unidade de Medida

PERCENTUAL

Custo financeiro para o exercício: R\$ 109.747,00

Justificativa das modificações:

Modificações exigidas pelo Tribunal de Contas - Projeto AUDESP.

Modificações exigidas pelo Tribunal de Contas - Projeto AUDESP.

X





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.331, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 3.307, de 27 de dezembro de 2007.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Funcional Programática nº 27.813.0024.1005 – Reforma e Ampliação do Palco de Eventos, constante do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do 01 – Órgão – Executivo; 04 – Departamento de Turismo, Cultura e Esporte; 02 – Setor de Turismo e Cultura, passa a ter a seguinte redação:

01 – Executivo

04 – Departamento de Turismo, Cultura e Esporte

02 – Setor de Turismo e Cultura

27.813.0024.1005 – Ampliação/Reforma/Restauração do Palco de Eventos e da Antiga Estação Ferroviária.

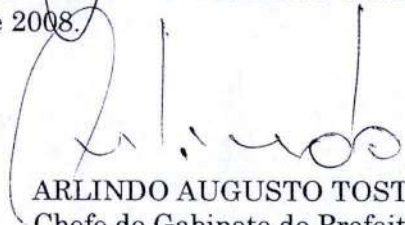
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de abril de 2008.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de abril de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 – Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3332, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 287.008,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e oito reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO
04	DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
02	SETOR DE TURISMO E CULTURA
27.813.0024.1005	Ampliação/Reforma/Restauração do Palco de Eventos e da Antiga Estação Ferroviária.
4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (+)R\$ 287.008,00

ARTIGO 2º - O presente Crédito Adicional Suplementar será por conta do Fundo de Melhorias das Estâncias do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, no valor de R\$ 287.008,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e oito reais), com base no item II do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o presente crédito, se necessário, por Decreto Executivo, conforme dispõe a alínea “a”, do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.307, de 27 de dezembro de 2007.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de abril de 2008:

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de abril de 2008.

ARLINDO AUGUSTO TOSTI

Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br
- E. São Paulo -

LEI Nº 3.333, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder o prazo suplementar de 60 dias, a título de licença-maternidade”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder licença-maternidade suplementar à concedida pelo INSS, por sessenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração e do cargo.

§ 1º - A licença terá início a partir do término da licença-maternidade concedida pelo INSS.

§ 2º - Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

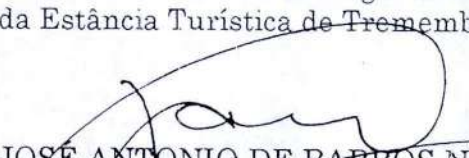
§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.

§ 4º - Ocorrido o parto, será a licença suplementar concedida mediante apresentação da certidão de nascimento, no prazo de 60 dias, e vigorará nos termos do § 1º.

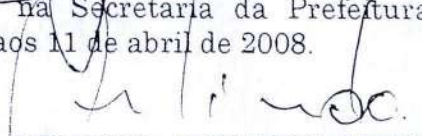
§ 5º - Se houver despesas com a licença suplementar, estas serão suportadas pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto, no prazo de 60 dias de sua publicação.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de abril de 2008.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de abril de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.334, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Municipal n.º 3.320, de 26 de fevereiro de 2008”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – O preâmbulo, e os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 3.320, de 26 de fevereiro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para cobrir despesas com a aquisição de equipamentos consoante dispõe o Termo Aditivo n.º 02/2007, assinado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
10.301.0035.2026	Despesas Continuadas.	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)R\$30.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por conta de reduções parciais das dotações orçamentárias abaixo especificadas, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.302.0038.2028	Despesas Continuadas.	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$30.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2008.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de abril de 2008.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de abril de 2008.

ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.335, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

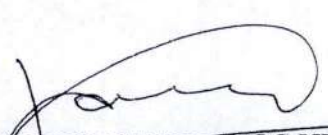
ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para aquisição de equipamentos e material permanente consoante convênio SUS assinado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, assim classificado:

01	EXECUTIVO
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05	SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EPIDEMIOLÓGICA
10.305.0040.2029	Despesas Continuadas.
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (+)R\$30.000,00

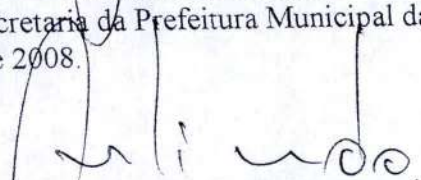
ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta de reduções parciais das dotações orçamentárias abaixo especificadas, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
10.301.0035.2026	Despesas Continuadas.
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$30.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de abril de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de abril de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

LEI Nº 3.336, DE 21 DE MAIO DE 2008

“Dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, para o mandato de 2009-2012.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V, E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA § 7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **PROMULGA** A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito da Estância Turística de Tremembé será feita na seguinte conformidade:

I – subsídios do Prefeito Municipal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais;

II – subsídios do Vice-Prefeito Municipal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias; suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios de que trata esta Lei, sempre na mesma data, a partir de 1º de janeiro de 2010, observado o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes o mesmo indexador e idêntico índice que vier a ser adotado para a revisão salarial dos funcionários públicos do Município.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogando-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, EM 21 DE MAIO DE 2008.


JAIR BENTO DE SOUZA
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de maio de 2008.


MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail:

Site:

LEI Nº 3.337, DE 30 DE MAIO DE 2008.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a Aquisição de Trator e Equipamentos Agrícolas.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Receber recursos provenientes de repasses financeiros mediante condições e ajustes estabelecidos pela referida Secretaria;

II – Abrir crédito especial suplementar para fazer face às despesas com a realização da(s) aquisição(ões).

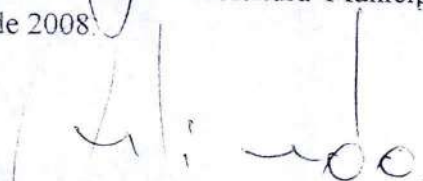
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de maio de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de maio de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI

Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail:

Site:

LEI Nº 3.338, DE 30 DE MAIO DE 2008.

"Dispõe sobre fixação de subsídio de vereadores para a 15ª Legislatura – 2009/2012".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé perceberão mensalmente subsídios no valor de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Vereador que faltar à Sessão Ordinária terá descontado importância equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do subsídio.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios de que trata esta Lei, sempre na mesma data, a partir de 1º de janeiro de 2010, observado o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes o mesmo indexador e idêntico índice que vier a ser adotado para a revisão salarial dos funcionários públicos do Município.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de maio de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de maio de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.339, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre a realização de processo seletivo para fins de estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior, profissionalizante do 2º grau e supletivo, no âmbito da Administração Pública do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I Do Estágio

Artigo 1º - O Estágio compreende o exercício transitório de funções auxiliares das unidades administrativas da Prefeitura Municipal, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante, como definido nesta lei.

Artigo 2º - O número de estagiários, a ser fixado em ato do Prefeito Municipal, não poderá ultrapassar o dobro da quantidade de cargos e/ou empregos públicos integrantes de uma mesma Unidade Administrativa.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, será excedido o limite máximo de 20 (vinte) estagiários por Unidade Administrativa.

Artigo 3º - O estágio não confere vínculo empregatício com o Município, sendo vedado estender ao estagiário direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos.

CAPÍTULO II Do Credenciamento, da Designação e da Posse

Artigo 4º - Os estagiários serão credenciados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O credenciamento dependerá de prévia aprovação em processo seletivo a ser realizado à mesma época e de modo uniforme para as diferentes Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em convênios firmados pela Municipalidade.

§ 1º - O processo seletivo poderá se constituir de prova escrita ou da análise do histórico escolar, mediante constituição de uma Comissão Avaliadora composta de três (3) servidores públicos com instrução superior completa:

I – a prova escrita limitar-se-á na elaboração de 20 (vinte) questões, de múltiplas escolhas ou objetivas, versantes sobre o domínio da língua portuguesa e conhecimentos gerais, valendo meio ponto (0,50) cada uma, observado o grau de instrução para cada modalidade de estágio;

II – a análise do histórico escolar limitar-se-á na obtenção da média obtida no último ano cursado pelo candidato;

III – como critério de desempate levar-se-á em conta:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 791 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

- a) a menor renda familiar;
- b) o domicílio na sede da Municipalidade;
- c) o maior número de pontos na prova de língua portuguesa.

§ 2º - O processo seletivo, aberto por edital a ser afixado no Quadro de Avisos da sede da Municipalidade e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 10 (dez) dias, ocorrerá no primeiro bimestre de cada biênio e terá eficácia para preenchimento das vagas existentes e das que vierem a ocorrer ao longo do ano de sua realização.

§ 3º - A proclamação dos resultados e a classificação dos aprovados, com as respectivas notas obtidas, se for o caso, serão divulgados por edital e no site da Prefeitura Municipal na forma prevista no parágrafo anterior.

Artigo 6º - Para fins de inscrição ao processo seletivo, deverá o candidato:

- I – ser brasileiro;
- II – estar em dia com as obrigações militares;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – ter boa conduta, comprovando-se mediante certidões expedidas pelos cartórios distribuidores criminais das comarcas onde tiver residido nos cinco anos anteriores à data da abertura do processo seletivo;
- V – gozar de boa saúde, comprovada em inspeção realizada por órgão médico oficial;

VI – estar regularmente matriculado e que venha freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público ou particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º grau ou supletivo.

Artigo 7º - Compete ao Prefeito Municipal designar, no ato de credenciamento, a Unidade Administrativa do exercício do estagiário, observada a ordem de classificação obtida no processo seletivo.

Parágrafo Único - A designação deverá respeitar a linha de formação do estagiário.

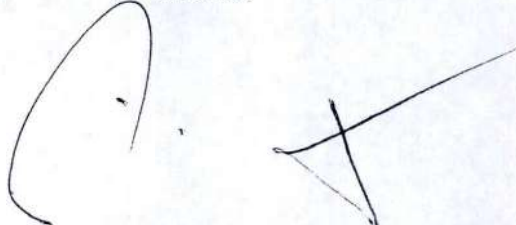
Artigo 8º - O estagiário, ocorrida a divulgação prevista no § 2º do artigo 5º desta Lei, deverá pessoalmente se apresentar perante a Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos, para a formalização de seu credenciamento.

Parágrafo Único - O não comparecimento do estagiário dentro do prazo estabelecido no caput acarretará na perda definitiva da correspondente vaga, salvo comprovada impossibilidade de locomoção e/ou enfermidade que o mantenha acamado por prazo não excedente a trinta (30) dias, e desde que tenha sido expressamente requerida dentro do prazo assinalado para a apresentação.

CAPÍTULO III Do Descredenciamento

Artigo 9º – O estagiário será descredenciado:

- I – a pedido;
- II – automaticamente:
 - a) no último dia do ano ou semestre letivo da conclusão de seu curso;
 - b) caso venha a se ausentar do serviço, durante o ano civil, por mais de dez dias sem justificção, ou por mais de vinte dias, ainda que motivadamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

c) caso não haja renovado sua matrícula no curso que esteja freqüentando ou vier a ser reprovado em duas disciplinas do respectivo currículo pleno;

III – mediante procedimento administrativo sumário, pela verdade sabida, garantida ampla defesa, desde que venha a incidir nas vedações de que cuida o artigo 17.

CAPÍTULO IV Das Atribuições dos Estagiários

Artigo 10 – Incumbe ao estagiário, no exercício de suas funções auxiliares:

I – o levantamento de dados, de conteúdo científico, necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;

II – o estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes;

III – o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

IV – o acompanhamento das atividades da respectiva Unidade Administrativa e dos correspondentes atos e termos;

V – a execução dos serviços de datilografia, digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo, que lhes forem atribuídos;

VI – o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

Artigo 11 – É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho de estagiários, devendo corresponder ao expediente da sede da Prefeitura Municipal e compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso em que esteja matriculado.

CAPÍTULO V Dos Direitos, Deveres e Vedações

Artigo 12 – O estagiário receberá bolsa mensal, cujo valor corresponderá à soma de 2 (dois) salários mínimos fixados pelo Governo Federal.

Artigo 13 – O estagiário terá direito:

I – a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, após o primeiro ano de efetivo exercício do estágio, podendo gozá-las em dois períodos iguais;

II – a licença não remunerada:

a) para realização de provas até o máximo de 20 (vinte) dias por ano;

b) a juízo do Prefeito Municipal, por tempo que não prejudique o desenvolvimento e as finalidades do estágio.

Artigo 14 – O período de exercício de estágio profissional curricular não será considerado tempo de serviço público para qualquer fim.

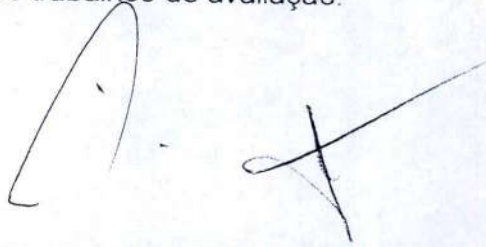
Artigo 15 – São deveres do estagiário:

I – atender à orientação que lhe for dada pelo responsável da Unidade Administrativa junto à qual servir;

II – cumprir o horário que lhe for fixado;

III – apresentar, semestralmente, à Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, relatórios de suas atividades;

IV – estar presente, obrigatoriamente, durante os trabalhos de avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Parágrafo Único – A Unidade Administrativa em que estiver servindo o estagiário, encaminhará, mensalmente, atestado de sua frequência ao Coordenador Técnico de Recursos Humanos, caso não seja adotado qualquer outro mecanismo de controle de presença.

Artigo 16 – Ao estagiário é vedado:

- I – ter comportamento incompatível com a natureza de sua atividade;
- II – identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre da Prefeitura Municipal em qualquer matéria alheia ao serviço;
- III – utilizar vestes incompatíveis com o trabalho e ao atendimento do público em geral;
- IV – praticar quaisquer atos que constituam atribuição exclusiva do responsável da Unidade Administrativa à qual servir;
- V – desempenhar qualquer cargo, emprego ou função pública, bem como exercer atividade privada remunerada.

§ 1º - Na hipótese de violação das normas previstas neste artigo, o estagiário poderá ser suspenso pelo responsável pela Unidade Administrativa a que estiver vinculado, sujeito o ato à ratificação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Caso a suspensão não venha a ser ratificada, nenhum prejuízo sofrerá o estagiário.

CAPÍTULO VI Das Transferências

Artigo 17 – Em razão de conveniência do serviço, será possível a transferência do local de exercício do estagiário para outra Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal, a pedido ou de ofício, ouvido o Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – É vedada a transferência de estagiário para Unidade Administrativa cujas atribuições sejam incompatíveis com a sua linha de formação.

CAPÍTULO VII Da avaliação do Estagiário

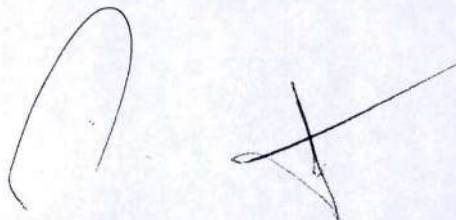
Artigo 18 – O estagiário, no exercício de suas funções, sujeitar-se-á à fiscalização e orientação da Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, bem como à inspeção permanente e orientação do responsável pela Unidade Administrativa a qual presta serviços.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Artigo 19 – Aplica-se a esta lei, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e no Decreto nº 97.497, de 18 de agosto de 1982, ou na legislação federal que os revoguem.

Artigo 20 – As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 21 – Esta lei e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

CAPÍTULO IX
Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - Os atuais estagiários que não tiverem concluído seu curso à data do primeiro processo seletivo de credenciamento, serão inscritos mediante simples requerimento, sujeitando-se ao estabelecido nesta Lei.

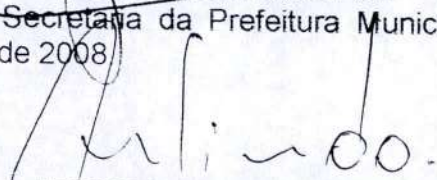
Artigo 2º - O biênio a que se refere o § 2º do artigo 5º desta Lei, excepcionalmente, terá seu início contado do primeiro dia do mês de julho de 2009 e término assinalado para o dia 31 de dezembro de 2010.

Artigo 3º - O primeiro processo seletivo de credenciamento será realizado em data a ser fixada pelo Prefeito Municipal, observado o disposto no artigo 5º desta Lei.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de junho de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de junho de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.340, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para o fim que especifica e dá outras providências”.

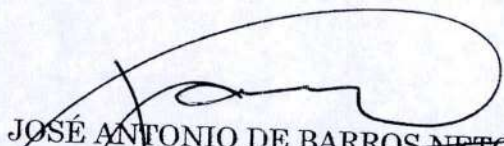
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e respectivos termos de prorrogação, objetivando promover, com a participação administrativa e financeira do Município, a construção, ampliação e/ou reforma do prédio da Delegacia de Polícia de Tremembé.

ARTIGO 2º - As condições de execuções serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

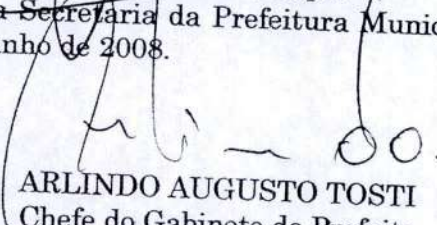
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser, neste caso, consignados nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias para a mesma finalidade.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de junho de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de junho de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.341, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

“Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Institui-se no âmbito da Administração Municipal da Estância Turística de Tremembé, o regime de adiantamento previsto no artigo 68 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a forma de pagamento de despesas, doravante, regem - se por estas normas.

ARTIGO 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara e dos Vereadores, de uma Repartição, de Diretores de Departamento, de Chefes de Serviço, de Chefe de Seção, e dos Servidores Municipais, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência não possam aguardar o seu processamento normal de despesa.

ARTIGO 3º - Os pagamentos a serem efetuado através do regime de adiantamento ora instituído restringem - se aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

ARTIGO 4º - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente, ressalvados os casos de emergência ou de absoluta urgência.

ARTIGO 5º - Poderão realizar-se, sob o regime de adiantamento, os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I - despesas com material de consumo;
- II - despesas com serviços de terceiros;
- III - despesas com diária e ajuda de custo;
- IV - despesas com transportes em geral;
- V - despesas judiciais;
- VI - despesas com representação eventual;

Proc. Rubrica: **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

- VII - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
- VIII - despesa que tenha que ser efetuada em lugar distante da administração municipal;
- IX - despesa miúda e de pronto pagamento.

ARTIGO 6º — Considera - se despesa miúdas e de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, as que se realizarem com:

I - selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água e esgoto, energia elétrica, gêneros de aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próprio ou imediato;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratórios em quantidade restrita, para uso ou consumo próprio ou imediato;

IV - outra qualquer, de pequeno vulto, de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

ARTIGO 7º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remoto, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirá o processamento normal da despesa.

CAPÍTULO II**DA REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO**

ARTIGO 8º — As requisições de adiantamentos serão feitas pelo Prefeito Municipal, Diretores de Departamento, Chefes de Serviço e de Seção, e pelos Servidores Municipais, devidamente autorizadas pelos superiores hierárquicos, quando couber.

§1º - Nas realizações das despesas, deverão rigorosamente, ser observadas os preceitos e limites legais previstos pelo Decreto-Lei Federal nº 200/67 e legislação complementar.

§2º - Se a despesa for da Câmara Municipal, a requisição será feita pelo Presidente do Órgão Legislativo ou por funcionário ou servidor, cujo empenhamento será por dotação orçamentária específica daquele Órgão.

ARTIGO 9º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constará necessariamente, as seguintes informações:

I — dispositivo legal em que se baseia;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

- II — identificação da despesa mencionando o item do Artigo 5º no qual ela se classifica.
- III — nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- VI — dotação orçamentária a ser onerada;
- V — prazo de aplicação.

ARTIGO 10 - O prazo para aplicação poder ser mensal, mencionando - se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

ARTIGO 11 — Na hipótese de adiantamento o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

ARTIGO 12 — Não se fará adiantamento ao servidor em alcance.

ARTIGO 13 — Não se fará novo adiantamento:

- I — a quem, do anterior, não haja prestado contas no prazo legal;
- II — a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;
- III — a quem seja responsável por dois adiantamentos.

CAPÍTULO III **DO PERÍODO DE APLICAÇÃO**

ARTIGO 14 — O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o penado de trinta dias a contar data da entrega do dinheiro ao responsável.

ARTIGO 15 — No caso de adiantamento todo o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório forme estabelecido no artigo 11.

ARTIGO 16 — Nenhum pagamento poder ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV **DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE ADIANTAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 17 - O ofício requisitório será autuado pelo protocolado, seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Prefeito poder delegar a autorização ao Chefe do Departamento Financeiro ou a quem suas vezes fizer.

ARTIGO 18 - Os processos de adiantamento tomarão sempre andamento preferencial e urgente.

ARTIGO 19 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga preferencialmente em cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

ARTIGO 20 - No caso de adiantamento em duodécimo a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente, far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

ARTIGO 21 - Cabe ao Setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta lei. Constatando algum defeito processual não se dará prosseguimento ao processo, devendo ser devolvido e informado para os reparos que se fizerem necessário.

ARTIGO 22 - Efetuado o pagamento, o Setor de Contabilidade inscrevera o nome do responsável em conta denominada RESPONSÁVEL POR ADIANTAMENTOS, subordinada ao Ativo Financeiro.

ARTIGO 23 - Nos casos de adiantamentos vultosos pode o responsável fazer saques parcelados na Tesouraria, mediante simples requisição contendo o número do processo, do empenho e o valor da parcela solicitada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese deste artigo, o período de aplicação a que se referem os artigos 14 e 15, será contado a partir da data em que for entregue a primeira parcela.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

ARTIGO 24 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

ARTIGO 25 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota fiscal simplificada, cupom fiscal e recibo.

ARTIGO 26 - As notas fiscais serão emitidas em nome da Prefeitura ou em nome da Câmara Municipal, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 27 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

ARTIGO 28 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo - se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

ARTIGO 29 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

ARTIGO 30 - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo mensal vigente na região.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos itens V, VI, VII e VIII do Artigo 5º.

CAPÍTULO VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

ARTIGO 31 - O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Tesouraria da Prefeitura, mediante guia de recolhimento onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

ARTIGO 32 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

ARTIGO 33 - A Tesouraria classificara o valor do saldo recebido no grupo das receitas orçamentárias, sob o título de Indenizações e Restituições.

ARTIGO 34 - O Setor de Contabilidade, á vista da guia de recolhimento emitira a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo e registrara a anulação fazendo a escrituração competente.

ARTIGO 35 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos á Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 36 - Se, eventualmente e justificado, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas do exercício na rubrica denominada Indenizações e Restituições.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 37 - No prazo de dez dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Cada adiantamento correspondera uma prestação de contas.

ARTIGO 38 - A prestação de contas será encaminhada diretamente ao Setor de Contabilidade, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - ofício apresentando a prestação de contas;
- II - balancete de prestação de contas;
- III - relação das despesas realizadas;
- IV - documentos comprobatórios das despesas pagas;
- V - outros documentos pertinentes prestação de contas.

ARTIGO 39 - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira à despesa não classificada na espécie do adiantamento concedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xérox, fotocópias ou outras espécies de reprodução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 40 - Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

ARTIGO 41 - Recebidas às prestações de contas, conforme dispõe o artigo 38, o Setor de Contabilidade verificara se as disposições da presente lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos para que os responsáveis possam cumpri-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 42 - Se as contas forem consideradas em ordem, a Chefia do Setor de Contabilidade certificará o fato no local apropriado do documento mencionado no item II do artigo 38.

ARTIGO 43 - Com o parecer do Setor de Contabilidade o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Executivo para aprovação ou não das contas, voltando ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências:

I - no caso de as contas terem sido aprovadas:

a) - baixar a responsabilidade inscrita na conta RESPONSÁVEL POR ADIANTAMENTOS, subordinada ao Ativo Financeiro;

b) - convidar o responsável para tomar ciência o processo;

c) - arquivar o processo de prestação da contas, apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II - na hipótese de aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

a) - providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b) - adotar as medidas indicadas no item anterior I.

III - não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Prefeito em seu despacho final.

ARTIGO 44 - O Setor de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas para recebimento das prestações de contas de adiantamentos concedidos.

ARTIGO 45 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Setor de Contabilidade oficialará diretamente ao responsável concedendo - lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias para fazê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

ARTIGO 46 - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Setor de Contabilidade remeter no dia imediato, a cópia do ofício referido no parágrafo único do Artigo 45 a Procuradoria Jurídica, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 47 - Não será julgada legal a comprovação de pagamentos feitos em data anterior à entrega do adiantamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 48 - Os casos omissos serão disciplinados pelo Chefe do Departamento Financeiro.

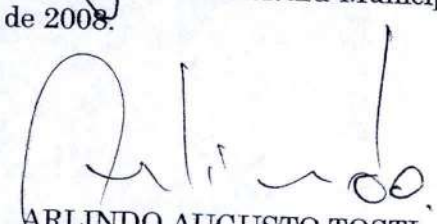
ARTIGO 49 - Os valores das diárias e ajuda de custo a que se refere o item III, do Artigo 5º, serão fixados por Decreto Executivo, tendo como base o Salário Mínimo vigente no país ou na região, e como limite prudencial para a sua fixação a percentagem mínima de 7% (sete por cento) e a máxima de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 50 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de Junho de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de junho de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP – CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 – Fone: 3607-1000 – FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.342, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esporte Lazer e Turismo, para o fim que especifica e dá outras providências”.

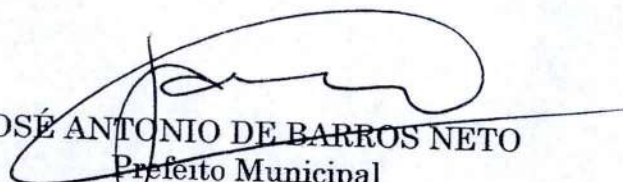
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e respectivos termos de prorrogação com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esporte Lazer e Turismo, objetivando a implantação do projeto esportivo intitulado Esporte Social.

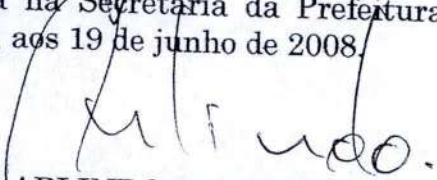
ARTIGO 2º - As condições de execuções serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser, neste caso, consignados nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias para a mesma finalidade.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de junho de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de junho de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.343, DE 02 DE JULHO DE 2008.

“Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, através do Departamento de Educação a celebrar convênio com a UNIARARAS – Fundação Hermínio Ometto”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, através do Departamento de Educação, autorizada a celebrar convênio de cooperação pedagógica-técnico-científica com a UNIARARAS – Fundação Hermínio Ometto, objetivando a realização de cursos na modalidade a distância, seminários, treinamentos, pesquisas, intercâmbio de experiências, informações e a prestação de serviços em áreas de interesse dos signatários.

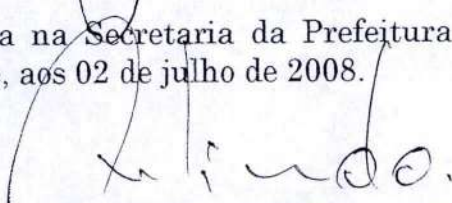
PARÁGRAFO ÚNICO – O convênio de que trata o “caput” deste artigo, será formulado obedecendo às determinações constantes das Deliberações CEE n.º 08/2000, 12/2001 e 13/2001, do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar providências necessárias à execução do convênio mencionado no artigo anterior, cujo teor passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de julho de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de julho de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembem@tremembes.gov.br - Site: www.tremembes.gov.br

MINUTA DO CONVÊNIO

Termo de convênio para cooperação pedagógica-técnico-científica que entre si celebram a UNIARARAS – Fundação Hermínio Ometto e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Aos dias do mês de de 2008, de um lado a UNIARARAS – Fundação Hermínio Ometto, doravante denominada UNIARARAS, inscrita no CNPJ sob o nº 44.701.688/0001-02, sediada na Avenida Maximiliano Baruto, 500, Jardim Universitário – Araras-SP., CEP: 13.607-339, neste ato representada pelo seu Conselheiro, Sr. Jorge Hiroshi Murakami, brasileiro, casado, portador do RG. nº 5.109.707-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 670.375.858-15, residente e domiciliado à Rua Maria M. de Souza Campos, 336, Jardim Esperança, Araras-SP., e de outro lado, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, inscrita no CNPJ sob o nº 46.638.714/0001-20, com sede à Rua Sete de Setembro, Centro, Tremembé-SP., CEP: 12.120-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Antonio de Barros Neto, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 20.338.179-SSP/SP e do CPF/MF nº 121.990.488-02, residente e domiciliado à Rua Cel. Alexandre Monteiro Patto, nº 156, Centro, Tremembé-SP., assinam o presente Termo de Cooperação Pedagógica-Técnico-Científica, visando o estabelecimento de relações mútuas e o desenvolvimento de atividades de interesse comum, nos termos das cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de cooperação, tem por objetivo o desenvolvimento de programas de natureza pedagógica-técnico-científica, visando a realização de cursos na modalidade à distância.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROGRAMAS

2.1 - O curso a ser aplicado terá a duração de 03 (três) anos, ministrado no período noturno de segunda à sexta-feira das 18 às 23 horas e aos sábados das 8 às 17 horas, sob a responsabilidade da UNIARARAS – Fundação Hermínio Ometto.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé colocará à disposição espaço físico e toda infra-estrutura necessária para implantação do curso, sem custos para a UNIARARAS – Fundação Hermínio Ometto, sem deixar de fazer uso do imóvel.

3.2 – A UNIARARAS – Fundação Hermínio Ometto, oferecerá acesso à Internet Banda Larga, o fornecimento da infra-estrutura elétrica e lógica, para a adequada utilização dos equipamentos de modo a preservar a integridade dos mesmos.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

4.1 – O presente Termo de Convênio vigorará por 03 (três) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, através de termos de aditamento, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência, sem prejuízo das atividades em andamento.

4.2 – Qualquer alteração no presente Termo de Convênio se fará através de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembem@tremembem.sp.gov.br - Site: www.tremembem.sp.gov.br

4.3 – O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido amigavelmente por comum acordo de ambas as partes ou pela parte inocente, nos casos de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS ADITIVOS

5.1 – Dos termos aditivos assinados pelas partes, constarão, obrigatoriamente, além de outros, os seguintes elementos:

- a) justificativas e objetos do programa, projeto ou atividade;
- b) prazo e cronograma físico das diversas etapas;
- c) recursos humanos e materiais necessários;
- d) orçamento e fonte de recursos, indicando, quando for o caso, o cronograma de desembolso pelas partes;
- e) percentual de participação de cada uma das partes, quanto aos direitos autorais e de propriedade dos resultados, metodologia e inovações técnicas obtidas.

5.2 – A extinção, suspensão ou interrupção de um projeto, não prejudicará o desenvolvimento das atividades de outros.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Cada uma das partes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar os resultados, as metodologias e as inovações técnicas, sem que se sinta obrigada, para esse efeito, a consultar a outra ou a pagar-lhe indenização ou recompensa.

6.2 – A divulgação de qualquer resultado oriundo deste convênio, só poderá ser feita, depois de autorizada formalmente por ambas as partes, obrigando-se a pretendente a indicar destacadamente a cooperação havida entre os órgãos convenientes e a enviar à outra parte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia das divulgações que venha a fazer em qualquer veículo de comunicação.

6.3 – As atividades previstas no presente convênio, não prejudicarão a ação individual e independente de cada uma das partes convenientes.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – O Foro deste convênio é a Comarca de Tremembé.

Assim, justos e acordes, firmam as partes o presente termo de convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas nomeadas e infra-assinadas.

Tremembé, de de 2008.

Jorge Hiroshi Murakami
UNIARARAS – Fundação Herminio Ometto


José Antonio de Barros Neto,
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.344, DE 02 DE JULHO DE 2008.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02	LEGISLATIVO
02	SECRETARIA DO LEGISLATIVO
01	SECRETARIA DO LEGISLATIVO
01.122.0002.2002	Despesas Continuadas.
3.1.90.13.41	Contribuição Patronal do Exercício para RPPS – Pessoal Civil Ativo – Intra-Orçamentário..... (+)R\$ 60.000,00
3.1.90.13.42	Contribuição Patronal do Exercício para RPPS – Pessoal Inativo – Intra-Orçamentário..... (+)R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 25.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por conta de reduções parcial/total das dotações orçamentárias abaixo especificadas, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

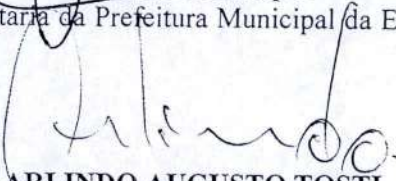
01	EXECUTIVO
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
12.361.0051.1013	Reformas/Ampliações/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos em Comodato.
4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$95.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de julho de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de julho de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: pmut@brasil.com.br - E. São Paulo

LEI Nº 3.345, DE 07 DE JULHO DE 2008.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Tremembé, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2009, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 2º - Além das prioridades e metas para o exercício financeiro de 2009, especificadas de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual de 2006 a 2009, que se encontram detalhados nos Anexos V e VI, desta Lei, o Poder Público terá como prioridades básicas o desenvolvimento sustentado com a melhoria da infraestrutura urbana e dos serviços públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: prefeitura@tremembé.sp.gov.br - E. São Paulo

disponibilizados à população, inclusive na zona rural, para propiciar elevação da qualidade de vida, através de ações que visem:

I – O redirecionamento do crescimento econômico do Município com a implementação de Programas que visem o aprimoramento da agricultura, a pecuária, a criação de animais de pequeno porte, a piscicultura, a apicultura, a produção de hortifrutigranjeiro e outras atividades correlatas; disponibilizar créditos através de convênios com o Banco do Brasil S/A, assistência técnica, meios e condições de transporte e comércio; propiciar a indústria de transformação da produção agropecuária, florestal, extrativa e mineral da região; e gerenciar, até emancipação, os projetos pertinentes e decorrentes de recursos próprios, convênios para a aplicação de recursos do Orçamento Geral da União, ou outras fontes.

II – O incentivo a Programas de Geração de Renda, em parceria com outras esferas de governo e com associações;

III – a recuperação da capacidade de investimento no Município mediante aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, racionalização dos gastos públicos, contratos de gestão com Organizações Sociais qualificadas pelo Município nos termos da Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, e parcerias com Organizações Sociais de Interesse Público constituídas conforme a Lei n.º 9.790, de 23 de maio de 1999;

IV – A implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico do Município, inclusive mediante contratação temporária de profissionais de notória especialidade para pesquisa, elaboração de estudos, treinamentos e atividades afins;

V – A recuperação, abertura e melhoria de ruas, avenidas e estradas para o deslocamento da população e transporte da produção agropecuária;

VI – A implementação diferenciada de infra-estrutura urbana para criação de espaços destinada a excelência da convivência comunitária urbana no centro, nos bairros e vilas do município;

VII – A realização de ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, inclusive saneamento básico;

VIII – A promoção da assistência social, inclusive despesas com auxílio-alimentação dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras do município, e a concessão de subvenções sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo

IX - A participação em renegociação de dívidas flutuantes e fundadas;

X - A publicidade e propaganda oficial para esclarecimento, informação, educação, motivação e orientação da população;

XI - A manutenção e o desenvolvimento da educação infantil através da assistência em creche e pré-escola, incluindo atendimento à saúde e complementação alimentar;

XII - a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental, incluindo programas de educação comunitária para a cidadania e profissionalização ministradas em turno complementares nos espaços públicas;

XIII - O amparo especial ao estudante do ensino médio profissionalizante, mediante convênios a serem assinados com entidade sem fins lucrativos e com o governo federal e estadual, mediante ainda se possível com fornecimento de alimentação e moradia quando residente na zona rural.

§ 1º - Os valores constantes em reais nos Anexos V e VI, ora aprovados, poderão sofrer alterações.

§ 2º - Na destinação dos recursos relativos a programa sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

ARTIGO 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: prefeitura@tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo

quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

ARTIGO 4º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do Município e seus Fundos.

ARTIGO 5º - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 150, inciso II, da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, Incluindo os complementos referenciados no artigo 22, incisos III, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - do resumo da estimativa da receita total do município por categoria econômica;
- II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica;
- III - da fixação da despesa do Município por função e sub-função;
- IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: prefeitura@tremembepre.sp.gov.br - E. São Paulo

- V - da receita arrecada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente e de forma agregada e sintética;
- XIII - das despesas e receitas do orçamento Fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino no termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI - de aplicação dos recursos referentes ao FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII - do quadro geral da receita o orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25/2000;
- XX - da receita corrente líquida com base no artigo 1º, VI, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000;
- XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29/2000.

ARTIGO 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I - o orçamento a que pertence;
- II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo-se a seguinte classificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: prefeitura@tremembé.sp.gov.br - E. São Paulo

- a) DESPESAS CORRENTES:
 - Pessoal e Encargos Sociais;
 - Juros e Encargos da Dívida;
 - Outras Despesas Correntes.
- b) DESPESAS DE CAPITAL:
 - Investimentos;
 - Inversões Financeiras;
 - Amortização da Dívida;
 - Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

ARTIGO 7º - O Projeto de lei orçamentária do Município da Estância Turística de Tremembé, relativo ao exercício de 2009, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

ARTIGO 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

ARTIGO 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária para 2009, serão elaboradas considerando os valores apurados no mês de julho do exercício de 2008.

ARTIGO 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2009 serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

ARTIGO 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: prefeitura@tremembé.sp.gov.br - E. São Paulo

à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do "caput" deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o "caput" deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

ARTIGO 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

ARTIGO 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

ARTIGO 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que definidas as fontes de recursos.

ARTIGO 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: prefeitura@tremembé.sp.gov.br - E. São Paulo

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

ARTIGO 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias da entidade mencionada no artigo 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e assim sucessivamente e ainda comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo, deverá estar definida em lei específica.

ARTIGO 17 - Inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: prefeitura@tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo

e encargos sociais, juros encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

ARTIGO 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para RESERVA DE CONTINGÊNCIA, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para o fortalecimento do tesouro municipal.

ARTIGO 22 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

ARTIGO 23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

ARTIGO 24 - Nos exercícios financeiros de 2009 e seguintes, as despesas com pessoal e respectivo encargo, dos Poderes Executivo e Legislativo, terá



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: prefeitura@tremembé.sp.gov.br - E. São Paulo

como referência os valores praticados no mês de julho do exercício de 2008 e seguinte, assim sucessivamente, admitindo-se acréscimo de gastos decorrentes de modificações e criações de cargos, e revisão geral anual de remuneração, conforme artigo 37, Item X, da Constituição Federal, e permitindo ainda contratações por tempo determinado conforme previsto no artigo 37, Item IX, da Carta Magna, para atendimento de necessidades finalísticas no âmbito das Áreas de Educação e Saúde, desde que não ultrapasse o percentual previsto nos Artigos 18, 19 e 20, Inciso III, alínea "b", e no Artigo 71, todos da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º - A contratação por tempo determinado e a criação de cargos, funções ou empregos públicos observará a explicitação clara dos critérios empregados para o dimensionamento e objetivos, constando-se "a priori" a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos que possam atender à demanda administrativa.

§ 2º - A concessão de quaisquer vantagens ou implantação ou modificação no Plano de Carreira já existente e vigente, tanto para o Poder Legislativo e Executivo, somente poderá ser outorgada pelo Município, após a devida aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - Os acordos trabalhistas, se houverem, dos Órgãos da Administração Municipal, serão obrigatoriamente analisados e outorgados com a apreciação participativa da Assessoria Jurídica do Município.

§ 4º - As dotações Orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal do Município, destinada a pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pelos Órgãos do Departamento Administrativo e Financeiro.

§ 5º - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 da Carta Magna, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada ainda revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme Item X, do artigo 37 da Constituição Federal. (E.C n.º 19/1998 e Lei 10.331/2001).

ARTIGO 25 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Artigo 19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: prefeitura@tremembé.sp.gov.br - E. São Paulo

ARTIGO 26 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora(s) extra(s) fica restrita as necessidades emergências das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

ARTIGO 27 - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2009 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, se necessário o for, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

ARTIGO 28 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções.
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: prefeitura@tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo

§ 2º - Todas e quaisquer alterações na legislação tributária referentes a parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo se dará mediante lei específica.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29 - É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

ARTIGO 30 - O Poder Executivo realizará, dentro das possibilidades, estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente ao Órgão e Unidade responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

ARTIGO 31 - Para efeito do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas conseqüentes alterações.

ARTIGO 32 - Por força do § 3º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo editará, no mês de agosto de 2006, e seguintes, anexos das Receitas Públicas, que servirá como base para a elaboração do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2007 e seguintes.

ARTIGO 33 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar em mural, até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

ARTIGO 34 - O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2008, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: prefeitura@tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO – As execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do Poder Executivo do Município dar-se-á através de Sistema Informatizado para facilitar o atendimento da legislação específica.

ARTIGO 35 – O Departamento Financeiro do Município ou outra que venha substituí-lo, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, publicará o Anexo 6 – Programa de Trabalho de cada chefia, Departamento ou Assessoria conforme legislação pertinente.

ARTIGO 36 – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentária – financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

ARTIGO 37 – Os projetos de lei a serem encaminhados a Câmara Municipal, relativos à criação, fusão e extinção de órgãos, bem como os que proponham a abertura de créditos especiais, deverão ser objeto de análise do Departamento Financeiro que providenciará e demonstrará a viabilidade financeira na forma legal.

ARTIGO 38 – As transferências de recursos financeiros do Município consignado na Lei Orçamentário Anual, na forma da legislação vigente para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com a Emenda Constitucional 25/00.

ARTIGO 39 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

§ 1º - A concessão de anistia de multas e juros de mora para impostos, provenientes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana - IPPU, poderá ser realizada mediante comprovação da viabilidade financeira e social.

§ 2º - A alteração da planta de valores imobiliários será realizada mediante recadastramento dos imóveis, ficando comprovado erro ou desvio nos atuais Boletins Cadastrais –Bcs.

§ 3º - A correção de impostos e taxas será realizada com a constatação da existência de incoerência, erro ou qualquer outro fator que desvirtue os valores ou alíquotas praticadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: municipio@tremembepre.gov.br - E. São Paulo

§ 4º - A concessão de prêmios à população, seja em espécies ou pecúnia, objetivando o aumento da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana - IPPU, como o objetivo de diminuir a inadimplência, e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, através da conscientização da população para exigir a emissão de Nota Fiscal, no território do município, com o objetivo de aumentar o Índice de Participação do Município na Receita do Estado, se procederá através de Lei Específica.

ARTIGO 40 - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nesta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará a Câmara Municipal o montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal, no Exercício de 2009 e no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, e justificações de eventuais desvios, com a indicação das medidas corretivas.

ARTIGO 41 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

ARTIGO 42 - O Município poderá contribuir com o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação nas seguintes situações:

- a) Transporte de passageiros ou cargas;
- b) Ação conjunta de obras e infra-estrutura;
- c) Custeio com servidores a disposição do município.

ARTIGO 43 - Fazem parte da presente lei, o Anexo V, contendo seu Programa, seu Objetivo, sua Meta, e ainda os Anexos VI de Metas Fiscais,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E-mail: 3607.1000@tremembé.sp.gov.br

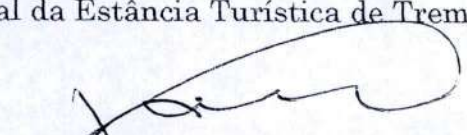
- E. São Paulo

Riscos Fiscais, e Prioridades, conforme preceitua o Artigo 4º, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

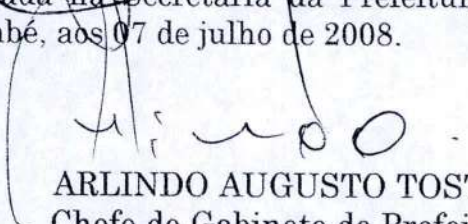
ARTIGO 44 - O Poder Executivo poderá encaminhar, se necessário, a qualquer tempo mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Fiscal e aos Créditos Adicionais, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

ARTIGO 45 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 07 de julho de 2008.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de julho de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXOS DE METAS FISCAIS** **EXERCÍCIO DE 2009.**

ARTIGO 4º, § 1º, LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO I**

A estimativa da receita foi elaborada de acordo com a oscilação de exercícios anteriores. A previsão de redução da Dívida Fundada Interna para o triênio de 2008 a 2010, a preços correntes em percentual na média de 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) e a preços constantes e em percentual na média também de 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) se deve com os compromissos a ser assumidos com o pagamento de amortização e juros, mantendo-se se possível a Dívida ao patamar na média a preços correntes de R\$ 21.427.920,66 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), e na média a preços constantes de R\$ 19.282.654,67 (dezenove milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO I, DA LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO II e III**

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2008 observou o princípio do equilíbrio, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante de despesas fixadas.

No processo de execução orçamentária a receita arrecadada vem se comportando de maneira esperada e por outro foi implantado programa de contenção de despesas no percentual de 20% (vinte por cento), de cada unidade orçamentária, conforme Decreto nº 3.350, de 28 de dezembro de 2007, para se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro, a fim de apurar superávit orçamentário no exercício, podendo ser liberado gradativamente na percentagem de 6,666% (seis virgula seiscentos e sessenta e seis por cento) a cada 2 (dois) meses a partir de 1º de agosto de 2009, enfatizando que a atual administração já vem adotando medidas em 2005 esperando reflexos positivos nas finanças públicas.

Assim sendo, a Administração Municipal, mesmo ciente do longo caminho a ser percorrido para o ajuste fiscal efetivo, vem nestes primeiros meses buscando e conduzindo com êxito as finanças públicas na busca do horizonte visando uma gestão fiscal equilibrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO II, da LEI Nº 101/00.

O objetivo da política fiscal do exercício de 2008 visou na medida do possível, a estabilização da dívida pública de curto prazo – Restos a Pagar. A interrupção na trajetória da dívida é essencial para a retomada da capacidade de investimentos do Município. Este objetivo presidiu a fixação de metas fiscais para o exercício financeiro de 2008. As metas estabelecidas na LDO para o triênio 2007-2009, tal como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, são coerentes com estes objetivos.

A meta de superávit nominal proposta para o exercício de 2009 foi fixada em no máximo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a qual introduzirá mudanças fundamentais no regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para a realização de mudanças estruturais e institucionais que visem de forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Para os anos de 2009 e 2010 as metas definidas prevêm a manutenção do esforço fiscal, traduzindo na obtenção do superávit que permitem o pagamento das dívidas de curto prazo – Restos a Pagar e, conseqüentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada de capacidade de investimentos no Município.

Na previsão da receita e despesa para o período de 2009 e 2010, se considerará a estimativa por índice de crescimento de acordo com o comportamento de exercícios anteriores, utilizando projeção da receita, em média de 5% (cinco por cento).

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 101/00.

DEMONSTRATIVO IV

No exercício de 2006, o Patrimônio fechou com um Ativo Real Líquido de R\$ 8.647.925,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais), e no exercício de 2007 houve uma redução no valor de R\$ 2.907.014,31 (dois milhões, novecentos e sete mil, quatorze reais e trinta e um centavos), reduzindo este valor para R\$ 5.740.910,69 (cinco milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e dez reais e sessenta e nove centavos), devidos ao aumento da dívida, seja por novos contratos/acordos e atualização monetária em sua maioria com dívidas junto ao INSS/FGTS.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 101/00.

DEMONSTRATIVO V

Conforme consta do Demonstrativo V, ocorreu no exercício de 2006, alienação de ativos, os quais recursos foram aplicados em despesas de capital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

**ARTIGO 4º, § 2º, INCISO IV, DA LEI Nº 101/00.
DEMONSTRATIVO VI**

No âmbito do Poder Legislativo e Executivo a Lei Municipal nº 3.210, de 29 de dezembro de 2006, instituiu o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, que tem o objetivo de garantir o plano de benefícios dos funcionários municipais, titulares de cargos efetivos, regidos pela Lei Municipal nº 790, de 16 de Setembro de 1971 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO), cuja Receita e Despesa deverá constar do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2009 e seguintes, e os demais servidores são beneficiários do Regime da Previdência Social – INSS, conforme regula a Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002.

**ARTIGO 4º, § 2º, INCISO V, DA LEI Nº 101/00.
DEMONSTRATIVO VII**

O Poder Executivo poderá anistiar os Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa para incentivar a sua liquidação, a qual deverá ser elaborada e encaminhada ao Legislativo Municipal por meio de Projeto de Lei, com especificação das anistias acompanhado de demonstrativo do valor a ser anistiado, devendo quando de sua edição ser incluída nos Anexos de Metas Fiscais.

A compensação da presente anistia, no momento do encaminhamento do Projeto de Lei, deverá apontar excesso de arrecadação de valor igual ou superior ao valor das receitas a serem renunciadas.

O Poder Executivo atualizará os cadastros dos imóveis residenciais e comerciais por meio da fiscalização de posturas e/ou tributária, e ainda por contratação de empresas especializadas, visando a geração de renda para o Município.

**ARTIGO 4º, § 2º, INCISO V, DA LEI Nº 101/00.
DEMONSTRATIVO VIII**

Na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, ocorrerá pagamento de parcelamentos de dívidas junto ao INSS, FGTS, Precatórios Judiciais e outras. Poderão ocorrer aumentos por possíveis reparcelamentos, mudanças na legislação ou possíveis fiscalizações por parte do Ministério do Trabalho e Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou por atualizações monetárias das dívidas contabilizadas, tanto para com o INSS e FGTS, ficando assim os percentuais ou valores de reservas de contingências definido na LDO em face de possíveis aumentos destas despesas ou outras que vierem a se classificar como despesas de caráter continuado, sofrer alteração para mais dentro do limite do percentual de até 2% (dois por cento) sobre a Receita

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

Corrente Líquida efetivamente arrecadada no exercício de 2007, conforme prevê o Inciso III, do Artigo 5º, da Lei nº 101/00.

ARTIGO 4º, § 3º, DA LEI Nº 101/00.
DEMONSTRATIVO I

Ocorrendo queda do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, em valores inferiores ou superiores a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), o Poder Executivo Municipal fica obrigado a editar Decreto para limitação de empenhos, tanto para o Poder Legislativo e Executivo, para cumprimento do que determina o Artigo 9º e seus parágrafos, da Lei nº 101/00.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

PASSIVO PERMANENTE:

Caso necessário poderá ocorrer refinanciamento do valor do montante da dívida junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para não afetar as contas públicas, de acordo com a Portaria nº 2.129/08/2001 editada pelo Ministério da Previdência Social.

Poderá também haver aumento de atualização monetária da dívida existente, bem como novos parcelamentos e/ou reparcelamentos de dívidas, caso seja necessário.

PASSIVO FINANCEIRO:

Os valores inscritos em Restos a Pagar são despesas consignadas já previstas, cujos pagamentos serão realizados gradativamente, onde avaliações de risco são existentes.

Poderá haver depósito de cauções provocadas por exigências de processos licitatórios.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.346, DE 10 DE JULHO DE 2008.

"Dispõe sobre a proibição de reflorestamento e/ou plantio de espécies arbóreas, que especifica, no território do Município da Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido o plantio e/ou reflorestamento em Áreas de Preservação Permanente – APP, Áreas de Preservação Ambiental – APA, áreas da Serra da Mantiqueira e áreas de Mananciais, de espécies arbóreas que não sejam nativas, dentro do Município da Estância Turística de Tremembé.

PARÁGRAFO ÚNICO – Já havendo plantio e/ou reflorestamento nas áreas citadas no "caput" deste artigo, deverão, os proprietários e responsáveis, efetuar cortes periódicos, no prazo máximo de cinco anos, até completar 100% (cem por cento) da área, e também, plantar espécies nativas em 10% (dez por cento) da área, há cada corte.

ARTIGO 2º - Fica estipulada multa de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) por hectare, pelo descumprimento desta lei, cabendo à Prefeitura Municipal, através do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, a fiscalização e lavratura dos respectivos autos de infração.

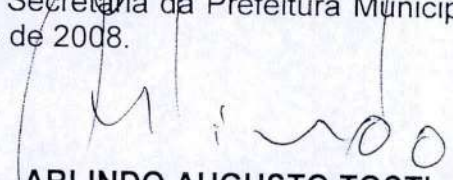
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o Chefe do Executivo proceder a sua regulamentação no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto Municipal.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de julho de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de julho de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.347, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

"Dispõe sobre substituição de Anexos no Plano Plurianual de Investimentos".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,
Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os ANEXOS II e III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, constantes da Lei Municipal nº 3.098, de 26 de outubro de 2005 – Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio de 2006 a 2009, ficam substituídos pelos integrantes desta lei.

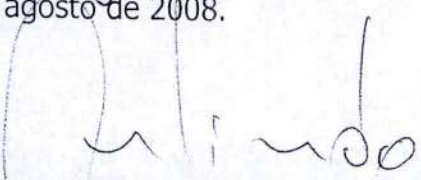
ARTIGO 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de agosto de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de agosto de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

Anexo II - Planejamento orçamentário - PPA - Programas governamentais / metas / custos

Alteração

Programa: CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES

Código do programa: 0042

Unidade responsável pelo programa: DEPARTAMENTO DE SAUDE

Código da unidade responsável: 01.05

Objetivo:

Abrigo e tratamento de animais abandonados.

Justificativa:

Controle de doenças transmissíveis por animais.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Obras e Instalações	PERCENTUAL	60	120

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2006	2007	2008	2009
Obras e Instalações	15	15	15	15

Custo estimado para o programa: R\$ 429.478,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

Anexo III - Planejamento orçamentário - PPA - Unidades executoras e ações

Alteração

Unidade executora: SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EPIDEMIOLÓGICA

Código da unidade executora: 01.05.05

Função: SAUDE

Código da função: 10

Subfunção: ATENCAO BASICA

Código da subfunção: 301

Programa: CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES

Código do programa: 0042

Ações

Projeto: CONSTRUÇOES/REFORMAS/AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ABRIGO PARA TRATAMENTO DE ANIMAIS ABANDONADOS

Código do projeto: 1031

Meta física

Quantidade total
60,000000

Unidade de Medida
PERCENTUAL

Meta por exercício

2006

2007

2008

2009

Meta PPA

15

15

15

15

60

Custo financeiro total: R\$ 429.478,00

Custo financeiro por exercício

2006

2007

2008

2009

100.000,00

104.760,00

109.747,00

114.971,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

Exercício: 2008

Resumo do PPA - Quadriênio: 2006 a 2009

Programa	Projeto/Atividade/Operação Especial	Indicador	2006	2007	2008	2009	Total
Orgão.....:	01 EXECUTIVO						
Unidade.....:	05 DEPARTAMENTO DE SAÚDE						
SubUnidade.....:	05 SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EPIDEMIOLÓGICA						
0040	VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA						
2029	DESPESAS CONTINUADAS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Manutenção da Unidade	100.000,00	104.760,00	109.747,00	114.971,00	429.478,00
		Total Programa:	100.000,00	104.760,00	109.747,00	114.971,00	429.478,00
0041	VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA.						
2030	DESPESAS CONTINUADAS - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	Manutenção da Unidade	30.000,00	31.428,00	32.924,00	34.491,00	128.843,00
		Total Programa:	30.000,00	31.428,00	32.924,00	34.491,00	128.843,00
0042	CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES						
1031	CONSTRUÇOES/REFORMAS/AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ABRIGO PARA TRATAMENTO DE ANIMAIS ABANDONADOS	Obras e Instalações	100.000,00	104.760,00	109.747,00	114.971,00	429.478,00
		Total Programa:	100.000,00	104.760,00	109.747,00	114.971,00	429.478,00
		Total Subunidade:	230.000,00	240.948,00	252.418,00	264.433,00	987.799,00
		Total Unidade:	230.000,00	240.948,00	252.418,00	264.433,00	987.799,00
		Total Órgão:	230.000,00	240.948,00	252.418,00	264.433,00	987.799,00
		Total PPA	230.000,00	240.948,00	252.418,00	264.433,00	987.799,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.348, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

“Dispõe sobre substituições de Anexos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

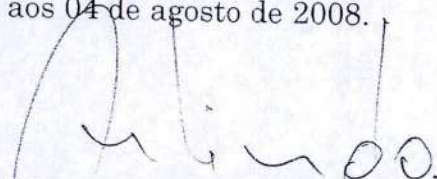
ARTIGO 1º - Os ANEXOS V e VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, constantes da Lei Municipal nº 3.253, de 20 de Junho de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, ficam substituídos pelos integrantes desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de agosto de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de agosto de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMEMBÉ**

Exercício: 2008

Anexo V - Planejamento orçamentário - LDO - Programas governamentais / metas / custos para 2008

Alteração (A aprovar)

Programa: CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES

Código do programa: 0042

Unidade responsável pelo programa: DEPARTAMENTO DE SAUDE

Código da unidade responsável: 01.05

Objetivo:

Abrigo e tratamento de animais abandonados.

Justificativa:

Controle de doenças transmissíveis por animais.

Indicadores	METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Obras e Instalações	PERCENTUAL	60	75
Obras e Instalações	PERCENTUAL	60	75

Custo estimado para o programa no exercício: R\$ 219.494,00

1





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE
TREMembÉ**

Exercício: 2008

Anexo VI - Planejamento orçamentário - LDO - Unidades executoras e ações para 2008

Alteração

Unidade executora: SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EPIDEMIOLÓGICA

Código da unidade executora: 01.05.05

Função: SAUDE

Código da função: 10

Subfunção: ATENCAO BASICA

Código da subfunção: 301

Programa: CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES

Código do programa: 0042

Tipos de ações governamentais

Projeto: CONSTRUÇOES/REFORMAS/AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ABRIGO PARA TRATAMENTO DE ANIMAIS ABANDONADOS
Código do projeto: 1031

Meta física para o exercício

15

Unidade de Medida

PERCENTUAL

Custo financeiro para o exercício: R\$ 109.747,00

Meta física para o exercício

15

Unidade de Medida

PERCENTUAL

Custo financeiro para o exercício: R\$ 109.747,00

C





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

Exercício: 2008

Resumo do LDO - Exercício: 2008

Programa	Projeto/Atividade/Operação Especial	Indicador	Total
Orgão.....:	01 EXECUTIVO		
Unidade.....:	05 DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
SubUnidade.....:	05 SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EPIDEMIOLÓGICA		
0040	VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA		
	2029 DESPESAS CONTINUADAS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Manutenção da Unidade	109.747,00
		Total Programa:	109.747,00
0041	VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA.		
	2030 DESPESAS CONTINUADAS - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	Manutenção da Unidade	32.924,00
		Total Programa:	32.924,00
0042	CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES		
	1031 CONSTRUÇÕES/REFORMAS/AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ABRIGO PARA TRATAMENTO DE ANIMAIS ABANDONADOS	Obras e Instalações	109.747,00
		Total Programa:	219.494,00
		Total Subunidade:	362.165,00
		Total Unidade:	362.165,00
		Total Órgão:	362.165,00
		Total Geral	362.165,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.349, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

"Dispõe sobre substituição do Quadro de Detalhamento de Despesa, constante do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2008".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,
Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Quadro de Detalhamento de Despesa constante do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2008, aprovado pela Lei Municipal nº 3.289, de 30 de novembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 3.307, de 27 de dezembro de 2007, fica substituído pelo integrante desta lei.

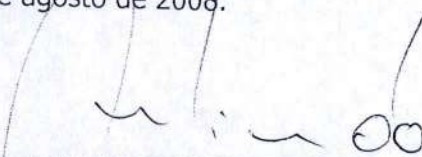
ARTIGO 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de agosto de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de agosto de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



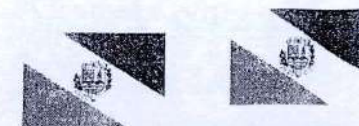
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

Exercício: 2008

Exercício: 2008

QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa

Código	Descrição	Fonte de Recurso	Modalidade de Aplicação	R\$
Órgão 01	EXECUTIVO			175.000,00
Unidade 05	DEPARTAMENTO DE SAUDE			0,00
SubUnidade 05	SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EPIDEMIOLÓGICA			175.000,00
CR FUN/SFUN/PRG/PRJ/ATIV				175.000,00
10 SAUDE				0,00
305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA				175.000,00
0040 VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA				
10.305.0040.2029 DESPESAS CONTINUADAS				
00180 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	01	100.09	70.000,00	
00181 3.1.90.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS	01	100.09	20.000,00	
00182 3.3.90.14.00 DIARIAS - CIVIL	01	100.09	2.000,00	
00183 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	01	100.09	18.000,00	
00184 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	01	100.09	10.000,00	
Total: DESPESAS CONTINUADAS			120.000,00	
0041 VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA.				
10.305.0041.2030 DESPESAS CONTINUADAS				
00185 3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	01	100.09	10.000,00	
00186 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	01	100.09	15.000,00	
Total: DESPESAS CONTINUADAS			25.000,00	
0042 CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE				
10.305.0042.1031 CONSTRUÇÕES/REFORMAS/AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ABRIGO PARA TRATAMENTO DE ANIMAIS ABANDONADOS				
00179 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALACOES	01	100.09	30.000,00	
Total: CONSTRUÇÕES/REFORMAS/AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ABRIGO PARA TRATAMENTO DE ANIMAIS ABANDONADOS			30.000,00	
Total	Projeto: 30.000,00	Atividade: 145.000,00	Operação Especial: 0,00	Total: 175.000,00
Dedução da Despesa Intra-Orçamentária	Projeto: 0,00	Atividade: 0,00	Operação Especial: 0,00	Total: 0,00
Total da Sub- Unidade	Projeto: 30.000,00	Atividade: 145.000,00	Operação Especial: 0,00	Total: 175.000,00
Total	Projeto: 30.000,00	Atividade: 145.000,00	Operação Especial: 0,00	Total: 175.000,00
Dedução da Despesa Intra-Orçamentária	Projeto: 0,00	Atividade: 0,00	Operação Especial: 0,00	Total: 0,00
Total da Unidade	Projeto: 30.000,00	Atividade: 145.000,00	Operação Especial: 0,00	Total: 175.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

Exercício: 2008

QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa

Código	Descrição								
Total		Projeto:	30.000,00	Atividade:	145.000,00	Operação Especial:	0,00	Total:	175.000,00
Dedução da Despesa Intra-Orçamentária		Projeto:	0,00	Atividade:	0,00	Operação Especial:	0,00	Total:	0,00
Total do órgão		Projeto:	30.000,00	Atividade:	145.000,00	Operação Especial:	0,00	Total:	175.000,00
Total		Projeto:	30.000,00	Atividade:	145.000,00	Operação Especial:	0,00	Total:	175.000,00
Dedução das Despesas		Projeto:	0,00	Atividade:	0,00	Operação Especial:	0,00	Total:	0,00
Total da Despesa		Projeto:	30.000,00	Atividade:	145.000,00	Operação Especial:	0,00	Total:	175.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.350, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO	
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0045.2033	Despesas Continuadas.	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 30.000,00
12.365.0052.2035	Despesas Continuadas.	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 30.000,00

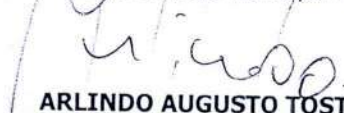
ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, suplementadas se necessário, conforme disposto na alínea "a" do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.307, de 27 de dezembro de 2007, a saber:

01	EXECUTIVO	
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0045.2033	Despesas Continuadas.	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$60.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de agosto de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de agosto de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12.120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone 3607.1000 - Fax 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.351, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

"Dispõe sobre nova redação a dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.098, de 26 de outubro de 2005."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,
Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os ANEXOS II e III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, constantes da Lei Municipal nº 3.098, de 26 de outubro de 2005 - Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio de 2006 a 2009, com nova redação, ficam substituídos pelos integrantes desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de agosto de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de agosto de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE
TREMEMBÉ**

Anexo II - Planejamento orçamentário - PPA - Programas governamentais / metas / custos

Alteração (A aprovar)

Programa: CONSTR. SALAS P/ ATIVIDADES CULTURAIS/RECREATIVAS/AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO JUNTO À TERCEIRA IDADE.

Código do programa: 0144

Unidade responsável pelo programa: DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Código da unidade responsável: 01.09

Objetivo:

Construção de salas para atender ao idoso, aquisição de equipamentos e manutenção geral.

Justificativa:

Otimizar recursos para atender a comunidade idosa.

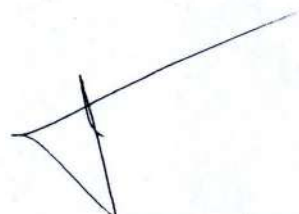
Indicadores	METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Obras e Instalações	PERCENTUAL	50	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2006	2007	2008	2009
Obras e Instalações	0	0	25	25

Custo estimado para o programa: R\$ 227.700,00

Justificativa das modificações:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

Anexo III - Planejamento orçamentário - PPA - Unidades executoras e ações

Alteração (A aprovar)

Unidade executora: SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código da unidade executora: 01.09.03

Função: ASSISTENCIA SOCIAL

Código da função: 08

Subfunção: ASSISTENCIA AO IDOSO

Código da subfunção: 241

Programa: CONSTR. SALAS P/ ATIVIDADES CULTURAIS/RECREATIVAS/AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO JUNTO À TERCEIRA IDADE.

Código do programa: 0144

Ações

Projeto: OFERECER A TERCEIRA IDADE CONDIÇÕES DE LAZER.

Código do projeto: 1068

Meta física

Quantidade total
50,000000

Unidade de Medida
PERCENTUAL

Meta por exercício

2006

0

2007

0

2008

25

2009

25

Meta PPA

50

Custo financeiro total: R\$ 227.700,00

Custo financeiro por exercício

2006

0,00

2007

0,00

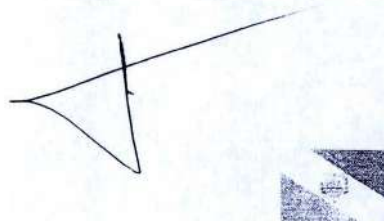
2008

110.000,00

2009

117.700,00

Justificativa das modificações:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - site: www.tremembe.gov.br -
- Estado de São Paulo -

LEI Nº 3.352, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

"Dispõe sobre nova redação a dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.253, de 20 de junho de 2007."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

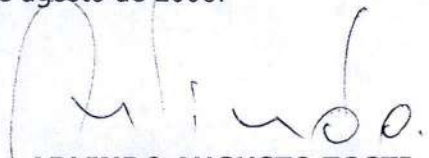
ARTIGO 1º - Os ANEXOS V e VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, constantes da Lei Municipal nº 3.253, de 20 de junho de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, com nova redação, ficam substituídos pelos integrantes desta lei."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de agosto de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de agosto de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMEMBÉ**

Exercício: 2008

Anexo V - Planejamento orçamentário - LDO - Programas governamentais / metas / custos para 2008

Inicial (A aprovar)

Programa: CONSTR. SALAS P/ ATIVIDADES CULTURAIS/RECREATIVAS/AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO JUNTO À TERCEIRA IDADE.

Código do programa: 0144

Unidade responsável pelo programa: DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Código da unidade responsável: 01.09

Objetivo:

Construção de salas para atender ao idoso, aquisição de equipamentos e manutenção geral.

Justificativa:

Otimizar recursos para atender a comunidade idosa.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Obras e Instalações	PERCENTUAL	50	75

Custo estimado para o programa no exercício: R\$ 110.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE
TREMembÉ**

Exercício: 2008

Anexo VI - Planejamento orçamentário - LDO - Unidades executoras e ações para 2008

Inicial (A aprovar)

Unidade executora: SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código da unidade executora: 01.09.03

Função: ASSISTENCIA SOCIAL

Código da função: 08

Subfunção: ASSISTENCIA AO IDOSO

Código da subfunção: 241

Programa: CONSTR. SALAS P/ ATIVIDADES CULTURAIS/RECREATIVAS/AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO JUNTO À TERCEIRA IDADE.

Código do programa: 0144

Tipos de ações governamentais

Projeto: OFERECER A TERCEIRA IDADE CONDIÇÕES DE LAZER.

Código do projeto: 1068

Meta física para o exercício

25

Unidade de Medida

PERCENTUAL

Custo financeiro para o exercício: R\$ 110.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 -- Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.353, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

"Dispõe sobre nova redação a dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.329, de 11 de abril de 2008."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.329, de 11 de abril de 2008 passa a ter a seguinte redação:

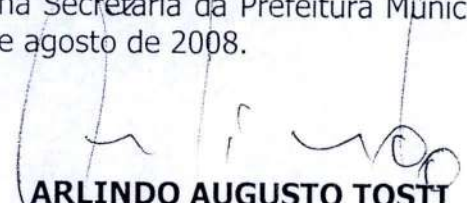
"ARTIGO 1º - Os ANEXOS II e III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, constantes da Lei Municipal nº 3.098, de 26 de outubro de 2005 – Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio de 2006 a 2009, com nova redação, ficam substituídos pelos integrantes desta lei."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2008.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de agosto de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de agosto de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE
TREMembÉ**

Anexo II - Planejamento orçamentário - PPA - Programas governamentais / metas / custos

Alteração (A aprovar)

Programa: LAZER E CULTURA

Código do programa: 0024

Unidade responsável pelo programa: DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Código da unidade responsável: 01.04

Objetivo:

Reforma/Ampliação/Restauração do Palco de Eventos e da Antiga Estação Ferroviária.

Justificativa:

Propiciar lazer e cultura à todos os cidadãos tremembeenses e da região.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Obras e Instalações	PERCENTUAL	80	160

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2006	2007	2008	2009
Obras e Instalações	20	20	20	20

Custo estimado para o programa: R\$ 429.478,00

Justificativa das modificações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE
TREMEMBÉ**

Anexo III - Planejamento orçamentário - PPA - Unidades executoras e ações

Alteração (A aprovar)

Unidade executora: SETOR DE TURISMO E CULTURA

Código da unidade executora: 01.04.02

Função: DESPORTO E LAZER

Código da função: 27

Subfunção: LAZER

Código da subfunção: 813

Programa: LAZER E CULTURA

Código do programa: 0024

Ações

Projeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PALCO DE EVENTOS E DA ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA.

Código do projeto: 1005

Meta física

Quantidade total

80,000000

Unidade de Medida

PERCENTUAL

Meta por exercício

2006

40

2007

40

2008

40

2009

40

Meta PPA

160

Custo financeiro total: R\$ 429.478,00

Custo financeiro por exercício

2006

200.000,00

2007

209.520,00

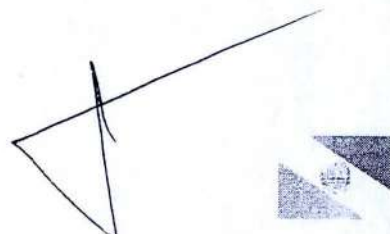
2008

219.494,00

2009

229.942,00

Justificativa das modificações:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.354, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

"Dispõe sobre nova redação a dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.330, de 11 de abril de 2008."

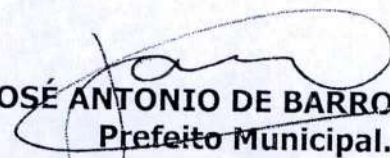
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.330, de 11 de abril de 2008 passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Os ANEXOS V e VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, constantes da Lei Municipal nº 3.253, de 20 de junho de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, com nova redação, ficam substituídos pelos integrantes desta lei."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2008.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de agosto de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de agosto de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE
TREMembÉ**

Exercício: 2008

Anexo VI - Planejamento orçamentário - LDO - Unidades executoras e ações para 2008

Alteração (A aprovar)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE
TREMembÉ**

Exercício: 2008

Anexo V - Planejamento orçamentário - LDO - Programas governamentais / metas / custos para 2008

Alteração (A aprovar)

Programa: LAZER E CULTURA

Código do programa: 0024

Unidade responsável pelo programa: DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Código da unidade responsável: 01.04

Objetivo:

Reforma/Ampliação/Restauração do Palco de Eventos e da Antiga Estação Ferroviária.

Justificativa:

Propiciar lazer e cultura a todos os cidadãos tremembeenses e da região.

Indicadores	METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Obras e Instalações	PERCENTUAL	80	100
Custo estimado para o programa no exercício:			R\$ 109.747,00

Justificativa das modificações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE
TREMembÉ**

Exercício: 2008

Anexo VI - Planejamento orçamentário - LDO - Unidades executoras e ações para 2008

Alteração (A aprovar)

Unidade executora: SETOR DE TURISMO E CULTURA

Código da unidade executora: 01.04.02

Função: DESPORTO E LAZER

Código da função: 27

Subfunção: LAZER

Código da subfunção: 813

Programa: LAZER E CULTURA

Código do programa: 0024

Tipos de ações governamentais

Projeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PALCO DE EVENTOS E DA ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA.

Código do projeto: 1005

Meta física para o exercício

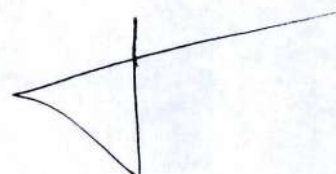
20

Unidade de Medida

PERCENTUAL

Custo financeiro para o exercício: R\$ 109.747,00

Justificativa das modificações:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701- Tremembé-SP - CEP 12.120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone 3607.1000 - Fax 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.355, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

"Dispõe sobre nova redação a dispositivos constantes da Lei Municipal 3.307, de 27 de dezembro de 2007."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Funcional Programática nº 08.241.0144.1068 – Construção de Salas para a Terceira Idade, constante do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD do Órgão – 1 – executivo – 09 – Departamento de Ação social 03 – Setor de Assistência Social, passa a ter a seguinte redação:

01 – Executivo

09 – Departamento de Ação Social

03 – Setor de Assistência Social

04.241.0144.1068 – Construção de Salas para Atividades Culturais/Recreativas/Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e Manutenção para a Terceira Idade.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais), objetivando a aquisição de Equipamento e Material Permanente e Manutenção para a Terceira Idade, assim classificado:

01	EXECUTIVO
09	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
03	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0144.1068 Construção de Salas para Atividades Culturais/Recreativas/Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e Manutenção para a Terceira Idade.

3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 3.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 40.000,00

ARTIGO 3º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, suplementadas se necessário, conforme disposto na alínea "a" do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.307, de 27 de dezembro de 2007, a saber:

01	EXECUTIVO
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
03	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
25.752.0082.1016	Ampliar Rede de Energia Elétrica.
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12.120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone 3607.1000 - Fax 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

01

EXECUTIVO

10

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01

DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0122.2076 Despesas Continuadas.

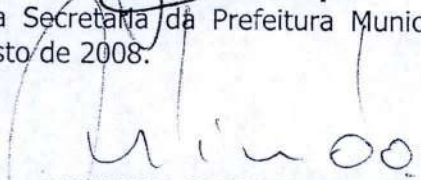
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores..... (-)R\$ 26.000,00

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de agosto de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de agosto de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 – Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.356, DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE		
10.301.0035.2026	Despesas Continuadas.		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)	R\$ 80.000,00
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.302.0038.2028	Despesas Continuadas.		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)	R\$ 40.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar será por conta dos Termos Aditivos nº 01/2008 e nº 02/2008, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, que com base no item II do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o presente crédito, se necessário, por Decreto Executivo, conforme dispõe a alínea "a", do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.307, de 27 de dezembro de 2007.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de agosto de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de agosto de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.357, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

"Dispõe sobre permissão de uso de espaços públicos que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no artigo 119, § 3º da Lei Orgânica do Município, fica autorizada a permissão de uso aos imóveis lindeiros, da área urbana caracterizada na planta e memorial anexos, que rubricados pelo Prefeito ficam fazendo parte integrante da presente lei, na extensão correspondente ao comprimento de seus lotes, mediante prévio interesse manifestado pelos seus proprietários.

§ 1º - A área que se refere a presente lei, é resultante de uma área originalmente destinada à viela sanitária com o fim de passagem de obras de infra-estrutura de água ou esgoto situada na Rodovia Álvaro Barbosa Lima Neto, no Bairro dos Guedes e que não foi utilizada para esse fim e é inaproveitável para edificações devido a sua pequena largura.

§ 2º - As áreas em questão, devido às suas larguras, não se enquadram como vias de pedestres, por não atenderem à largura mínima de 6,00 metros, definida no artigo 14, § 2º da Lei Municipal nº 1.243, de 13 de dezembro de 1.983 e por não ser necessária devido ao comprimento da quadra ser inferior a 200 metros conforme artigo 15, da mesma lei, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano de Tremembé.

§ 3º - A permissão de uso que trata a presente lei, somente poderá ser feita a título precário, e por tempo determinado, não excedendo o prazo de trinta anos, podendo ser renovada caracterizado o interesse público.

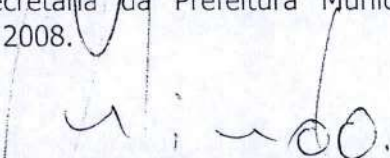
§ 4º - Não poderá ser edificada qualquer tipo de construção, exceto os muros de divisas da frente e dos fundos.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de agosto de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de agosto de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Rua 7 de Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 3600, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

DE LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE ÁREA DE TERRENO DESIGNADA SERVIDÃO PÚBLICA

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

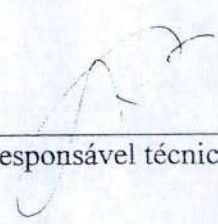
Local: Rodovia Álvaro Barbosa Lima Neto, Bairro dos Guedes, Tremembé -SP

DESCRIÇÃO DA ÁREA

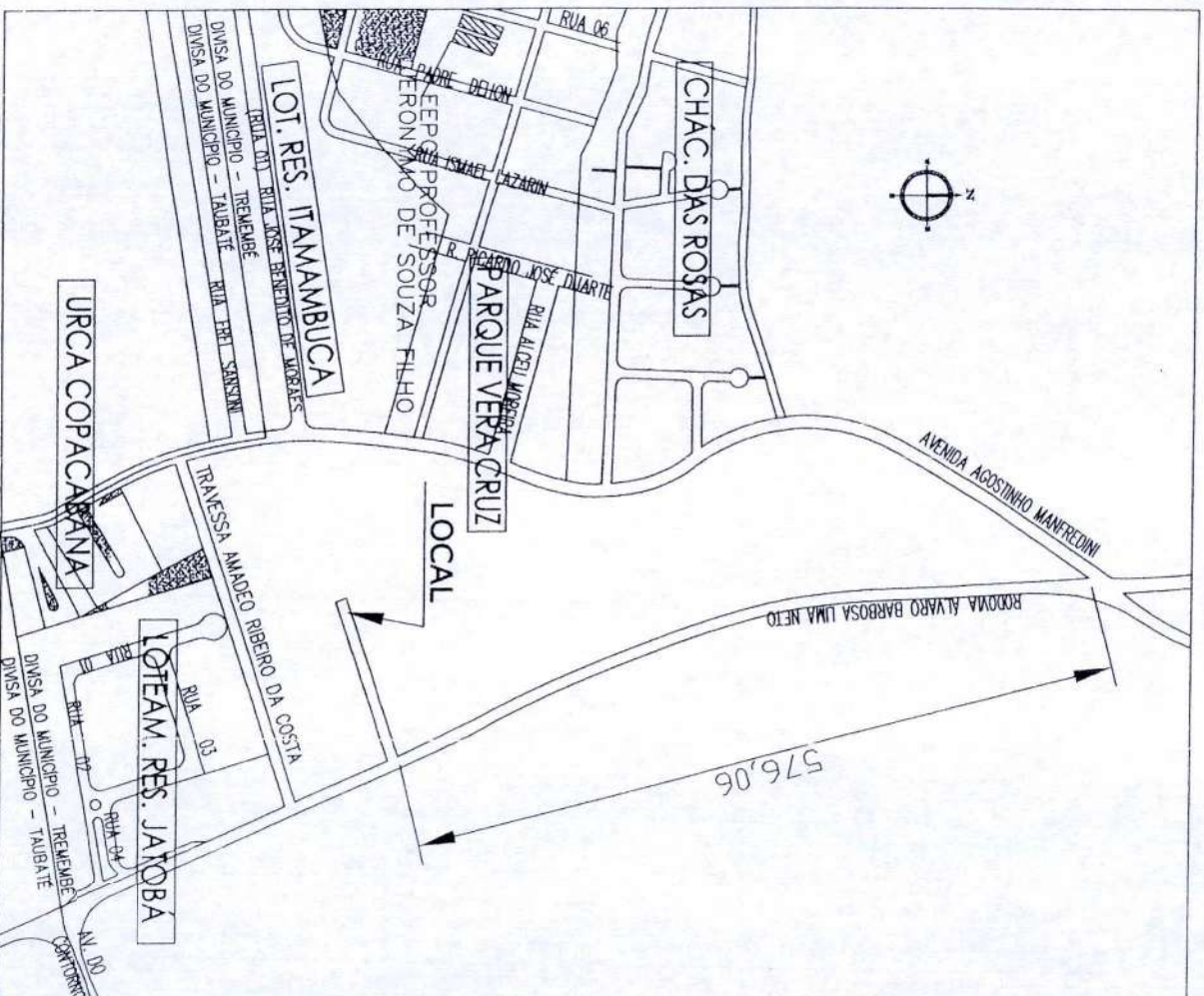
Área de terreno situado na Rodovia Álvaro Barbosa Lima Neto, Bairro dos Guedes, neste município, distando **576,06 metros** da convergência da Rodovia Álvaro Barbosa Lima Neto, com a Avenida Agostinho Manfredini, com os seguintes rumos, medidas e confrontações:

Inicia-se no ponto **01** confluência da **propriedade de Francisco Pinto Barbosa**, com a Rodovia Álvaro Barbosa Lima Neto e a área em questão, e segue com rumo **SE 15°40'23"** e **4,02 metros**, com frente para a Rodovia Álvaro Barbosa Lima Neto, até encontrar o ponto **02**; daí segue com rumo **SW 79°13'36"** e **130,37 metros**, confrontando com **propriedade de Antonio Carlos Cunha Saad**, **propriedade de Antonio Pinto da Fonseca** e **propriedade de Paulo Paulista Novo**, até encontrar o ponto **03**; daí segue com rumo **NE 10°47'14"** e **4,00 metros**, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, até encontrar o ponto **04**; daí segue com rumo **NE 79°13'36"** e **130,00 metros**, confrontando com **propriedade de Francisco Pinto Barbosa**, até encontrar o ponto **01**, início da presente descrição planimétrica, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de **520,71m²**.

Tremembé, 07 de Julho de 2008



Responsável técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - FONE: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br
- F. São Paulo -

TÍTULO
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE UMA ÁREA DE TERRENO DESIGNADA SERVIDÃO PÚBLICA

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

LOCAL:
Rodovia Álvaro Barbosa Lima Neto, Bairro dos Guedes, Tremembé-SP

ESCALA:	DATA:	ÁREA:	DESENHO:
1: 500	24/06/2008	520,01m ²	

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO LUIZ DE ALVARENGA
DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.358, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

"Dispõe sobre permissão de uso de espaços públicos que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no artigo 119, § 3º da Lei Orgânica do Município, fica autorizada a permissão de uso aos imóveis lindeiros, da área urbana caracterizada na planta e memorial anexos, que rubricados pelo Prefeito ficam fazendo parte integrante da presente lei, na extensão correspondente ao comprimento de seus lotes, mediante prévio interesse manifestado pelos seus proprietários.

§ 1º - A área que se refere a presente lei, é resultante de uma área originalmente destinada à viela sanitária com o fim de passagem de obras de infra-estrutura de água ou esgoto situada na Avenida Agostinho Manfredini, no Bairro dos Guedes e que não foi utilizada para esse fim e é inaproveitável para edificações devido a sua pequena largura.

§ 2º - As áreas em questão, devido às suas larguras, não se enquadram como vias de pedestres, por não atenderem à largura mínima de 6,00 metros, definida no artigo 14, § 2º da Lei Municipal nº 1.243, de 13 de dezembro de 1.983 e por não ser necessária devido ao comprimento da quadra ser inferior a 200 metros conforme artigo 15, da mesma lei, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano de Tremembé.

§ 3º - A permissão de uso que trata a presente lei, somente poderá ser feita a título precário, e por tempo determinado, não excedendo o prazo de trinta anos, podendo ser renovada caracterizado o interesse público.

§ 4º - Não poderá ser edificada qualquer tipo de construção, exceto os muros de divisas da frente e dos fundos.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de agosto de 2008.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de agosto de 2008.

ARLINDO AUGUSTO TOSTI

Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Rua 7 de Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal n° 071 – Fone (12) 36ro, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

DE LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE ÁREA DE TERRENO DESIGNADA SERVIDÃO PÚBLICA

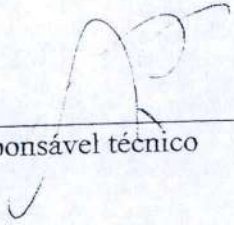
Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Local: Avenida Agostinho Manfredini, Bairro dos Guedes, Tremembé -SP

DESCRIÇÃO DA ÁREA

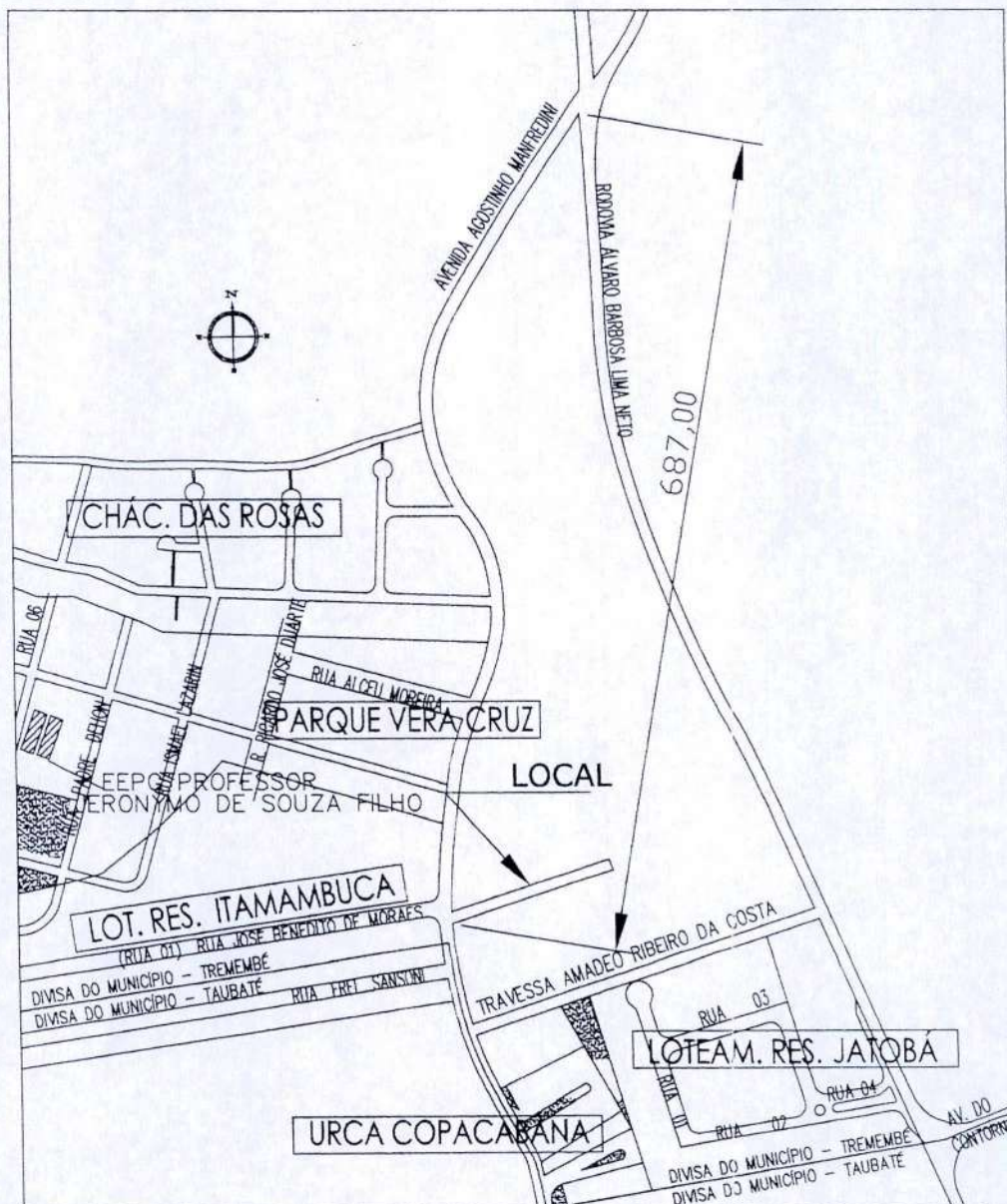
Área de terreno situado na Avenida Agostinho Manfredini, Bairro dos Guedes, neste município, distando **687,00 metros** da convergência da Avenida Agostinho Manfredini, com a Rodovia Álvaro Barbosa Lima Neto, com os seguintes rumos, medidas e confrontações:

Inicia-se no ponto **01** confluência da **propriedade de Paulo Roberto C. Silva**, com a **Avenida Agostinho Manfredini** e a **área em questão**, e segue com rumo **NE 03°34'56"** e **4,13 metros**, com frente para a **Avenida Agostinho Manfredini**, até encontrar o ponto **02**; daí segue com rumo **NE 79°13'36"** e **130,00 metros**, confrontando com **propriedade de Marcio Barbosa Moassab**, até encontrar o ponto **03**; daí segue com rumo **SE 10°47'14"** e **4,00 metros**, confrontando com **propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé**, até encontrar o ponto **04**; daí segue com rumo **SW 79°13'36"** e **131,02 metros**, confrontando com **propriedade de Antonio Pinto Fonseca** e **propriedade de Paulo Roberto C. Silva**, até encontrar o ponto **01**, início da presente descrição planimétrica, fechando assim o perímetro e encerrando uma **área de 522,05m²**.

Tremembé, 07 de Julho de 2008



Responsável técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - FONE: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br
-E. São Paulo-

TÍTULO
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE UMA ÁREA DE TERRENO DESIGNADA SERVIDÃO PÚBLICA

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

LOCAL:
Avenida Agostinho Manfredini, Bairro dos Guedes, Tremembé-SP

ESCALA:	DATA:	ÁREA:	DESENHO:
1:500	24/06/2008	522,05m ²	

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO LUIZ DE ALVARENGA
DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.359, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

"Dispõe sobre permissão de uso de espaços públicos que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no artigo 119, § 3º da Lei Orgânica do Município, fica autorizada a permissão de uso aos imóveis lindeiros, da área urbana caracterizada na planta e memorial anexos, que rubricados pelo Prefeito ficam fazendo parte integrante da presente lei, na extensão correspondente ao comprimento de seus lotes, mediante prévio interesse manifestado pelos seus proprietários.

§ 1º - As áreas a que se referem a presente lei, são resultantes de áreas originalmente destinadas à vielas sanitárias com o fim de passagem de obras de infra-estrutura de água ou esgoto do Loteamento Residencial e Comercial Flamboyant e são inaproveitáveis para edificações devido a sua pequena largura.

§ 2º - As áreas em questão, devido às suas larguras, não se enquadram como vias de pedestres, por não atenderem à largura mínima de 6,00 metros, definida no artigo 14, § 2º da Lei Municipal nº 1.243, de 13 de dezembro de 1.983 e por não ser necessária devido ao comprimento da quadra ser inferior a 200 metros conforme artigo 15, da mesma lei, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano de Tremembé.

§ 3º - A permissão de uso que trata a presente lei, somente poderá ser feita a título precário, e por tempo determinado, não excedendo o prazo de trinta anos, podendo ser renovada caracterizado o interesse público.

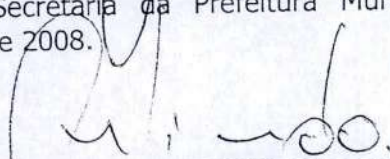
§ 4º - Não poderá ser edificada qualquer tipo de construção, exceto os muros de divisas da frente e dos fundos.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de agosto de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de agosto de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Rua 7 de Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 3600, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

DE LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE 3 (TREIS) ÁREAS DE TERRENO DESIGNADAS SERVIDÃO PÚBLICA

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Local: **ÁREA 01** – Rua Urbano Figueira

ÁREA 02 – Rua Leônidas Nunes do Patrocínio

ÁREA 03 – Avenida Vereador Eduardo Camões Neto

Loteamento Residencial e Comercial Flamboyant, Centro, Tremembé -SP

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS

ÁREA 01 - Área de terreno situado no Loteamento Residencial e Comercial Flamboyant, na Rua Urbano Figueira, Centro neste município, distando **90,85 metros** da convergência da Rua Urbano Figueira, com a Avenida Vereador Eduardo Camões Neto, com os seguintes rumos, medidas e confrontações:

Inicia-se no ponto **01** confluência da **propriedade de Fabiana Ribeiro Monteiro**, com a **Rua Urbano Figueira** e a **área em questão**, e segue com rumo **SE 23°57'13"** e **3,00 metros**, com frente para a Rua Urbano Figueira, até encontrar o ponto **02**; daí segue com rumo **SW 66°02'47"** e **50,00 metros**, confrontando com **propriedade de Marcelo da Silva Gasch** e **propriedade de Robson Wilian Ramos**, até encontrar o ponto **03**; daí segue com rumo **NW 23°57'13"** e **3,00 metros**, confrontando com a Rua Leônidas Nunes do Patrocínio, até encontrar o ponto **04**; daí segue com rumo **NE 66°02'47"** e **50,00 metros**, confrontando com **propriedade de Benedito Evangelista da Fonseca Filho** e **propriedade de Fabiana Ribeiro Monteiro**, até encontrar o ponto **01**, início da presente descrição planimétrica, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de **150,00m²**.

ÁREA 02 - Área de terreno situado no Loteamento Residencial e Comercial Flamboyant, na Rua Leônidas Nunes do Patrocínio, Centro neste município, distando **81,58 metros** da convergência da Rua Leônidas Nunes do Patrocínio, com a Avenida Vereador Eduardo Camões Neto, com os seguintes rumos, medidas e confrontações:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Rua 7 de Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 3600, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

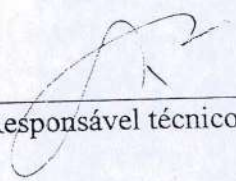
Inicia-se no ponto **01** confluência da **propriedade de Benedito Adilson Presoto**, com a **Rua Leônidas Nunes do Patrocínio** e a **área em questão**, e segue com rumo **SE 23°57'13"** e **3,00 metros**, com frente para a Rua Leônidas Nunes do Patrocínio, até encontrar o ponto **02**; daí

segue com rumo **SW 66°02'47"** e **50,00 metros**, confrontando com **propriedade de Waltencir Eduardo Savério** e **propriedade de Rudnei Aparecido Matias e José Aparecido Cardoso**, até encontrar o ponto **03**; daí segue com rumo **NW 23°57'13"** e **3,00 metros**, confrontando com a Rua Coronel Pedro Marcondes, até encontrar o ponto **04**; daí segue com rumo **NE 66°02'47"** e **50,00 metros**, confrontando com **propriedade de Flávio Antonio Simões** e **propriedade de Benedito Adilson Presoto**, até encontrar o ponto **01**, início da presente descrição planimétrica, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de **150,00m²**.

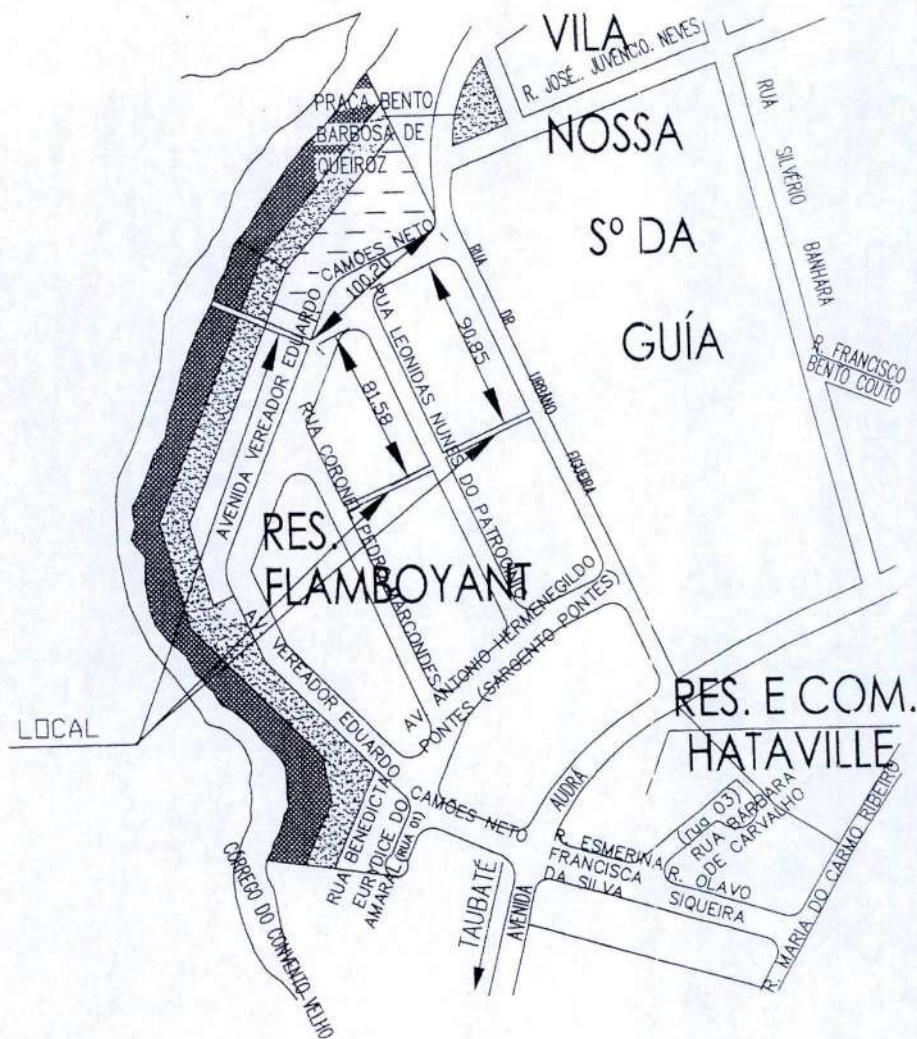
ÁREA 03 - Área de terreno situado no Loteamento Residencial e Comercial Flamboyant, na Avenida Vereador Eduardo Camões Neto, Centro neste município, distando **100,20 metros** da convergência da Avenida Vereador Eduardo Camões Neto, com a Rua Urbano Figueira, com os seguintes rumos, medidas e confrontações:

Inicia-se no ponto **01** confluência da propriedade de **Urbanizadora São Lucas**, com a **Avenida Vereador Eduardo Camões Neto** e a **área em questão**, e segue com rumo **SW 23°02'47"** e **3,00 metros**, com frente para a Avenida Vereador Eduardo Camões Neto, até encontrar o ponto **02**; daí segue com rumo **NW 66°57'13"** e **55,00 metros**, confrontando com **propriedade de Maria Neide Borges e Gisela Aparecida Pereira**, **Área Verde 01** e **Faixa de Proteção de Recursos Naturais**, até encontrar o ponto **03**; daí segue com rumo **NE 23°02'47"** e **3,00 metros**, confrontando com a **Córrego do Convento Velho**, até encontrar o ponto **04**; daí segue com rumo **NE 66°57'13"** e **55,00 metros**, confrontando com **Faixa de Proteção de Recursos Naturais**, **Área Verde 02** e propriedade de **Urbanizadora São Lucas**, até encontrar o ponto **01**, início da presente descrição planimétrica, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de **165,00m²**.

Tremembé, 24 de Junho de 2008



Responsável técnico





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.360, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

"Acrescenta a alínea "e" e "f", no inciso II, do artigo 2º da Lei Municipal nº 776, de 16 de setembro de 1971".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescida às alíneas "e" e "f", no inciso II, do artigo 2º da Lei Municipal nº 776, de 16 de setembro de 1971, com a seguinte redação:

e – Fica autorizado o uso de bermuda, desde que a barra tenha um tamanho mínimo de 04 (quatro) centímetros abaixo do joelho.

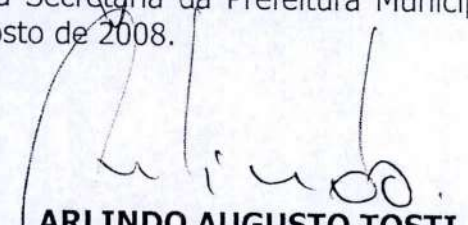
f – Fica autorizado o uso de calçado aberto tipo sandália, presa ao pé (afivelada).

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data desta publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de agosto de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de agosto de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - Site:
www.tremembe.sp.gov.br
- E. São Paulo -

LEI Nº 3.361, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre concessão de uso de bens públicos do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica considerado como LOTEAMENTO FECHADO o loteamento residencial denominado "CAMPOS DO CONDE III", situado no Bairro do Caminho Novo, perímetro urbano desta cidade, objeto da matrícula nº 94.261, de 21 de fevereiro de 2005, do Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal, por meio desta Lei concede a Associação Campos do Conde Tremembé III, devidamente autorizado por Assembléia Geral, o uso das ruas, áreas verdes, área institucional e vielas de passagem de infra-estrutura, conforme memorial descritivo anexo que rubricado pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante da presente lei, assumindo o mesmo a responsabilidade de desempenhar todos os serviços que, em princípio, são municipais, tais como conservação de calçamento, asfalto, limpeza de vias públicas e prevenção de sinistros, pavimentação ou serviços preparatórios definidos em leis municipais, instalação de rede d'água e de iluminação pública, manutenção e conservação das mesmas.

§ 1º - As áreas verdes deverão ser preservadas, devendo ser mantida sua destinação.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo importará na cobrança, por parte da municipalidade, de multa diária equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, que será a vigente à época da correspondente arrecadação, devida pela Associação, até efetiva normalização da situação, devidamente constatada pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos às taxas estabelecidas pela Associação Campos do Conde Tremembé III, para fazer face às despesas enumeradas no artigo anterior, independentemente do pagamento do Imposto Territorial Urbano devido por cada unidade ou lote.

ARTIGO 4º - A concessão do uso referida nesta lei prevalecerá até que a expansão urbana ou o crescimento da cidade atinjam o loteamento



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - Site:

www.tremembe.sp.gov.br

- E. São Paulo -

beneficiado por esta concessão, de modo que não interrompam as vias de comunicações antes e depois do loteamento, com o desenvolvimento urbano.

ARTIGO 5º - A Associação Campos do Conde Tremembé III poderá cercar o loteamento, limitar a entrada de pessoas estranhas, salvo o caso de servidores no desempenho de função pública, devidamente identificados.

ARTIGO 6º - A cobrança de tributos municipais incidentes e aplicados nos Condomínios, terão aplicabilidade também nos Loteamentos Fechados, conforme legislação pertinente.

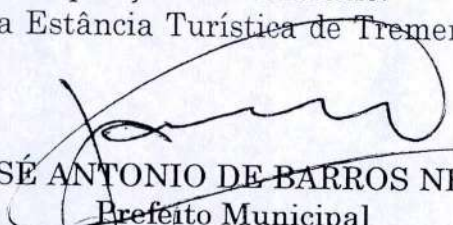
ARTIGO 7º - No caso de dissolução da Associação Campos do Conde Tremembé III, com a abertura ao uso público das áreas referidas no artigo 2º supra, as mesmas passarão a integrar o patrimônio municipal, bem como toda a infra-estrutura urbana instalada, independentemente de quaisquer indenizações, seja a que título for.

ARTIGO 8º - Outras providências legais, a critério do Poder Público Municipal, poderão ser estabelecidas para o cumprimento desta lei.

ARTIGO 9º - A Associação Campos do Conde Tremembé III providenciará, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do instrumento mencionado no artigo 2º supra, o seu arquivamento no processo de registro do loteamento existente no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, para fins de validade jurídica e publicidade.

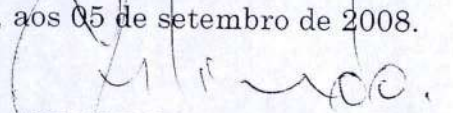
ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de setembro de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de setembro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI

Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - Site:
www.tremembe.sp.gov.br
- E. São Paulo -

MEMORIAL DISCRITIVO DAS ÁREAS PÚBLICAS

PROPRIETÁRIOS: Fernando Milliet Roque e outros
Anna Thereza Duprat Milliet e outros
LOCAL : Residencial Campos do Conde III
Município : Tremembé-SP.
Comarca : Tremembé-SP.

DESCRIÇÃO

ÁREA VERDE 1: Uma área de terras, destinada à Área Verde 01 do Loteamento "Residencial Campos do Conde III", fé formato irregular, localizada no Município de Tremembé-SP., Comarca de Tremembé-SP., com frente para a Rua 02, Rua 03 e Rua 04, medindo de frente para a Rua 02, 16,00 metros em linha reta; para a esquina formada pela Rua 02 com a Rua 03, mede 10,44 metros em curva de raio de 4,50 metros; para a Rua 03, mede 32,22 metros em linha reta; na esquina formada pela Rua 03 com a Rua 04, mede 10,77 metros em curva de raio de 4,50 metros; para a Rua 04, mede 19,83 metros em linha reta; para a esquina formada pela Rua 04 com a Rua 02, mede 14,14 metros em curva de raio de 9,00 metros; encerrando, assim, a área de 686,35 m².

ÁREA VERDE 2: Uma área de terras, destinada à Área Verde 02 do loteamento "Residencial Campos do Conde III", de formato irregular, localizada no Município de Tremembé-SP, Comarca de Tremembé-SP., com frente para a Rua 03, medindo de frente, partindo da linha divisória com o lote 19 da Quadra "A" do mesmo loteamento, 3,16 metros em linha reta, mais 6,84 metros em curva de raio de 21,00 metros; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, partindo da frente em direção aos fundos, segue com a distância de 25,00 metros, daí, deflete à direita em ângulo reto, segue com a distância de 4,67 metros, confrontando nessas extensões com o lote 19 da Quadra "A" do mesmo loteamento, daí, deflete à esquerda em ângulo reto, segue com a distância de 30,00 metros, confrontando com o lote 09 da Quadra "A" do mesmo loteamento; do lado esquerdo, mede 27,54 metros, confrontando com o lote 01 da Quadra "B" do mesmo loteamento; nos fundos, partindo da linha divisória com o lote 01 da Quadra "B" do mesmo loteamento, segue com rumo de 31°00' NW na distância de 51,02 metros, confrontando com o lote 01 e parte com o lote



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br
- E. São Paulo -

27, ambos da Quadra "A" do loteamento "Residencial Porto Seguro", encerrando, assim, a área de 979,96 m².

ÁREA VERDE 3: Uma área de terras, destinada à Área Verde 03 do loteamento "Residencial Campos do Conde III", de formato irregular, localizada no Município de Tremembé-SP., Comarca de Tremembé-SP., com frente para a Rua 03, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto situado junto ao alinhamento predial da Rua 03 na confluência da linha divisória do lote 01 da Quadra "D" do mesmo loteamento, deste ponto, segue com a distância de 31,00 metros em linha reta, mais 14,96 metros em curva à direita de raio de 21,00 metros até a linha divisória com o lote 05 da Quadra "B" do mesmo loteamento, confrontando nessas extensões com a Rua 03; daí, deflete à esquerda, segue confrontando com o lote 05 da Quadra "B" do mesmo loteamento, na distância de 32,27 metros; daí, deflete à esquerda, segue com rumo de 31°00' SE na distância de 25,06 metros, confrontando parte com o lote 01 e com o lote 02, ambos da Quadra "C" do loteamento "Residencial Porto Seguro"; daí, deflete à esquerda, segue com rumo de 58°30' NE na distância de 38,50 metros, confrontando com o lote 18 e com o lote 19 da Quadra "C" do loteamento "Residencial Porto Seguro"; daí, deflete à esquerda, segue com rumo de 31°00' NW na distância de 16,66 metros; daí, deflete à direita, segue com rumo de 58°30' NE na distância de 38,50 metros, confrontando nessas extensões com a Rua 04 do loteamento "Residencial Porto Seguro" pela praça de retorno ali existente e com o lote 01 da Quadra "D" do loteamento "Residencial Porto Seguro"; daí, deflete à esquerda em ângulo reto, segue confrontando com o lote 05 da Quadra "D" do loteamento "Residencial Campos do Conde III" na distância de 2,62 metros e atinge o ponto de início dessa descrição; encerrando, assim, a área de 1.055,86 m².

ÁREA VERDE 4: Uma área de terras, destinada à Área Verde 04 do loteamento "Residencial Campos do Conde III", de formato irregular, localizada no Município de Tremembé-SP., Comarca de Tremembé-SP., com frente para a Rua 02, pela praça de retorno nela existente, caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto situado junto ao alinhamento predial da praça de retorno da Rua 02 na confluência da linha divisória do lote 17 da Quadra "E" do mesmo loteamento, deste ponto, segue com a distância de 15,03 metros em curva de raio de 10,50 metros até a linha divisória com o lote 17 da Quadra "F" do mesmo loteamento, confrontando nessa extensão com a Rua 02 pela praça de retorno; daí, segue confrontando com o lote 17 da Quadra "F" do mesmo loteamento, na distância de 21,95 metros; daí, deflete à direita, segue com rumo de 30°20' SE na distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

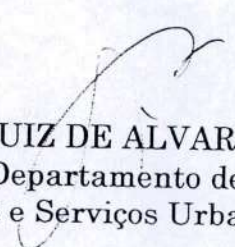
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br
- E. São Paulo -

16,56 metros, confrontando com a propriedade de Chulick & Cursino Ltda; daí, deflete à direita, segue com rumo de 58°30' SW na distância de 66,27 metros, confrontando parte com o lote 24, com o lote 23, com o lote 22 e parte com o lote 21, todos da Quadra "J" do loteamento "Residencial Porto Seguro"; daí, deflete à direita, segue com rumo de 31°00' NW na distância de 20,00 metros, confrontando com os lotes 17 e 18 da Quadra "J" do loteamento "Residencial Porto Seguro"; daí, deflete à direita, segue confrontando com o lote 17 da Quadra "E" do loteamento "Residencial Campos do Conde III" na distância de 30,40 metros e atinge o ponto de início dessa descrição; encerrando, assim, a área de 1.361,13 m².

ÁREA INSTITUCIONAL: Uma área de terras, destinada à Área Institucional do loteamento "Residencial Campos do Campo III", de formato irregular, localizada no Município de Tremembé-SP., Comarca de Tremembé-SP., com frente para a Rua 01 e Rua 02, medindo de frente para a rua 01, 47,08 metros em linha reta; para a esquina formada pela Rua 01 com a Rua 02, mede 7,87 metros em curva de raio de 9,00 metros; para a Rua 02, mede 21,37 metros em linha reta, mais 17,54 metros em curva de raio de 23,38 metros; do lado direito de quem da Rua 02 olha o imóvel, mede 26,01 metros, confrontando com o lote 01 da Quadra "G" do mesmo loteamento; nos fundos, partindo do lote 01 da Quadra "G" do mesmo loteamento, segue com rumo de 34°00' NW na distância de 41,16 metros; daí, deflete à esquerda, segue com rumo de 37°30' NW na distância de 25,00 metros, daí, finalmente, deflete à esquerda, segue com rumo de 57°00' NW na distância de 6,34 metros, confrontando nessas extensões com a propriedade de Chulick & Cursino Ltda; encerrando, assim, a área de 2.041,59 m².

Tremembé, 05 de setembro de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal


SÉRGIO LUIZ DE ALVARENGA
Diretor do Departamento de Obras
Públicas e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br
- E. São Paulo -

MEMORIAL DISCRITIVO DO SISTEMA VIÁRIO **(ARRUAMENTO)**

PROPRIETÁRIOS: Fernando Milliet Roque e outros
Anna Thereza Duprat Milliet e outros
LOCAL : Residencial Campos do Conde III
Município : Tremembé-SP.
Comarca : Tremembé-SP.

DESCRIÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO (ARRUAMENTO)

RUA 01: Uma área de terras, destinada a abertura da Rua 01 do loteamento "Residencial Campos do Conde III", Município de Tremembé-SP., Comarca de Tremembé-SP., caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no ponto 01-A, localizado na divisa da gleba com a faixa de domínio da Rodovia Engenheiro João Caetano Alvarez Júnior, atual Avenida Luiz Gonzaga das Neves, a 373,00 metros do ponto "A", situado na mesma divisa, à 16,50 metros e rumo 59°15' SE do ponto central da ponte da referida Rodovia sobre o Córrego do Matadouro ou Córrego do Convento Velho; do ponto "1A", segue com rumo 18°00' NE pela distância de 50,00 metros até atingir o ponto "1B", daí segue com rumo 18°00' NE pela distância de 50,00 metros até atingir o ponto "1C", daí, segue com rumo 18°00' NE pela extensão de 75,00 metros, até atingir o ponto "2", confrontando nessas extensões com a Avenida Luiz Gonzaga das Neves; daí, virando então à direita com rumo 57°00' SE pela distância de 15,66 metros, atinge a linha divisória da Área Institucional do loteamento "Residencial Campos do Conde III", confrontando nessa extensão com a propriedade de Chilick & Cursino Ltda.; daí, deflete à direita, segue com a distância de 47,08 metros, confrontando com a Área Institucional do loteamento "Residencial Campos do Conde III"; daí, segue pelo mesmo alinhamento na extensão de 37,92 metros, confrontando com a Rua 02 do mesmo loteamento; daí, ainda pelo mesmo alinhamento segue com a distância de 35,18 metros, daí, com uma pequena deflexão à direita, segue com a distância de 64,00 metros, confrontando nessas extensões com a Quadra "A" do loteamento "Residencial Campos do Conde III"; daí, deflete à direita, segue com rumo de 31°00' NW pela distância de 20,46 metros, atinge o ponto "1A", que é o ponto de início dessa descrição, confrontando nessa extensão com a Rua 01 do loteamento Residencial Porto Seguro; encerrando, assim, a área de 2.150,33 m²."

RUA 02: Uma área de terras, destinada a abertura da Rua 02 do loteamento "Residencial Campos do Conde III", Município de Tremembé-SP., Comarca de Tremembé-SP., caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no ponto de tangência da curva da esquina formada pela Rua 02 com a Rua 01, situado junto a linha divisória da Área Institucional do loteamento "Residencial



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - Site:
www.tremembe.sp.gov.br
- E. São Paulo -

Campos do Conde III"; deste ponto, segue com a distância de 7,87 metros em curva à esquerda de raio de 9,00 metros e atinge o outro ponto de tangência da referida curva; daí, segue em linha reta com a distância de 21,37 metros, daí, segue com a distância de 17,54 metros em curva à direita de raio de 23,38 metros, confrontando nessa extensão com a Área Institucional do loteamento "Residencial Campos do Conde III"; daí, deflete à direita, segue com a distância de 2,00 metros, confrontando com o lote 01 da Quadra "G" do loteamento "Residencial Campos do Conde III"; daí, deflete à esquerda, segue com a distância de 358,90 metros, confrontando com a Quadra "G" e parte com a Quadra "F" do loteamento "Residencial Campos do Conde III"; daí, segue pela praça de retorno com a distância de 7,86 metros em curva à esquerda de raio de 9,00 metros e mais 42,96 metros em curva à direita de raio de 10,50 metros, confrontando parte com a Quadra "F", com a Área Verde 04 e parte com a Quadra "E", todas do loteamento "Residencial Campos do Conde III"; daí, segue em linha reta com a distância de 202,74 metros, confrontando parte com a quadra "E" e com a Quadra "D" do loteamento "Residencial Campos do Conde III"; daí, pelo mesmo alinhamento, segue com a distância de 30,00 metros, confrontando com a Rua 03 do mesmo loteamento; daí, segue pelo mesmo alinhamento com a distância de 32,00 metros, confrontando com a Quadra "C" do loteamento "Residencial Campos do Conde III"; daí, segue pelo mesmo alinhamento com a distância de 28,00 metros, confrontando com a Rua 04 do mesmo loteamento; daí, segue pelo mesmo alinhamento com a distância de 16,00 metros, confrontando com a Área Verde 01 do loteamento "Residencial Campos do Conde III"; daí, pelo mesmo alinhamento, segue com a distância de 30,63 metros, confrontando com a Rua 03 do mesmo loteamento; daí, ainda pelo mesmo alinhamento, segue com a distância de 22,10 metros, daí, segue com a distância de 0,62 metro em curva à esquerda de raio de 9,00 metros; daí, segue em linha reta com a distância de 32,39 metros; daí, segue com a distância de 8,09 metros em curva à esquerda de raio de 9,00 metros, confrontando nessas extensões com a Quadra "A" do loteamento "Residencial Campos do Conde III"; daí, finalmente, deflete à direita, segue em linha reta com a distância de 37,92 metros e atinge o ponto de início dessa descrição, confrontando com a Rua 01 do mesmo loteamento; encerrando, assim, a área de 5.041,99 m²."

RUA 03: Uma área de terras, destinada a abertura da Rua 03 do loteamento "Residencial Campos do Conde III", Município de Tremembé-SP., Comarca de Tremembé-SP., caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no ponto de tangência da curva da esquina formada pela Rua 03 com a Rua 02, situado junto ao alinhamento predial da Quadra "A" do loteamento "Residencial Campos do Conde III"; deste ponto, segue com a distância de 7,40 metros em curva à direita de raio de 9,00 metros e atinge o outro ponto de tangência da referida curva; daí, segue em linha reta com a distância de 92,04 metros, daí, segue com a distância de 17,26 metros em curva à esquerda de raio de 21,00 metros, daí, segue em linha reta com a distância de 24,11 metros, daí, segue com a distância de 32,98 metros em curva à esquerda de raio de 21,00 metros, daí, segue em linha reta com a distância de 47,00 metros, daí, segue com a distância de 14,14 metros em curva à direita de raio de 9,00 metros, confrontando nessas extensões com a Quadra "A", com a Área Verde 02, com a Quadra "B", com a Área Verde 03 e com a Quadra "D", todas do loteamento "Residencial Campos do Conde III"; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta com a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - Site:
www.tremembe.sp.gov.br
- E. São Paulo -

distância de 30,00 metros, confrontando com a Rua 02 do mesmo loteamento; daí, segue com a distância de 14,14 metros em curva à direita de raio de 9,00 metros, daí, segue com a distância de 47,00 metros, daí, segue com a distância de 14,14 metros em curva à direita de raio de 9,00 metros; daí, segue em linha reta com a distância de 24,11 metros; daí, segue com a distância de 7,40 metros em curva à direita de raio de 9,00 metros; daí, segue em linha reta com a distância de 11,60 metros, confrontando até aqui com a Quadra "C" do loteamento "Residencial Campos do Conde III"; daí, segue em linha reta com a distância de 29,68 metros, confrontando com a Rua 04 do mesmo loteamento; daí, pelo mesmo alinhamento, segue com a distância de 32,22 metros, daí, segue com a distância de 10,44 metros em curva à direita de raio de 4,50 metros, confrontando nessas extensões com a Área Verde 01 do loteamento "Residencial Campos do Conde III"; daí, finalmente, deflete à esquerda, segue em linha reta com a distância de 30,63 metros e atinge o ponto de início dessa descrição, confrontando com a Rua 02 do mesmo loteamento; encerrando, assim, a área de 2.028,57m²."

RUA 04: Uma área de terras, destinada a abertura da Rua 04 do Loteamento "Residencial Campos do Conde III", Município de Tremembé-SP., Comarca de Tremembé-SP., caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no ponto de tangência da curva da esquina formada pela Rua 04 com a Rua 02, situado junto ao alinhamento predial da Área Verde 01 do loteamento "Residencial Campos do Conde III"; deste ponto, segue com a distância de 14,14 metros em curva à direita de raio de 9,00 metros e atinge o outro ponto de tangência da referida curva; daí, segue em linha reta com a distância de 19,83 metros, daí, segue com a distância de 10,77 metros em curva à direita de raio de 4,50 metros, confrontando até aqui com a Área Verde 01 do loteamento "Residencial Campos do Conde III"; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta com a distância de 29,68 metros, confrontando com a Rua 03 do mesmo loteamento; daí, segue com a distância de 6,74 metros em curva à direita de raio de 9,00 metros, daí, segue em linha reta com a distância de 38,51 metros, daí, segue com a distância de 14,14 metros em curva à direita de raio de 9,00 metros, confrontando nessas extensões com a Quadra "C", do loteamento "Residencial Campos do Conde III"; daí deflete à esquerda segue em linha reta com a distância de 28,00 metros e atinge o ponto de início dessa descrição, confrontando nessa extensão com a Rua 02 do loteamento; encerrando, assim, a área de 416,07 m²."

VIELA DE PASSAGEM DE INFRA-ESTRUTURA, SITUADA ENTRE A QUADRA "D" E A QUADRA "E": Uma área de terras, de formato irregular, destinada a abertura de uma Viela de Passagem de Infra-estrutura, localizada no loteamento "Residencial Campos do Conde III", Município de Tremembé-SP., Comarca de Tremembé-SP., com frente para a Rua 02, medindo de frente 6,14 metros; do lado direito de quem da rua a olha, mede 25,60 metros, confrontando com o lote 04 da Quadra "D" do loteamento "Residencial Campos do Conde III"; do lado esquerdo, mede 25,60 metros, confrontando com o lote 01 da Quadra "E" do loteamento "Residencial Campos do Conde III"; nos fundos, partindo da linha divisória com do lote 04 da Quadra "D" do loteamento "Residencial Campos do Conde III", segue com rumo 31°00' SE na distância de 6,14 metros, confrontando com a Viela de Passagem de Infra-Estrutura do loteamento "Residencial Porto Seguro"; encerrando a área de 153,60 m².



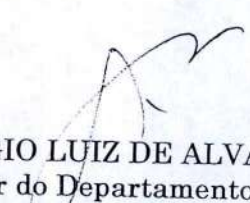
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - Site:
www.tremembe.sp.gov.br
- E. São Paulo -

VIELA DE PASSAGEM DE INFRA-ESTRUTURA, SITUADA ENTRE A QUADRA "F" E A QUADRA "G": Uma área de terras, de formato irregular, destinada a abertura de uma Viela de Passagem de Infra-estrutura, localizada no loteamento "Residencial Campos do Conde III", Município de Tremembé-SP., Comarca de Tremembé-SP., com frente para a Rua 02, medindo de frente 6,14 metros, do lado direito de quem da rua a olha, mede 24,48 metros, confrontando com o lote 01 da Quadra "F" do loteamento "Residencial Campos do Conde III"; do lado esquerdo, mede 24,20 metros, confrontando com o lote 18 da Quadra "G" do loteamento "Residencial Campos do Conde III"; nos fundos, partindo da linha divisória com do lote 18 da Quadra "G" do loteamento "Residencial Campos do Conde III", segue com rumo 30°50' SE na distância de 6,09 metros, confrontando com a propriedade de Chulick & Cursino Ltda.; encerrando a área de **146,04 m²**.

Tremembé, 05 de setembro de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal


SÉRGIO LUIZ DE ALVARENGA
Diretor do Departamento de Obras
Públicas e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.362, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02	LEGISLATIVO	
01	CORPO LEGISLATIVO	
01.031.0001.2001	Despesas Continuadas.	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 15.000,00
02	SECRETARIA	
01.122.0002.2002	Despesas Continuadas.	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$310.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 50.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 20.000,00
05	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
01.272.0101.2005	Despesas Continuadas.	
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas.....	(+)R\$ 65.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será coberto por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de setembro de 2008.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de setembro de 2008.

ARLINDO AUGUSTO TOSTI

Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.363, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

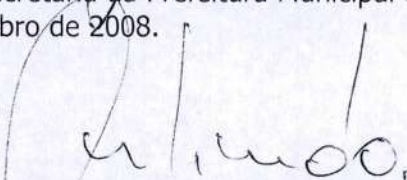
01	EXECUTIVO
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
03	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
15.452.0092.1024	Pavimentação/Recuperação/Arborização e outros.
4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (+)R\$ 380.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior será coberto consoante prevê o §1º, Item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de setembro de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de setembro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.364, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), para desapropriação de área cuja finalidade é abertura de via para construção de rotatória, assim classificado:

01	EXECUTIVO
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
03	SETOR DE TRÂNSITO
04.451.0117.2065	Despesas Continuadas.
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis..... R\$ 40.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta de reduções parciais das dotações orçamentárias abaixo especificadas, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

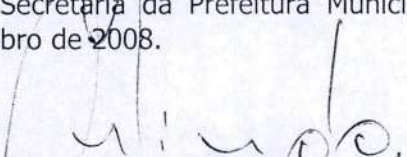
01	EXECUTIVO
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
03	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
15.452.0094.1026	Realizar operação de rede de água e esgoto.
4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$20.000,00
15.451.0087.2063	Infra-estrutura urbana – Despesas Continuadas.
3.3.90.30.00	Material de Consumo..... (-)R\$20.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de setembro de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de setembro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.364, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), para desapropriação de área cuja finalidade é abertura de via para construção de rotatória, assim classificado:

01	EXECUTIVO
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
03	SETOR DE TRÂNSITO
04.451.0117.2065	Despesas Continuadas.
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis..... R\$ 40.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta de reduções parciais das dotações orçamentárias abaixo especificadas, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

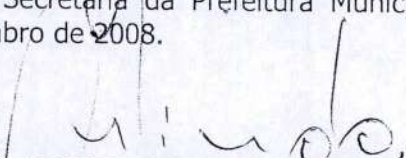
01	EXECUTIVO
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
03	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
15.452.0094.1026	Realizar operação de rede de água e esgoto.
4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$20.000,00
15.451.0087.2063	Infra-estrutura urbana – Despesas Continuadas.
3.3.90.30.00	Material de Consumo..... (-)R\$20.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de setembro de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de setembro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12.120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone 3607.1000 - Fax 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.365, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

"Dispõe sobre alteração a dispositivos da Lei Municipal nº 3.345, de 07 de julho de 2008."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,
Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 32 da Lei Municipal nº 3.345, de 07 de julho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

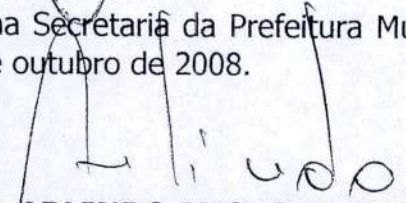
"ARTIGO 32 – Por força do § 3º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo editará, no mês de agosto de 2008, Anexos da Receitas Públicas, que servirá como base para a elaboração do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2009".

ARTIGO 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2008.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de outubro de 2008.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de outubro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.366, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

"Dispõe sobre substituição de Anexos."

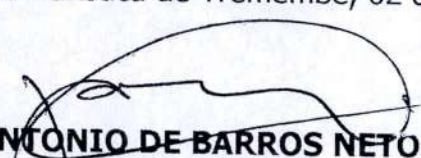
O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Anexo de Metas Fiscais – Resultado Primário (art. 4º, § 1º, da Lei nº 101/00) Demonstrativo I e o Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 2º, Inciso II da Lei nº 101/00) Demonstrativo III, constantes da Lei nº 3.345, de 07 de julho de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, ficam substituídos pelos integrantes desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

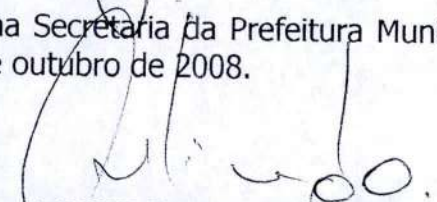
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de outubro de 2008.



JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de outubro de 2008.



ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

RUA 7 DE SETEMBRO, 701 - CEP 12120-000 - FONE: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-MAIL: tremembe@tremembe.gov.sp.br - E. SÃO PAULO

ANEXO DE METAS FISCAIS – RESULTADO PRIMÁRIO

ART. 4º, § 1º, LEI 101/00 – DEMONSTRATIVO I.

VALORES/PERÍODOS ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES – R\$						VALORES CONSTANTES – R\$		
	2009	% PIB	2010	% PIB	2011	% PIB	2009	2010	2011
RECEITA TOTAL	57.600.000,00	0,027	58.752.000,00	0,024	59.927.040,00	0,024	61.125.580,00	62.348.092,00	63.595.054,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	57.280.000,00	0,027	58.377.000,00	0,024	59.527.040,00	0,024	60.675.580,00	61.848.092,00	63.045.054,00
DESPESA TOTAL	57.600.000,00	0,026	57.752.000,00	0,024	59.927.040,00	0,024	61.125.580,00	62.348.092,00	63.595.054,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (II)	55.351.648,00	0,001	56.458.375,00	0,025	57.587.542,00	0,025	58.739.292,84	59.914.079,00	61.112.361,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(2.248.352,00)	0,001	(1.293.625,00)	0,441	(2.339.498,00)	(0,441)	(2.386.288,00)	(2.434.013,00)	(2.482.693,00)
RESULTADO NOMINAL	(1.700.000,00)	0,001	(1.734.000,00)	0,584	(1.768.680,00)	(0,584)	(1.804.054,00)	(1.840.135,00)	(1.876.938,00)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	21.410.928,00	0,040	21.839.146,00	0,046	22.275.592,00	0,046	22.721.104,00	23.175.527,00	23.639.038,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	14.973.181,00	0,010	15.272.645,00	0,006	15.578.097,00	0,066	15.889.659,00	16.207.452,00	16.531.601,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

RUA 7 DE SETEMBRO, 701 - CEP 12120-000 - FONE: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-MAIL: tremembe@tremembe.gov.sp.br - E. SÃO PAULO

ANEXO DE METAS FISCAIS – ART. 4º, § 2º, INCISO II DA LC 101/00 – DEMONSTRATIVO III.

PERÍODO/ VALORES ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES – R\$										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
RECEITA TOTAL	34.982.400,00	36.731.520,00	5,00	38.568.096,00	5,00	57.600.000,00	2,00	58.752.000,00	2,00	59.927.040,00	2,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (I)	34.682.400,00	36.431.520,00	5,04	38.275.096,00	5,00	57.280.000,00	2,00	58.377.000,00	2,00	59.527.040,00	2,00
DESPESA TOTAL	34.982.400,00	36.731.520,00	5,00	38.568.096,00	5,00	57.600.000,00	2,00	57.752.000,00	2,00	59.927.040,00	2,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS(II)	32.905.320,00	34.692.255,00	5,43	36.427.868,00	5,00	55.351.648,00	2,00	56.458.375,00	2,00	57.587.542,00	2,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(1.777.080,00)	(2.039.265,00)	14,75	(2.141.228,00)	4,99	(2.248.352,00)	2,00	(1.293.625,00)	2,00	(2.339.185,00)	2,00
RESULTADO NOMINAL	(1.700.000,00)	(1.700.000,00)	-	(1.700.000,00)	-	(1.700.000,00)	2,00	(1.734.000,00)	2,00	(1.768.680,00)	2,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	27.076.473,00	23.497.764,00	(13,22)	20.391.360,00	(13,22)	21.410.928,00	2,00	21.839.146,00	2,00	22.275.592,00	2,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	18.935.236,00	16.432.557,00	(13,22)	14.260.173,00	(13,22)	14.973.181,00	2,00	15.272.645,00	2,00	15.578.097,00	2,00
INFLAÇÃO PROJETADA	2,89%	5,00%		5,00%		2,00%		2,00%		2,00%	
PERÍODO/ VALORES ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES – R\$										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
RECEITA TOTAL	30.988.041,00	32.537.443,00	4,99	32.078.596,00	(1,42)	61.125.580,00	1,97%	62.348.092,00	1,97%	63.595.054,00	1,97%
RECEITA NÃO-FINANCEIRA (I)	30.722.296,00	32.271.698,00	5,04	31.816.598,00	(1,42)	60.675.580,00	1,90%	61.848.092,00	1,90%	63.045.054,00	1,90%
DESPESA TOTAL	30.988.041,00	32.537.443,00	4,99	32.078.596,00	(1,42)	61.125.580,00	1,97%	62.348.092,00	1,97%	63.595.054,00	1,97%
DESPESA NÃO-FINANCEIRA (II)	29.148.126,00	30.550.198,00	4,81	30.298.484,00	(10,83)	58.739.292,00	1,97%	59.914.079,00	1,97%	61.112.361,00	1,97%
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	1.839.915,00	1.987.245,00	8,00	1.780.112,00	(10,43)	(2.386.288,00)	1,97%	(2.434.013,00)	1,97%	(2.482.693,00)	1,97%
RESULTADO NOMINAL	(885.818,00)	(831.739,00)	(6,11)	(780.920,00)	(6,11)	(1.804.054,00)	1,97%	(1.840.135,00)	1,97%	(1.876.938,00)	1,97%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	23.984.829,00	19.544.010,00	(18,52)	18.349.870,00	(6,12)	22.721.104,00	1,97%	23.175.527,00	1,97%	23.639.038,00	1,97%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	16.773.174,00	16.242.454,00	(3,17)	15.250.040,00	(6,12)	15.889.659,00	1,97%	16.207.452,00	1,97%	16.531.601,00	1,97%



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12.120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone 3607.1000 - Fax 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.367, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

"Autoriza a Administração Pública Direta e Indireta a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

ARTIGO 2º - A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita pública, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

ARTIGO 3º - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

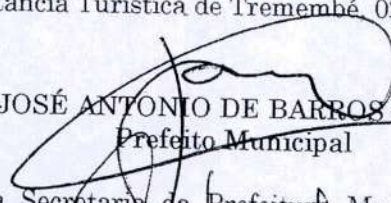
PARÁGRAFO ÚNICO - A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

ARTIGO 4º - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

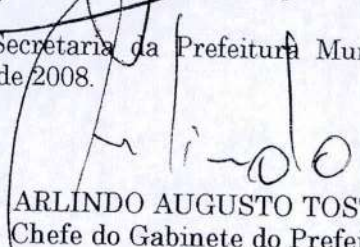
ARTIGO 5º - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de outubro de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de outubro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 – Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.368, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

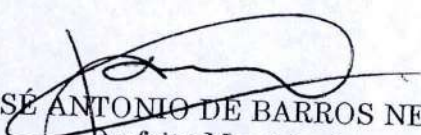
ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
10.301.0035.2026	Despesas Continuadas.
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 900.000,00
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.302.0038.2028	Despesas Continuadas.
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 250.000,00

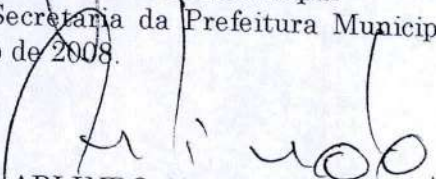
ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será coberto por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de outubro de 2008.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de outubro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.369, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

"Autoriza o Executivo Municipal a parcelar o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário referente ao exercício de 2008, dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Municipal de Tremembé, se necessário for.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais consecutivas, vencendo-se esta, respectivamente, em 16 de janeiro de 2009; 16 de fevereiro de 2009; 16 de março de 2009; 16 de abril de 2009; 15 de maio de 2009, e 16 de junho de 2009.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de novembro de 2008.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de novembro de 2008.

ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701- Tremembé-SP - CEP 12.120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone 3607.1000 - Fax 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.370, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre alteração a dispositivos da Lei Municipal nº 3.253, de 20 de julho de 2007."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,
Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 32 da Lei Municipal nº 3.253, de 20 de julho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 32 – Por força do § 3º, do artigo 12, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo editará, no mês de agosto de 2007, Anexos da Receitas Públicas, que servirá como base para a elaboração do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2008".

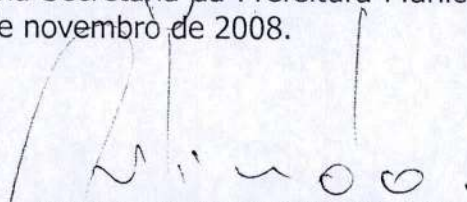
ARTIGO 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de novembro de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de novembro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.371, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município da Estância Turística de Tremembé-SP., para o exercício de 2009".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Tremembé, Estado de São Paulo, para o exercício de 2009, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 60.045.000,00 (SESSENTA MILHÕES E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), discriminados pelos anexos integrantes desta lei, sendo:

EXECUTIVO

⇒ R\$ 58.188.000,00

LEGISLATIVO

⇒ R\$ 1.657.000,00

FPSFPM – Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município

⇒ R\$ 200.000,00

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos desta lei, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 14.003.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 363.000,00	
Receita de Serviços	R\$ 1.187.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 37.200.820,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 6.727.000,00	
Receitas de Contr. Intra-Orçamentária	R\$ 110.000,00	R\$ 59.590.820,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	R\$ 3.100.000,00	
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ 3.100.000,00
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentária		R\$ 90.000,00
SUB-TOTAL		R\$
Deduções à Receita.		(-) R\$ 2.735.820,00
TOTAL.		<u>R\$ 60.045.000,00</u>

ARTIGO 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos Quadros de "Programas de Trabalho" e "Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD", integrantes desta lei, que apresentam o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 1.657.000,00
04 - Administração	R\$ 14.067.000,00
06 - Segurança	R\$ 30.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 2.029.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 1.340.000,00
10 - Saúde	R\$ 10.361.000,00
11 - Trabalho	R\$ 40.000,00
12 - Educação	R\$ 22.196.000,00
13 - Cultura	R\$ 585.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 2.106.000,00
16 - Habitação	R\$ 1.100.000,00
17 - Saneamento	R\$ 550.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 70.000,00
20 - Agricultura	R\$ 332.000,00
22 - Indústria	R\$ 150.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 77.000,00
24 - Comunicações	R\$ 20.000,00
25 - Energia	R\$ 1.050.000,00
26 - Transporte	R\$ 724.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.361.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 60.045.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

POR SUB FUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	R\$ 457.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$ 710.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 10.442.000,00
123 - Administração Financeira	R\$ 1.626.000,00
129 - Administração de Receitas	R\$ 1.082.000,00
181 - Policiamento	R\$ 30.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 128.000,00
243 - Assistência a Criança e aos Adolescentes	R\$ 493.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 1.261.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 930.000,00
274 - Previdência Especial	R\$ 200.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 5.920.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 3.972.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 389.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 912.000,00
334 - Fomento ao Trabalho	R\$ 40.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 15.850.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 50.000,00
365 - Ensino Infantil	R\$ 4.915.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 200.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico	R\$ 172.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 234.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	R\$ 681.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

452 - Serviços Urbanos	R\$ 1.500.000,00
482 - Habitação Urbana	R\$ 1.100.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 550.000,00
542 - Controle Ambiental	R\$ 70.000,00
606 - Extensão Rural	R\$ 332.000,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 150.000,00
695 - Turismo	R\$ 861.000,00
722 - Telecomunicações	R\$ 20.000,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 1.050.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 621.000,00
811 - Desporto de Desenvolvimento	R\$ 60.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 171.000,00
813 - Lazer	R\$ 566.000,00
843 - Serviços da Dívida Interna	R\$ 1.700.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 500.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
T O T A L	R\$ 60.045.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 47.981.000,00
Despesas de Capital	R\$ 11.864.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
T O T A L	R\$ 60.045.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

POR ÓRGÃO

PODER EXECUTIVO

01 - Executivo R\$ 58.188.000,00

PODER LEGISLATIVO

02 - Legislativo R\$ 1.657.000,00

03 - FPSFPM - Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município. R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 60.045.000,00

ARTIGO 4º - O Orçamento Fiscal de Seguridade Social do Município, abrangendo todos os seus Órgãos e Fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 6.406.000,00 (Seis Milhões, Quatrocentos e Seis Mil Reais), assim discriminadas:

RECEITA

1112.02.00 - Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana R\$ 1.000.000,00

1210.29.00 - Contribuição Previdenciária R\$ 110.000,00

1721.01.02 - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM R\$ 2.000.000,00

1722.01.01 - Cota Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS R\$ 1.496.000,00

1724.01.00 FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. R\$ 1.800.000,00

TOTAL R\$ 6.406.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

DESPESA/POR UNIDADE

01	Gabinete do Prefeito	R\$ 155.000,00
02	Departamento Administrativo	R\$ 261.000,00
03	Procuradoria Jurídica	R\$ 130.000,00
04	Departamento Turismo, Cultura e Esporte	R\$ 156.000,00
05	Departamento de Saúde	R\$ 822.000,00
06	Departamento de Educação	R\$ 2.909.000,00
07	Departamento de Finanças	R\$ 400.000,00
08	Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos	R\$ 759.000,00
09	Departamento de Ação Social	R\$ 180.000,00
10	Encargos Gerais do Município	R\$ 180.000,00
11	Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 50.000,00
12	Assessoria de Comunicação	R\$ 12.000,00
02	Legislativo	R\$ 247.000,00
03	FPSFPM - Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município.	R\$ 145.000,00
TOTAL		R\$ 6.406.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado:

- a) Proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do montante da despesa corrente fixada para o exercício, nos termos do Item I, Artigo 7º combinado com o Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e com o inciso V do Artigo 167 da Carta Magna.
- b) O limite fixado na letra “a”, neste artigo, não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.
- c) Exclui-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:
 - I - às despesas com pessoal e respectivo encargo, inclusive PASEP;
 - II - ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário.
 - III - ao pagamento de requisitórios judiciais;
 - IV - aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e/ou recebido nas respectivas rubricas;
 - V - Exclui-se, ainda, do limite fixado neste artigo, a abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiros de exercícios anteriores, apurados na forma da lei;
- VI - a abertura de crédito que trata o inciso IV da letra “c” obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, no interesse do atendimento ao cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso;
- VII - na autorização, definida no “caput” deste artigo, inclui-se as modificações e inserções de novas categorias e fontes de recursos dos projetos e atividades, com objetivo de corrigir omissões detectadas no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

- d) Adotar, por meio de Decreto, medidas que visem adequar as despesas dos Órgãos/Unidades Orçamentárias dos Quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da Receita, conforme dispõem os § 1º e § 2º, incisos I e II, e § 3º do Artigo 11 da Lei Municipal n.º 3.345, de 07 de julho de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

ARTIGO 6º - A Reserva de Contingência constante desta Lei Orçamentária, será utilizada como fonte de recursos para reforço de dotações orçamentárias, por meio de Créditos Adicionais Suplementares, e abertura de Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários, conforme artigo 5º da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de novembro de 2008.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO

~~Prefeito Municipal~~

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de novembro de 2008.

ARLINDO AUGUSTO TOSTI

Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.372, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre adaptação dos Anexos V e VI constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Municipal nº 3.253, de 20 de junho de 2007, e Lei Municipal nº 3.305, de 26 de dezembro de 2007, ao Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

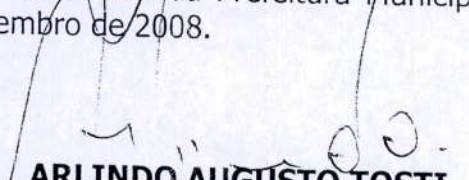
ARTIGO 1º - Os anexos V e VI constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 3.253, de 20 de junho de 2007, para o exercício de 2008, e alterada pela Lei Municipal nº 3.305, de 26 de dezembro de 2007, ficam substituídos e adaptados ao Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, para conjugar com a Lei Municipal nº 3.321, de 29 de fevereiro de 2008, que trata da adaptação do Plano Plurianual de Investimentos – PPA, para o período de 2006 a 2009, aprovado pela Lei Municipal nº 3.098, de 26 de outubro de 2005, com suas conseqüentes alterações, e com a Lei Municipal nº 3.307, de 27 de dezembro de 2007, que versa sobre o Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2008.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2008.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 3.330, de 11 de abril de 2008, 3.348, de 04 de agosto de 2008; 3.352, de 04 de agosto de 2008; e 3.354, de 04 de agosto de 2008.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de novembro de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de novembro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.373, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

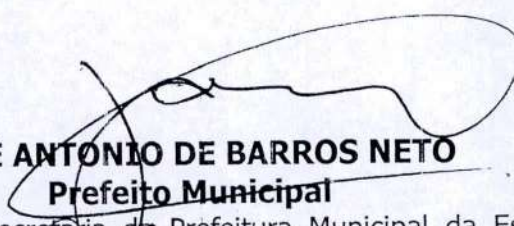
"Dispõe sobre substituição do Anexo 2 –
Resumo Geral da Receita – Orçamento
Estimado do Exercício de 2008."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

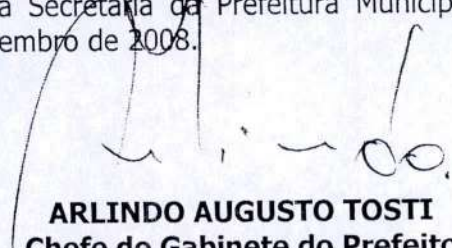
ARTIGO 1º - O Anexo 2 – Resumo Geral da Receita – Orçamento Estimado, constantes da Lei Municipal nº 3.289, de 30 de novembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 3.307, de 27 de dezembro de 2007 e Lei Municipal nº 3.318, de 26 de dezembro de 2008, fica substituído pelo integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de novembro de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de novembro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - Orçamento Estimado

Conta	Descrição	
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	57.145.600,00
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	11.496.000,00
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	9.840.000,00
1.1.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	7.340.000,00
1.1.1.2.02.00	Imposto s/ Propriedade Territorial e Predial Urbana	6.000.000,00
1.1.1.2.02.03	Receita à Classificar - IPTU/ISSQN	0,00
1.1.1.2.04.00	Imp. sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza	740.000,00
1.1.1.2.04.31	Imposto Retido nas Fontes s/ Rend. Trabalho	740.000,00
1.1.1.2.08.00	Imposto s/ Transm. Inter-Vivos de Bens e Imóveis e Dir.	600.000,00
1.1.1.3.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação	2.500.000,00
1.1.1.3.05.00	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN	2.500.000,00
1.1.2.0.00.00	TAXAS	1.116.000,00
1.1.2.1.00.00	Taxas para Exercício do Poder de Polícia	845.000,00
1.1.2.1.99.00	Outras Taxas para o Exercício do Poder de Polícia	845.000,00
1.1.2.1.99.01	Taxa de Licença para Localização	100.000,00
1.1.2.1.99.02	Taxa de Licença p/ Func. horário Normal e Especial	380.000,00
1.1.2.1.99.03	Taxa Serv. p/ Exerc. de Atividade Com. Ambulante	1.000,00
1.1.2.1.99.04	Taxa de Licença p/ Execução Obras Particulares	10.000,00
1.1.2.1.99.05	Taxa de Licença p/ Publicidade	4.000,00
1.1.2.1.99.06	Taxa Lic. p/ Ocup. Areas em Vias e Log. Publicos	350.000,00
1.1.2.2.00.00	Taxas p/ Prestação de Serviços	271.000,00
1.1.2.2.04.00	Taxa de Apreensão e Depósito	1.000,00
1.1.2.2.99.01	Taxa de Remoção de Lixo	260.000,00
1.1.2.2.99.02	Taxa de Serviços Diversos	10.000,00
1.1.3.0.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	540.000,00
1.1.3.0.02.00	Contribuição Melhoria Expansão Rede Iluminação Pública	490.000,00
1.1.3.0.04.00	Pavimentação Asfáltica e/ou Blockets	50.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

Exercício: 2008

10/10/2008 08:37

Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - Orçamento Estimado

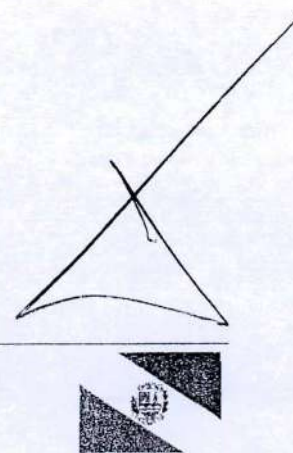
Conta	Descrição	
1.2.0.0.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUICOES	90.000,00
1.2.1.0.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUICOES	90.000,00
1.2.1.0.29.00	Contribuições Previdenciárias	90.000,00
1.2.1.0.29.01	Contribuição Patronal - Ativo Civil	0,00
1.2.1.0.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00
1.2.1.0.29.07	Contribuição de Servidor Ativo Civil	45.000,00
1.2.1.0.29.09	Contribuições de Servidores Inativo Civil	45.000,00
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	608.000,00
1.3.1.0.00.00	Receitas Imobiliarias	5.000,00
1.3.1.1.00.00	ALUGUÉIS.	5.000,00
1.3.1.1.01.00	Aluguéis	5.000,00
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	600.000,00
1.3.2.1.00.00	Juros de Título de Renda	600.000,00
1.3.2.1.00.01	APLICACOES NO MERCADO FINANCEIRO	600.000,00
1.3.9.0.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	3.000,00
1.3.9.0.01.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES	3.000,00
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVICOS	172.000,00
1.6.0.0.05.00	Serviços de Saúde	31.000,00
1.6.0.0.05.01	Vistorias	1.000,00
1.6.0.0.05.02	Expedição de Alvará	5.000,00
1.6.0.0.05.03	Ações Básicas de Vigilância Sanitária	5.000,00
1.6.0.0.05.04	Incentivo Adcional Prog. de Agentes Comunitários	20.000,00
1.6.0.0.05.99	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00
1.6.0.0.99.00	Outros Serviços	141.000,00
1.6.0.0.99.01	Receita do Fundo Municipal do Bem Estar Social	10.000,00
1.6.0.0.99.02	Transf. Correntes Proteção Social Básica	30.000,00





Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - Orçamento Estimado

Conta	Descrição	
1.6.0.0.99.03	Receita do Fundo Nacional da Saúde - PPI	56.000,00
1.6.0.0.99.04	Receita do Fundo Nacional da Saúde - AIDS	5.000,00
1.6.0.0.99.05	Transf. Correntes - Sistema Penitenciário	20.000,00
1.6.0.0.99.07	Cadastro Único de Programas Sociais	10.000,00
1.6.0.0.99.08	Projeto Gerando Renda	10.000,00
1.6.0.0.99.09	Rep. Fin. Fundo Social Solidariedade - Aquisição Material Permanente	0,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	36.421.000,00
1.7.2.0.00.00	Transferencias Intergovernamentais	36.399.000,00
1.7.2.1.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	17.049.000,00
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União	12.502.000,00
1.7.2.1.01.02	Cota Parte Fundo de Participação Municipal - FPM	12.500.000,00
1.7.2.1.01.05	Cota Parte do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural	2.000,00
1.7.2.1.22.30	Comp.Fin.c/Royalties Prod. Petróleo/Gás Natural	1.000,00
1.7.2.1.33.00	Transf. Rec. Sistema Unico Saude - SUS	3.247.000,00
1.7.2.1.33.01	Transf. Salário Educação Educação - QESE	1.200.000,00
1.7.2.1.33.02	Icentivo Adicional PSF	10.000,00
1.7.2.1.33.03	Média e Alta Complexidade - Visa/Taxa Fiscalização	1.000,00
1.7.2.1.33.04	Média e Alta Complexidade da Vigilância Sanitária	2.000,00
1.7.2.1.33.05	PAB Fixo	600.000,00
1.7.2.1.33.06	Programa de Agentes Comunitários de Saúde	70.000,00
1.7.2.1.33.07	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	20.000,00
1.7.2.1.33.08	Programa de Saúde da Família	600.000,00
1.7.2.1.33.09	Camp. Nac. Vac. Seguimento/Triplice Viral	1.000,00
1.7.2.1.33.10	Campanha de Vacinação - Poliomielite	1.000,00
1.7.2.1.33.11	Campanha de Vacinação do Idoso	1.000,00
1.7.2.1.33.12	Incentivo Prog. Nac. de HIV AIDS e outras DST	70.000,00
1.7.2.1.33.13	Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS (EX-TFECDD)	50.000,00
1.7.2.1.33.14	Cadastro Usuários SUS - Cartão SUS	1.000,00
1.7.2.1.33.15	Medicamentos dos Grupos Hiper-Diabete, Asma e Renite	100.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

Exercício: 2008

10/10/2008 08:37

Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - Orçamento Estimado

Conta	Descrição	
1.7.2.1.33.16	Controle de Glicemia	10.000,00
1.7.2.1.33.17	Aquisição de Medicamentos	10.000,00
1.7.2.1.33.18	Investimento/Aquisição Mobiliário e Cama/HBJ	0,00
1.7.2.1.33.19	Investimento Reforma/Ampliação - UBS - Flor do Vale	0,00
1.7.2.1.33.20	Transf. Rec. Financ. - Aquisição de Equipamentos na Área da Saúde	0,00
1.7.2.1.33.21	Transf. Rec. Sistema Unico Saude - SUS 1	500.000,00
1.7.2.1.99.00	Outras Transferências da União	1.299.000,00
1.7.2.1.99.01	Transferência Financeira - LC. nº 87/96.	50.000,00
1.7.2.1.99.02	Compensação Financeira p/Explor.Rec.Minerais-CFEM	100.000,00
1.7.2.1.99.03	Cota Parte/ Valor do Petróleo Bruto- Prod.Nacional	100.000,00
1.7.2.1.99.04	Transf. de Rec. do Min. Educacao - ME - FNDE	130.000,00
1.7.2.1.99.05	Transf. de Rec. através do Min. Saude - PAC	10.000,00
1.7.2.1.99.06	Transf. de Rec.Financ.Min.Assis.: Social-Creche.	15.000,00
1.7.2.1.99.07	Pessoas Portadoras de Deficiência - Federal	2.000,00
1.7.2.1.99.08	Transferências Correntes - PETI	20.000,00
1.7.2.1.99.09	Comp. Fin. Esforço Exp. Municípios	2.000,00
1.7.2.1.99.10	CIDE - Contrib. Interv. Domínio Econ. Municípios	790.000,00
1.7.2.1.99.11	Repasse de Rec.Fin. celebrado c/Secret. Educ.-M E	60.000,00
1.7.2.1.99.12	Rep.Rec.Fin.Sec.Educ.-Transporte Escolar	20.000,00
1.7.2.1.99.16	Associação de Pais e Mestres - APM	0,00
1.7.2.2.00.00	Transferências dos Estados	9.350.000,00
1.7.2.2.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	9.350.000,00
1.7.2.2.01.01	Cota parte do Imposto sobre Circulação Mercadorias e Serviços - ICMS	7.700.000,00
1.7.2.2.01.02	Cota parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	1.600.000,00
1.7.2.2.01.04	Cota Parte do IPI/Exportação	50.000,00
1.7.2.4.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	10.000.000,00
1.7.2.4.01.00	Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB	10.000.000,00
1.7.5.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE PESSOAS	2.000,00
1.7.5.0.01.00	Doações de Pessoas Físicas	1.000,00
1.7.5.0.02.00	Doações de Pessoas Jurídicas	1.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - Orçamento Estimado

Exercício: 2008

10/10/2008 08:37

Conta	Descrição		
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		
1.7.6.2.00.00	Transf. de Conv. Estados, Dist. Federal e Entid.	20.000,00	
1.7.6.2.99.00	Outras Transf. de Convênios dos Estados	20.000,00	
1.7.6.2.99.01	Transf. Rec. Conv. Secret. Agricultura Estado S.P.	20.000,00	
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		8.358.600,00
1.9.1.3.99.01	Multas e juros de mora	5.000,00	
1.9.1.3.99.02	Multas e juros de mora s/ tributos	60.000,00	
1.9.1.3.99.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos - IPTU/IPPU/ISSQN	180.000,00	
1.9.1.3.99.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Receita das Taxas	50.000,00	
1.9.1.3.99.05	Auto de Infração	5.000,00	
1.9.2.1.00.00	Indenização e Restituição	70.000,00	
1.9.2.1.99.01	INDENIZACOES	70.000,00	
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	7.656.600,00	
1.9.3.1.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA	7.656.600,00	
1.9.3.1.11.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU/IPPU	6.400.000,00	
1.9.3.1.13.00	Receita da Dívida Ativa do ISSQN	400.000,00	
1.9.3.1.98.02	Receita da Dívida Ativa das Contr.Melhoria	10.000,00	
1.9.3.1.98.03	Receita da Dívida Ativa das Taxas e Outras Rendas	846.600,00	
1.9.9.0.00.00	Receitas Diversas	332.000,00	
1.9.9.0.99.03	Outras Receitas	332.000,00	
1.9.9.0.99.01	Rendas Eventuais	5.000,00	
1.9.9.0.99.02	Expedientes e Emolumentos	100.000,00	
1.9.9.0.99.03	Inumação e Exumação	2.000,00	
1.9.9.0.99.04	Concessões, Arrendamentos e Licenças	5.000,00	
1.9.9.0.99.05	Atualização Monetária incid. sobre Receita das Taxas	70.000,00	
1.9.9.0.99.06	Atualização Monetária inc. sobre a Receita do IPTU/IPPU/ISSQN	150.000,00	
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		

1.700.000,00

Emitido por: Janaina





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

Exercício: 2008

10/10/2008 08:37

Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - Orçamento Estimado

Conta	Descrição		
2.4.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		1.600.000,00
2.4.2.0.00.00	Transferencias Intergovernamentais	1.600.000,00	
2.4.2.1.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	0,00	
2.4.2.1.02.00	Ministério dos Esportes - Prog. Esporte e Lazer da Cidade - Modernização	0,00	
2.4.2.1.99.02	Ministério dos Esportes - Prog. Esporte e Lazer da Cidade - Reforma	0,00	
2.4.2.1.99.03	Ministério do Turismo - Prog. Turismo do Brasil - Sinalização	0,00	
2.4.2.2.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1.600.000,00	
2.4.2.2.99.00	Outras Transferências dos Estados	1.600.000,00	
2.4.2.2.99.01	Rep.Rec.Financ.Através Conv.Sec.Esp. Turismo-DADE	1.600.000,00	
2.4.2.2.99.02	Rep. Rec. Financ. - DADE - Reurbanização Rua São Francisco e N.S.Glória	0,00	
2.4.2.2.99.03	Rep. Rec. Financ. - DADE - Reforma do Ginásio de Esportes	0,00	
2.4.2.2.99.04	Rep. Rec. Financ. - DADE - Programa Águas Fluviais	0,00	
2.4.2.2.99.05	Rep. Rec. Financ. - DADE - Restauração da Antiga Estação Ferroviária	0,00	
2.4.2.2.99.06	Rep. Rec. Financ. - DADE - Duplicação da Avenida Luiz Gonzaga das Neves	0,00	
2.4.2.2.99.07	Rep. Rec. Financ. - Companhia de Desenv. Habitacional Urbano do Estado de São Paulo - Hab. Urbanas	0,00	
2.4.2.2.99.08	Rep. Rec. Financeiro - Casa Militar - Restauração da Ponte Rio Verde	0,00	
2.4.7.2.01.01	Rep. Rec. Financeiro - Aquisição de Ambulância	0,00	
2.5.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		100.000,00
2.5.9.0.00.00	Outras Receitas	100.000,00	
2.5.9.0.01.00	Repassse Rec. Financeiro através Convênio c/ BNC - P.C. Munic. PCM	100.000,00	
7.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA		200.000,00
7.2.0.0.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA ORÇAMENTÁRIA		200.000,00
7.2.1.0.29.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO - INTRA ORÇAMENTÁRIA	200.000,00	
7.2.1.0.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil - Intra Orçamentária	100.000,00	
7.2.1.0.29.03	Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil - Intra Orçamentária	100.000,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

Exercício: 2008

10/10/2008 08:37

Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - Orçamento Estimado

Conta	Descrição	
9.0.0.0.00.00	Dedução de Receita Corrente	-3.415.600,00
9.5.0.0.00.00	FUNDEB	-3.415.600,00
9.5.1.0.00.00	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	-3.415.600,00
9.5.1.0.00.01	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB-FPM	-2.125.000,00
9.5.1.0.00.02	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB-ITR	400,00
9.5.1.0.00.03	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB-IPI-EXP.	-8.000,00
9.5.1.0.00.04	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB-LC.nº 87/96.	-8.000,00
9.5.1.0.00.05	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB-ICMS	-1.275.000,00
Total :		
Dedução das Receitas Intra-Orçamentárias		55.630.000,00
Total da Receita:		200.000,00
		55.430.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

LEI Nº 3.374, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008.

"Institui o Programa Municipal de Apoio à Agricultura Familiar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio a Agricultura Familiar, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, nos termos da presente lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- I - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- II - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- III - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 2º. Na intitulada agricultura familiar, é elegível grande diversidade de cultivos de interesse, desde que o ambiente natural satisfaça suas exigências edafo-climáticas, a exemplo da produção de hortaliças e flores, cultivos anuais e semi-perenes, plantas frutíferas, medicinais e ornamentais, bem como o desenvolvimento de criações de animais, agricultura e instalação de pequenas agroindústrias familiar ou comunitária, voltadas para o processamento de produtos e bebidas, destinados ao consumo humano, provenientes do aproveitamento da matéria prima local ou regional.

§ 3º. Entende-se por terrenos particulares, as propriedades, lotes, glebas, quintais e toda e qualquer área do município de Tremembé, edificada ou não, pertencente à pessoa física ou jurídica, com dimensões suficiente e adequada para implementar atividades desta política, conforme § 2º deste artigo.

ARTIGO 2º - O Programa Municipal de Apoio à Agricultura Familiar tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico da agricultura familiar no Município de Tremembé, através da participação da Prefeitura Municipal, regulamentando e implementando ações de prestação de serviços de máquinas, incentivos à produção, com ou sem ônus para os beneficiários, de acordo com as especificações desta lei, visando atingir os seguintes objetivos:

- I - combater a fome e a desnutrição;
- II - incentivar a geração de trabalho e renda, incrementando as receitas provenientes de atividades agrícolas familiares, em decorrência da venda do excedente da produção gerada;
- III - promover a inclusão social;
- IV - incentivar a agricultura social e economia solidária;
- V - incentivar a produção para o auto-consumo;
- VI - incentivar o associativismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

- VII – incentivar o turismo rural;
- VIII – melhorar o meio ambiente urbano mediante a recuperação e a conservação dos espaços ociosos;
- IX – incentivar a venda direta do produtor;
- X – reduzir o custo do acesso ao alimento para consumidores de baixa renda e o impacto das despesas com alimentação no orçamento familiar;
- XI – incentivar o uso das plantas medicinais e a fitoterapia;
- XII – incentivar a reciclagem de matéria orgânica e inorgânica;
- XIII- dar função social à propriedade.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal de Tremembé poderá executar em favor de terceiros, a título de incentivo aos setores produtivos, de pesquisa e difusão de tecnologia, os serviços de:

- I – Terraplenagem para edificação de instalações para animais e industriais, em favor da expansão da produção de leite, carnes e da produção de manufaturas.
- II – Abertura de valas para instalação de bio-esterqueiras e para o armazenamento de silagem, e ainda, a abertura de valas para irrigação e drenagem do terreno.
- III – Fomento à produção de grãos e horticultura.
- IV – Distribuição de semente de adubação verde, em sistema de troca x troca, para cobertura de área não superior a três hectares.
- V – Incentivo ao reflorestamento através de repasse de mudas de essências Florestais, produzidas ou não em viveiro da municipalidade.
- VI – Prestação de serviços de acompanhamento e assistência Técnica da Municipalidade.
- VII – Subsolagem de áreas agricultáveis, distribuição de adubo orgânico, distribuição de calcário e ensilamento de forragens, a ser executado por tratores de pneu e equipamentos complementares, de acordo com cronograma fixado pela Municipalidade.
- VIII – Promoção da profissionalização dos agricultores através de cursos de capacitação.
- IX – Proteção e recuperação de fontes de água destinadas ao consumo da família do agricultor, única e exclusivamente.

ARTIGO 4º- A coordenação do Programa Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Familiar ficará a cargo do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, com dotação orçamentária municipal específica, suplementada quando necessário, para assegurar as despesas de planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação de seus resultados.

§1º. Caberá ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente. a execução das seguintes atividades visando o atender aos fins da presente Lei:

- I. motivar e mobilizar o público-beneficiário para sua participação;
- II. implementar as ações programadas em todas as suas etapas;
- III. articular-se e integrar-se, sistematicamente, com organismos públicos e privados, promotores de políticas, programas e projetos, voltados para o desenvolvimento sustentável no âmbito Federal, Estadual e Municipal e com agentes econômicos dentro das cadeias produtivas;
- IV. acompanhar, monitorar e avaliar periodicamente a execução das ações e dos projetos produtivos;
- V. prestar assessoramento técnico aos beneficiários na elaboração e execução dos projetos produtivos;
- VI. elaborar e executar propostas de capacitação para os beneficiários;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

- VII. identificar e firmar parcerias com instituições financeiras oficiais visando buscar fontes alternativas de financiamento para as atividades agropecuárias, através de seus órgãos gestores;
- VIII. articular-se com órgãos de Assistência Técnica e Pesquisa, com vista à melhoria qualitativa dos processos produtivos e inclusão dos beneficiários da política, como público-alvo a ser assistido;
- IX. elaborar trimestralmente calendários de atividades internas para facilitar o desenvolvimento dos trabalhos e execução das ações e atividades que lhe são pertinentes, no âmbito da política ora instituída;
- X. exercer outras atividades correlatas à sua finalidade.

§ 2º. Na execução das ações do programa municipal de apoio à agricultura urbana e familiar, visando uniformizar e padronizar os procedimentos e instrumentos operacionais, de que trata o parágrafo anterior, será elaborado o Manual de Orientações e Normas pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, contendo os objetivos a serem alcançados, definição do público e critérios de seleção dos beneficiários, estratégia de ação, exigências legais, forma de participação e obrigações, benefícios concedidos, sanções previstas e modelos de instrumentos operacionais.

§ 3º. O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente promoverá esforços para integrar os demais departamentos e suas unidades operativas a uma efetiva participação visando à plena execução da política municipal de apoio à agricultura urbana e familiar e alcance dos seus objetivos.

ARTIGO 5º- O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente efetuará juntamente com os proprietários, grupos de produtores ou comunidades, o cadastro das áreas privadas compatíveis e disponíveis para a implementação da política municipal ora instituída, desde quando sejam do interesse e consentimento desses proprietários.

§ 1º. Os terrenos particulares em que forem implantados cultivos mediante o que estabelece a política municipal instituída nesta lei, serão considerados, enquanto estiverem inseridos na mesma, prioritários para receberem os benefícios dispostos no artigo 182, § 2º da Constituição Federal, dado o cumprimento de sua função social.

§ 2º. O Beneficiário cadastrado e que atenderem ao disposto no art. 1º da presente Lei, obterão ordem de preferência pelas ações e benefícios ora instituídos, de acordo com a possibilidade do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

ARTIGO 6º - A concessão de qualquer dos benefícios instituídos no artigo 3º, desta Lei, processar-se-á mediante a assinatura, pelo beneficiário, de Termo de Compromisso e Execução como forma de contrapartida dos incentivos solicitados.

I – A obrigatoriedade de execução de práticas de recuperação e conservação do solo, em especial, de combate à erosão, no imóvel que o beneficiário tenha posse, ou seja, proprietário.

II – Obrigatoriedade de substituição gradual do uso de agrotóxico por métodos e elementos de controle de ervas daninhas, insetos etc... que não agredam ou poluam o Meio Ambiente.

III – Obrigatoriedade de preservação de área de verde nativa ou reflorestada, correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) das áreas de posse ou propriedade do beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

IV – Obrigatoriedade da preservação das fontes e mananciais de água existentes na propriedade, além da manutenção e incremento da mata ciliar de córregos e riachos existentes na propriedade.

V – Obrigatoriedade de incremento da produção agropecuária em condições normais do tempo, no imóvel de que o beneficiário tenha posse, ou seja, proprietário, quando o benefício decorre de qualquer dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 3º desta lei.

ARTIGO 7º - A verificação do cumprimento do que dispõe os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII do artigo 3º desta lei, dar-se-á mediante a expedição de laudo por técnicos do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, designados para este fim.

ARTIGO 8º - A comprovação do que dispõe o inciso IV, do artigo 4º, dar-se-á mediante comparativo entre as notas fiscais emitidas pelo produtor no ano e safra anterior e no ano e safra posterior à obtenção do beneficiário.

ARTIGO 9º - Para execução dos serviços previstos nos incisos do artigo 3º desta Lei, é indispensável que o interessado instrua requerimento, comprovando no mínimo os seguintes documentos:

I – Identidade e cadastro de pessoa física;

II – Domicílio residencial no Município de Tremembé;

III – Comprovante de propriedade ou arrendamento de imóvel, no Município de Tremembé, com área não superior a 80 (oitenta) hectares;

IV – Possuir bloco de notas de produtor rural cadastrado no Município de Tremembé;

V – Comprovante de negativa de débito com o Município de Tremembé.

ARTIGO 10 - O Termo de Compromisso e Execução de que trata o artigo 6º conterá os deveres e direitos das partes, estipulados em face das características da área, dos benefícios concedidos, e de outras especificações que se fizerem necessárias.

ARTIGO 11 - O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente realizará vistorias durante a execução dos serviços prestados e através de relatórios comprovará, o cumprimento ou não, do Termo de Compromisso e Execução.

§ 1º. Constatado o não cumprimento das exigências feitas, será o Beneficiário notificado para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da Notificação, execute seu serviço estipulado ou em 3(três) dias úteis, apresente Justificativa por escrito ao Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º. Caberá ao Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente apreciar a Notificação lavrada bem como a Justificativa, e emitir decisão em 3(três) dias ouvidos quando necessário, outros órgãos.

§ 3º. A decisão proferida pelo Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente tem caráter definitivo.

§ 4º. Não serão considerados como "exigências não-atendidas", os serviços não cumpridos e definidos como contrapartida pelo(s) Beneficiário (s) no Termo de Compromisso e Execução por força maior ou caso fortuito, desde que sejam notórios.

ARTIGO 12 - A fiscalização das áreas que receberem os benefícios deverá ser realizada por técnicos da Prefeitura Municipal vinculados ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, ao CATI e integrantes de outros órgãos- quando se fizer necessário.

§ 1º. Os pareceres técnicos provenientes da fiscalização aludida neste artigo, deverão ser apreciados pelo Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e quando necessário, por outros órgãos e/ou departamentos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040 - E. São Paulo

§ 2º. Os critérios para fiscalização das áreas aptas a receber os benefícios serão estipulados no Termo de Compromisso e Execução, de acordo com os benefícios fornecidos, áreas beneficiadas e contraprestações exigidas dos Beneficiários.

ARTIGO 13 - O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias e convênios com demais órgãos governamentais ou não governamentais, que visem à consecução dos objetivos do presente Programa de Incentivos à Agricultura Familiar.

ARTIGO 14 - O Executivo promoverá, sempre que possível, a realização de cursos de aprendizado e aprimoramento em matérias concernentes aos propósitos desta lei, bem como a assistência técnica nos locais de implementação do programa.

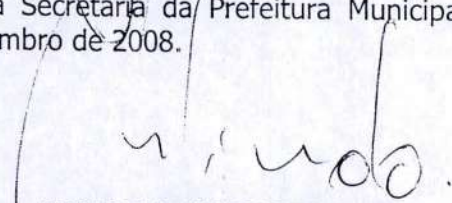
ARTIGO 15- A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de dezembro de 2008.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de dezembro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.375, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

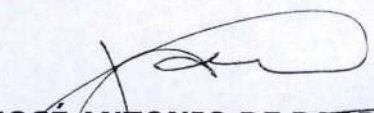
"Dispõe sobre substituição de anexos constantes do Orçamento Fiscal do Município de Tremembé, para o exercício de 2009".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

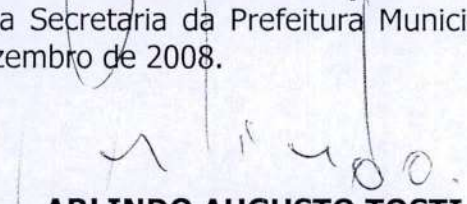
ARTIGO 1º - Os anexos denominados QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS – QDD, DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE RECURSOS E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA POR FONTE DE RECURSOS SEGUNDO OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA, constantes da Lei Municipal nº 3.371, de 25 de novembro de 2008, Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2009, ficam substituídos pelos integrantes desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2009.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de dezembro de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - **Site:** www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.376, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre o descarte de baterias e pilhas dos aparelhos que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido o descarte, como lixo doméstico, de baterias e pilhas, usadas ou não, de aparelhos telefônicos, rádios portáteis, relógios e outros.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal proibido de recolher baterias e pilhas descartadas dos aparelhos mencionados no “caput” do artigo 1º desta Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – A proibição contida no “caput” deste artigo estende-se às empresas concessionárias do serviço de coleta de lixo comum.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Municipal autorizado a criar um serviço voltado para a coleta de lixo especial constituído por baterias e pilhas utilizadas nos aparelhos mencionados no “caput” do artigo 1º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as empresas no ramo de comércio de baterias e pilhas, para quaisquer tipos de aparelhos de telefonia móvel e eletrônicos, ficam obrigadas a aceitarem dos usuários a devolução das unidades usadas, cujas características sejam similares aquelas comercializadas e descritas no art. 1º.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal fará ampla campanha de esclarecimento à população acerca do perigo para a saúde pública, em caso de descarte, como lixo comum, de baterias e pilhas.

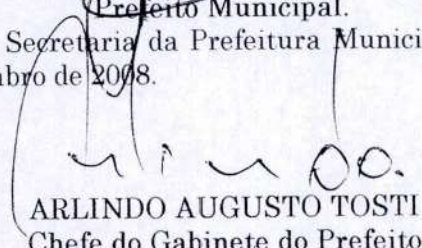
ARTIGO 5º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de dezembro de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.377, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Introduz modificações na Lei nº 3.339, de 12 de junho de 2008, na forma que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido um parágrafo, a ser enumerado como § 2º, com a redação seguinte, passando o atual Parágrafo Único para § 1º, no artigo 2º, da Lei nº 3.339, de 12 de junho de 2008:

“Artigo 2º -

§ 2º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Prefeitura Municipal”.

ARTIGO 2º - Fica suprimida a alínea “b” do inciso III do § 1º do Artigo 5º, da Lei nº 3.339, de 12 de junho de 2008, passando a atual alínea “c” para alínea “b”.

ARTIGO 3º - O Artigo 6º, da Lei nº 3.339, de 12 de junho de 2008, que fica acrescentado de mais um inciso, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Artigo 6º - Para fins de inscrição ao processo seletivo, o candidato deverá comprovar:

- I - ser brasileiro(a);
- II - estar em dia com as obrigações militares;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - ter boa conduta, comprovando-se mediante certidões expedidas pelos cartórios distribuidores das comarcas onde tiver residido nos cinco anos anteriores à data da abertura do processo seletivo;
- V - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção realizada por órgão médico oficial;
- VI - estar regularmente matriculado e que venha freqüentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos finais do ensino fundamental;
- VII - ser domiciliado no Município há mais de um ano”.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - O Artigo 7º, da Lei nº 3.339, de 12 de junho de 2008, que fica suprimido do Parágrafo Único, passa a vigorar com redação seguinte:

“Artigo 7º - A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência”.

ARTIGO 5º - O Artigo 11, da Lei nº 3.339, de 12 de junho de 2008, que fica desdobrado em dois incisos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 – A jornada de atividade em estágio que deverá corresponder com o horário de expediente da sede da Prefeitura Municipal e compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso que o educando esteja matriculado, será de:

- I - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- II - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudante de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos”.

ARTIGO 6º - O Artigo 12 da Lei nº 3.339, de 12 de junho de 2008, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Artigo 12 – Para a jornada de atividade prevista no inciso I do artigo anterior, o estagiário, em contraprestação, receberá bolsa auxílio mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e de R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso da carga horária se enquadrar na hipótese do inciso II do artigo 11 desta lei, reajustáveis anualmente pelo mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do município”.

ARTIGO 7º - O Inciso I do Artigo 13, da Lei nº 3.339, de 12 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 - . . .

I – a um período de recesso anual remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano ou proporcional ao tempo de atividade em estágio, a ser usufruído pelo estagiário:

- a) - durante as férias escolares, parcial ou integralmente, à critério do responsável pela respectiva Unidade Administrativa, exceto para os estagiários do Departamento de Educação que deverá coincidir com o



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

- recesso escolar da Unidade de estágio;
- b) – cada mês de estágio realizado corresponderá a dois dias e meio de recesso remunerado, desde que a frequência seja integral;
 - c) – no caso de falta superior a 2 (dois) dias no mês, o Estagiário perderá o direito de usufruir o recesso correspondente ao mês;
 - d) – em nenhuma hipótese será permitida a conversão do recesso em pecúnia;
 - e) – a desistência ou a rescisão motivada e antecipada do termo de compromisso implicará na perda do direito ao recesso”.

ARTIGO 8º - O Artigo 15, da Lei nº 3.339, de 12 de junho de 2008, que fica suprimido do Parágrafo Único, passa a vigorar com redação seguinte:

“**Artigo 15** – São deveres do estagiário:

- I - apresentar para o início de cada estágio, o termo de compromisso assinado pela instituição de ensino;
- II - atender à orientação que lhe for dada pelo responsável da Unidade Administrativa junto à qual esteja estagiando;
- III - cumprir o horário que lhe for fixado;
- IV - respeitar as normas de conduta do local de estágio;
- V - apresentar, semestralmente, à Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, relatórios de suas atividades e respectivo atestado de frequência do curso;
- VI - atualizar os dados cadastrais anualmente;
- VII - comunicar a mudança de curso, de Instituição de Ensino ou a desistência do curso e/ou do estágio;
- VIII - estar presente, obrigatoriamente, durante os trabalhos de avaliação”.

ARTIGO 9º - O Artigo 18, da Lei nº 3.339, de 12 de junho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 18** – O estagiário sujeitar-se-á à fiscalização, orientação e supervisão direta do responsável pela Unidade Administrativa a qual esteja estagiando, comprovado por vistos nos devidos relatórios, que deverão ser encaminhados à Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal”.

ARTIGO 10 – Fica acrescido o artigo 19, na Lei nº 3.339, de 12 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o artigo 19 para artigo 20, o artigo 20 para artigo 21 e o artigo 21 para o artigo 22:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

“Artigo 20 – Fica a Administração Pública Municipal autorizada a prorrogar os convênios e parcerias mantidos com instituições de ensino e a celebrar termo de compromisso com o estagiário e o educandário ou ajustar convênios com agentes de integração públicos e privados, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos”.

ARTIGO 11 – O Artigo 19, da Lei n.º 3.339, de 12 de junho de 2008, passa a vigorar com redação seguinte:

“Artigo 19 – Aplica-se a esta Lei, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008”.

ARTIGO 12 – Os artigos 1º e 3º das Disposições Transitórias, da Lei n.º 3.339, de 12 de junho de 2008, passam a vigorar com as redações seguintes:

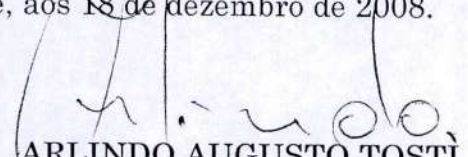
“Artigo 1º - Os atuais estagiários que não tiverem concluído seu curso até o final do corrente ano letivo de 2008, deverão se submeter ao Processo Seletivo a ser realizado até o mês de junho de 2009.

.....
Artigo 3º - Eventuais vagas que ocorrerem até o final do segundo semestre do ano letivo de 2008, poderão ser preenchidas desde que observado o disposto no artigo 5º desta lei”.

ARTIGO 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, por Decreto Municipal, dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua vigência.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de dezembro de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de dezembro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.378, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dá nova redação ao artigo 280, da Lei municipal nº 790, de 16 de setembro de 1971”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 280, da Lei Municipal nº 790, de 16 de setembro de 1971, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Artigo 280 – As despesas decorrentes de proventos de aposentadoria, assegurados por esta Lei, serão suportadas pelo erário público do Município, à conta de dotação orçamentária específica, consignada obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual (LOA), enquanto não for criado instituto municipal de previdência.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de dezembro de 2008.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de dezembro de 2008.

ARLINDO AUGUSTO TOSTI

Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.379, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre extinção de artigo de Leis Municipais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

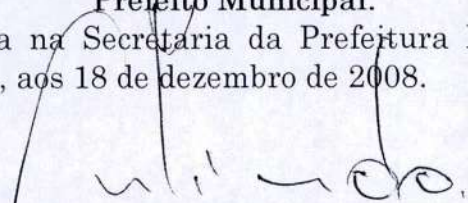
ARTIGO 1º - O artigo 6º das Leis Municipais de n.ºs 2.637, de 23 de março de 2001; 2.881, de 08 de maio de 2003; 3.004, de 06 de julho de 2004; 3.163, de 11 de agosto de 2006 e 3.361, de 05 de setembro de 2008, por força do artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 182, de 03 de dezembro de 2008, ficam extintos.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de dezembro de 2008.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de dezembro de 2008.


ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.380, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 2.444.500,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
01	CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO		
01.121.0005.2006	Despesas Continuadas.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	15.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	3.000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL		
04.122.0006.2007	Despesas Continuadas.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.000,00
03	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		
04.122.0007.2008	Despesas Continuadas.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	2.500,00
02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS		
04.122.0009.2010	Despesas Continuadas.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	1.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	1.000,00
03	SETOR DE PESSOAL		
04.122.0010.2012	Despesas Continuadas.		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	500,00
04	SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO		
04.122.0011.2013	Despesas Continuadas.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	15.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	6.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	1.500,00
05	SETOR DE CADASTRO DE BENS PATRIMONIAIS		
04.122.0012.2014	Despesas Continuadas.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 1.000,00
06	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS	
04.122.0013.2015	Despesas Continuadas.	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 22.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$ 1.500,00
03	PROCURADORIA JURIDICA	
01	ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0014.2016	Despesas Continuadas.	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 1.000,00
02	SETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS (Contencioso Fiscal e Trabalhista).	
04.122.0015.2017	Despesas Continuadas.	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 8.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 18.000,00
04	DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	
02	SETOR DE TURISMO E CULTURA	
27.695.0018.2020	Despesas Continuadas.	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 12.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 4.000,00
04	SEÇÃO DE ESPORTES	
27.812.0031.2023	Participação de Esportes com Qualidade de Vida.	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 8.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 3.500,00
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
10.301.0035.2026	Despesas Continuadas.	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 30.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$ 6.000,00
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0045.2033	Despesas Continuadas.	
3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas.....	(+)R\$ 210.000,00
12.361.0046.2034	Despesas Continuadas.	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 800.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 250.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Desp. De Pessoal Requisitado.....	(+)R\$ 60.000,00
12.361.0048.1010	Construção/Reformas/Ampliações e Manutenção de Próprios – FUNDEB/ Recursos Próprios.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$ 450.000,00
12.365.0054.2037	Despesas Continuadas.	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

04	SETOR DA MERENDA ESCOLAR		
12.306.0061.2042	Despesas Continuadas.		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	35.000,00
07	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
03	SETOR DE CONTABILIDADE/TESOURARIA		
04.123.0067.2045	Despesas Continuadas.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	45.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	25.000,00
04	SETOR DE TRIBUTAÇÃO		
04.129.0068.2046	Despesas Continuadas.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	30.000,00
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
03	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS		
04.122.0071.2049	Despesas Continuadas.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	15.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00
04.122.0074.2052	Despesas Continuadas.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	4.000,00
04.122.0075.2053	Despesas Continuadas.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	11.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	4.000,00
04.122.0076.2054	Despesas Continuadas.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	80.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	70.000,00
04.122.0077.2055	Despesas Continuadas.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	10.000,00
04.122.0078.2056	Despesas Continuadas.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	15.000,00
04.122.0079.2057	Despesas Continuadas.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
26.782.0098.1030	Rest. Cons. Const. de Estradas Rurais e Pontes em Zona Rural.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
04	SETOR DE TRÂNSITO		
04.451.0117.2065	Despesas Continuadas.		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	35.000,00

09

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

3



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

02	SETOR DE PROJETOS SOCIAIS		
08.244.0105.2069	Despesas Continuadas.		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	3.000,00
03	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0141.1066	Manutenção do Abrigo do Menor.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	15.000,00
02	LEGISLATIVO		
01	SECRETARIA		
01.122.0002.2002	Despesas Continuadas.		
3.1.90.13.41	Contr. Patr. Do Exercício P/ RPPS-Pes. Ativo.....	(+)R\$	10.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0043.2031	Despesas Continuadas.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	7.000,00
12.122.0044.2032	Despesas Continuadas.		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	5.000,00
3.1.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	6.000,00
3.1.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	9.400,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0045.2033	Despesas Continuadas.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	100.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	50.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	(-)R\$	49.000,00
12.361.0046.2034	Despesas Continuadas.		
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$	65.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	250.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	68.000,00
12.361.0047.1009	Reformas/Ampl. E Manutenção de Próprios-Rec. Próprios.		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	198.000,00
12.361.0050.1012	Reformas/Amp.. e Manutenção de Imóveis Cedidos e Rec.		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	150.000,00
12.361.0051.1013	Reformas/Amp. e Manutenção Imóveis Cedidos e Rec. em Comodato.		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	55.000,00
12.365.0052.2035	Despesas Continuadas.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	90.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 270.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$ 8.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 16.000,00
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	(-)R\$ 10.000,00
12.365.0053.2036	Despesas Continuadas.	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 90.000,00
12.365.0054.2037	Despesas Continuadas.	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	(-)R\$ 118.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 70.000,00
12.365.0056.2038	Despesas Continuadas.	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 60.000,00
12.365.0058.2040	Despesas Continuadas.	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 40.000,00
12.392.0063.1041	Construção da Brinquedoteca Municipal.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 34.000,00
12.392.0063.2098	Aquisição de Material e Acervo Lúdico.	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 10.000,00
13.122.0062.1042	Implantação de Biblioteca Móvel.	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 11.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 11.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 11.000,00
04	SETOR DE MERENDA ESCOLAR	
12.306.0061.2042	Despesas Continuadas.	
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$ 33.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 15.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 18.600,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 12.000,00
07	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE FINANÇAS	
04.123.0066.1033	Modernizar os Sistemas de Arrecadação Fiscal.	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 10.000,00
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 20.000,00
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	
03	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	
15.452.0092.1024	Pavimentação/Recuperação/Arborização e Outros.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 219.500,00
02	LEGISLATIVO	
01	SECRETARIA	
01.122.0002.2002	Despesas continuadas.	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

03	FUNDO DE PREVIDÊNCIA	
01	FUNDO DE PREVIDÊNCIA	
01	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS – FPSFPM.	
04.274.0143.2103	Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos Municipais.	
3.3.90.03.00	Pensões.....	(-)R\$ 150.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 40.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 15.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de dezembro de 2008.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de dezembro de 2008.

ARLINDO AUGUSTO TOSTI

Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.381, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO
04	DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
04	SEÇÃO DE ESPORTES
27.812.0031.2023	Participação de Esportes com Qualidade de Vida.
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 10.000,00
08	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
03	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
04.122.0072.2050	Despesas Continuadas.
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 50.000,00
10.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01	DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO
09.272.0134.2088	Despesas Continuadas.
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas..... (+)R\$ 30.000,00
09.272.0135.2089	Despesas Continuadas.
3.1.90.03.00	Pensões..... (+)R\$ 5.000,00
12.364.0138.2092	Despesas Continuadas.
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes..... (+)R\$ 15.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
10.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01	DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

04.122.0122.2076 Despesas Continuadas.
3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores..... (-)R\$ 20.000,00

09.272.0136.2090 Despesas Continuadas.
3.1.91.13.42 Contrib. Patronal do Exercício p/ o RPPS – Pessoal
Civil Inativo-Intra Orçamentário..... (-)R\$ 90.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de dezembro de 2008.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de dezembro de 2008.

ARLINDO AUGUSTO TOSTI
Chefe do Gabinete do Prefeito